

A ASSISTÊNCIA NO NORTE DE PORTUGAL NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA*

Por José Marques

INTRODUÇÃO

1 — Importância e complexidade do tema

Quando no prefácio da nossa dissertação de doutoramento anotámos que o contacto com a documentação compulsada «*nos abriu perspectivas de futuros estudos em domínios tão importantes como a «história da assistência, da economia e da sociedade medievais», a realizar preferentemente em equipa*»¹, além de, assim, valorizarmos a temática que, de novo, hoje nos ocupa, apontávamos também a assistência como um dos centros de interesse da nossa investigação futura.

Por sua vez, o facto de — apesar dos conhecidos estudos de Luís de Pina², Magalhães Basto³, Fernando Correia da Silva⁴, António Cruz⁵,

* Este texto foi elaborado para servir de base à lição das nossas provas públicas de agregação, prestadas em 10 e 11 de Julho de 1989, na Faculdade de Letras do Porto.

¹ MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1988, p. 12.

² Deste autor, a mero título de exemplo, citamos apenas PINA, Luís de — *Franciscanos e Dominicanos nos hospitais vimaranenses* in Suplemento ao «Boletim Mensal da Ordem Terceira», Braga, 1929, pp. 5-35; idem — *A medicina portuense no século XV. Alguns breves capítulos*, in «*Studium generale*». Boletim do Centro de Estudos Humanísticos (Anexo à Universidade do Porto). Porto, vol. VII, 1960, pp. 387-530.

³ BASTO, A. de Magalhães — *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. I, Porto, 1934; vol. II, Porto, 1964.

⁴ CORREIA, Fernando da Silva — *Origem e formação das Misericórdias Portuguesas*, Lisboa, 1944. Embora seja de âmbito nacional, esta obra contém abundantes dados sobre o problema da assistência no norte de Portugal.

⁵ CRUZ, António — *A assistência na cidade do Porto e seu termo durante a Idade Média*, in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, I.A.C., 1973, pp. 332-344.

Carlos Alberto Ferreira de Almeida⁶, etc. — restringirmos, agora, ao *Norte de Portugal e aos finais da Idade Média* o âmbito temático desta lição inculca, mais uma vez, a importância e a riqueza das fontes, aliás, insuficientemente inventariadas e, muito menos, exaustivamente exploradas.

Esta situação não é específica do Norte de Portugal, como é lícito concluir dos estudos recentes de Maria José Pimenta Ferro Tavares⁷, Manuel Sílvio Conde⁸, Manuela Santos Silva⁹, Maria Ângela Beirante¹⁰, etc. para outras zonas do País. Além disso, mais do que qualquer outro ramo da História, a temática da assistência tem ou deve ter sempre como objecto de estudo o homem na sua totalidade de *corpo e alma*, com os seus problemas concretos e as soluções encontradas, quer se trate de adultos, velhos ou crianças, no pleno uso das suas faculdades mentais e direitos cívicos, quer neles estejam profundamente limitados por doença ou sentença judicial, como acontece no caso dos presos.

E se alargarmos o nosso inquérito às instituições de assistência aos pobres, com particular relevo para os vários tipos de hospitais e confrarias, entraremos, de imediato, na esfera da *história social* e das mentalidades, onde — sem excluirmos eventuais casos de mera filantropia — se entrecruzam as virtualidades do associativismo informado pela caridade cristã, os problemas das relações entre autoridades eclesiásticas e civis, os aspectos económicos, os inerentes às redes viárias, bem como os de natureza jurídica, a história da medicina e da farmacopeia, a geografia humana histórica, a história literária, a arqueologia, as diversas manifestações da arte, desde a arquitectura, à pintura, miniatura, iluminura e às vinhetas

⁶ ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de — *Os caminhos e a assistência no norte de Portugal*, in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*. *Actas das 1.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, I.A.C., 1973, pp. 39-57.

⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro — *Para o estudo do pobre em Portugal na Idade Média*, in «Rev. de Hist. Económica e Social», Lisboa, 11, Jan.-Junho 1983, pp. 29-54. Da mesma autora, depois de composto e paginado este estudo, veio a público *Pobreza e morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Editorial Presença, 1989.

⁸ CONDE, Manuel Sílvio — *Subsídios para o estudo dos Gafos de Santarém (Séculos XIII-XV)* in «Estudos Medievais», Porto, n.º 8, 1988, pp. 99-170.

⁹ SILVA, Manuela Santos — *A assistência social na Idade Média. Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém*, in «Estudos Medievais», Porto, n.º 8, 1987, pp. 171-242. SILVA, Manuela Santos e CONDE, Manuel Sílvio Alves — *Recursos económicos de algumas instituições de assistência de Santarém nos finais da Idade Média, in 1383-1385 e a crise geral dos séculos XIV-XV*, Lisboa, 1985, pp. 69-98.

¹⁰ BEIRANTE, Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha — *Confrarias medievais portuguesas*, Lisboa, 1988 (Policopiado).

tipográficas dos primórdios ou pelo menos dos primeiros decénios da imprensa, etc. Nestas condições, não será ousado afirmar que o tema da *assistência* é polivalente e extraordinariamente apto para uma autêntica interdisciplinaridade, de que muito se fala e tão pouco se pratica entre nós.

Se este breve elenco basta para sublinhar a importância desta temática, impõe-se observar, desde já, que ela arrasta consigo uma grande *complexidade*, aliás, bem patente na dificuldade de se oferecer uma formulação sintética do conceito de *pobreza*, que a assistência pretendia socorrer.

Convém, por isso, explicitar o título desta lição esclarecendo que sob o termo *assistência* está latente, de forma directa e imediata a intencionalidade de *assistência aos pobres*, sem, contudo, esquecermos que a profundidade e extensão ontológica do termo abrange situações reais muito diversas das marcadas pelos limiares inferiores das carências materiais, que chegam a pôr em risco a própria sobrevivência humana.

Urge, por isso, esclarecer que subscrevemos o conceito «histórico» de pobreza, divulgado por Michel Mollat¹¹, e os critérios por ele e seus colaboradores utilizados na sua formulação, conceito e critérios mais ou menos glosados e justificados com o recurso a fontes regionais, estrangeiras ou portuguesas, como se verifica, entre outros, nos estudos de Nicole Gonthier para Lyon¹², Agustín Rubio Vela para Valência¹³, Carmen Lopez Alonso para a *Espanha Medieval*¹⁴, Maria José Pimenta Ferro Tavares para Portugal¹⁵ ou mesmo por Jean-Louis-Goglin, numa perspectiva mais vasta, extensiva a todo o Ocidente Medieval¹⁶.

Por uma questão de brevidade, poderemos dizer, usando os próprios termos de Michel Mollat, que a pobreza é: — «*une situation subie, ou*

¹¹ MOLLAT, Michel — *Les pauvres au Moyen Âge*, Paris, Hachette, 1978, p. 14. Ver também *Études sur l'histoire de la pauvreté*, sous la direction de Michel Mollat, Paris, 1974, p. 12. O mesmo autor ampliou este conceito em *Assistance et assistés in Actes du 97^e Congrès National des Sociétés Savantes... Assistance et assistés jusqu'à 1610*, Paris, Bibliothèque Nationale, 1979, pp. 8-18, analisando os limiares inferiores («*seuils*») dos diversos tipos de pobreza.

¹² GONTHIER, Nicole — *Lyon et ses pauvres au Moyen Âge (1350-1500)*, Lyon, Éditions L'Hermès, 1978.

¹³ RUBIO VELA, Agustín — *Pobreza, enfermedad y asistencia hospitalaria en la Valencia del siglo XV*, Valencia, Diputació Provincial, 1984.

¹⁴ LOPEZ ALONSO, Carmen — *La pobreza en la España medieval. Estudio histórico-social*, Madrid, Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1986.

¹⁵ Ver nota (7).

¹⁶ LOUIS-GOGLIN, Jean — *Les misérables dans l'Occident médiéval*, Paris. Éditions du Seuil, 1976.

volontaire, permanent ou temporaire, de faiblesse, de dependance et d'humilité, caractérisée par la privation des moyens, changeant selon les époques et les sociétés, de la puissance et de la consideration sociales: argent, pouvoir, influence, science ou qualification technique, honorabilité de la naissance, vigueur physique, capacité intellectuelle, liberté et dignité personnelles»¹⁷.

Uma breve reflexão sobre a amplitude deste conceito de pobreza e sobre os critérios em que se apoia a sua formulação obriga a salientar a complexidade desta temática, agravada

- pela diversidade de tipos de pobreza,
- pela variedade das fontes utilizáveis para o seu estudo (onde não faltam numerosos e significativos *silêncios* sobre os fundadores das instituições e outros aspectos),
- pela falta de estudos globais e respectivas sínteses para o nosso País, e
- pelo insuficiente — para não dizer *nulo* — enquadramento jurídico-canónico, que permita compreender a razão de certas formas de administração laica e sua interferência em domínios da esfera eclesiástica, como se verifica quando vereações municipais assumem a gestão não só dos patrimónios, mas também das próprias instituições associativas de natureza prioritariamente religiosa.

2 — Perspectiva e objectivo desta lição

Nestas circunstâncias, torna-se necessário esclarecer que ao optar por este tema para a presente lição se impõe tratá-lo numa perspectiva de síntese, oferecendo uma visão de conjunto sem propósitos de exaustividade analítica dos múltiplos aspectos da *assistência no Norte de Portugal*, que, noutra contexto teriam de ser desenvolvidos em vários capítulos.

Apesar de se tratar de *uma lição de síntese* — que obriga a marginalizar muita informação — não deixaremos de apresentar dados concretos absolutos, cuja leitura poderá, ulteriormente, sofrer reajustamentos, quando relacionados com novas aquisições. Quer isto dizer que para além dos resultados obtidos, esta lição constitui também o ponto de partida de um projecto de investigação a desenvolver nos anos imediatos.

¹⁷ *Études sur l'histoire de la pauvreté*, sous da direction de Michel Mollat, Paris, 1974, p. 12.

Desejamos ainda salientar que, não obstante o escasso tempo disponível, tentaremos inserir esta temática no contexto do fenómeno assistencial europeu da Idade Média, rompendo, de certo modo, o *isolamento* patente na generalidade dos estudos elaborados entre nós sobre este assunto.

Julgamos ser esta uma perspectiva válida, não só como um dos objectivos a vincar nesta exposição, mas também a ter presente em estudos futuros.

Gostaríamos de não cair no erro daqueles que passam a vida a dar orientações metodológicas, mas nunca se atrevem a fazer uma única aplicação prática. Por isso, sem olvidarmos que o tema a desenvolver é a *assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média*, decidimos condensar numa primeira parte, intencionalmente mais breve, algumas linhas de força, já insinuadas, mas que urge explicitar e ampliar.

I — PARTE

1 — Origem e expansão do fenómeno assistencial na Idade Média

Embora as nossas atenções, de acordo com o título proposto, se fixem nos finais da Idade Média, não perderemos de vista a evolução verificada no domínio da assistência aos necessitados, ao longo da Alta Idade Média, herdeira do legado romano, que por sua vez, não se pôde eximir às remotas influências gregas, bem como às da legislação produzida pelo imperador Justiniano e às da acção caritativa das primitivas comunidades cristãs.

No contexto das instituições de assistência, são os *hospitais* que ocupam o primeiro lugar, como resultado da versão cristã das *ξενώνας* ou pequenas casas que, desde a antiguidade grega serviam de «*pousadas*» ou *albergarias*, situadas quer junto dos municípios, quer dos templos, para obviar às necessidades de abrigo de forasteiros e de peregrinos¹⁸.

Segundo Paul Bonenfant, na sequência da conhecida crise do século III, estas instituições passaram a estar afectas às necessidades dos pobres.

Se na antiguidade esta evolução era comandada pelo espírito de *filantropia* e por uma incipiente consciência das *razões de Estado*, não

¹⁸ BONENFANT, Paul — *Hôpitaux et bienfaisance publique dans les anciens Pays-Bas des origines à la fin du XVIII siècle*, p. 7.

podemos ignorar a progressiva influência dos princípios da caridade cristã, a partir daquela radical norma evangélica «*date et dabitur vobis*»¹⁹, de cuja expressão prática Tertuliano deixou claro testemunho na célebre exclamação: — «*Vede como eles se amam!*»²⁰

Mais tarde, na fase da reconquista, o princípio da esmola como expressão máxima da caridade cristã, devidamente elaborado, assumirá pleno vigor ao ser veiculado para o quotidiano, como *arenga* em formulários de actos jurídicos: — «*Date elemosinam et ecce omnia munda sunt vobis, quia sicut aqua extinguit ignem ita elemosinam extinguit peccatum*»²¹.

Segundo S. Jerónimo, foi a nobre romana, Fabíola, falecida em 400 d.C., quem primeiro fundou em Roma estabelecimentos de assistência, similares aos que existiam na zona oriental do Império para obviar às necessidades específicas dos pobres.

Por sua vez, no século VI, o *Código de Justiniano* e as *Novellae* estabeleciam uma primeira distinção entre os necessitados: *pobres, expostos, órfãos, velhos* e as instituições destinadas a darem resposta às suas necessidades específicas, designadas pelos vocábulos gregos de:

πτωχοτροπεία = *ptochotropeia* = casas para pobres.

νοσοκομεία = *nosocomium* = para tratar doentes com alguma demora.

βρεφοτροφεία = *brephotrofeia* = para crianças abandonadas.

ὄρφανοτροφεία = *orfanotrophium* = para crianças órfãs.

γεροντοκομεία = *gerontocomeia* = casas para velhos (*asilos*)²².

¹⁹ LC., 6, 38.

²⁰ TERTULIANUS, Q.S.F. — *Apologeticus adversus gentes*, in *Opera omnia...*, accurate et denuo recognoscente J-P. Migne, tomus prior, Parisiis, Garnier Fratres, Editores et J. P. Migne Successores, 1879, cols. 532-534: — «...nam nemo compellitur, sed sponte confert. Haec quasi deposita pietatis sunt. Nam inde non epulis, nec potaculis, nec ingratis voratrinis dispensatur, sed *egenis alendis, humanisque, et pueris ac puellis re ac parentibus destitutis*, jamque domesticis senibus, item naufragis, et si qui in metallis, et si qui in insulis, vel in custodiis duntaxat el causa Dei sectae alumni confussionis suae fiunt. Sed ejusmodi vel maxime dilectionis operatio notam nobis inurit penes quosdam. Vide, inquit, ut *invicem se diligant*: ipsi enim invicem oderunt; et ut pro alterutro mori sint parati: ipsi enim ad occidentum alterutrum paratiores...».

²¹ *Liber Fidei Sanctae Bracarenis Ecclesie*, ed. crítica pelo P.º Avelino de Jesus da Costa, tomo I, Braga, 1965, p. 245 (doc. n.º 211); tomo II, 1978, p. [269], (doc. n.º 522).

²² BONENFANT, Paul — *o.c.*, p. 7.

Ainda no século VI, o princípio da caridade cristã, decorrente da máxima evangélica: «*quem vos recebe a mim recebe*»²³, encontra expressão na *Regra de S. Bento*, pelo que *o mosteiro recebe todos os hóspedes que se lhe apresentam, como receberiam o próprio Cristo, mas, sobretudo, os pobres e os peregrinos*²⁴.

É desnecessário dizer do êxito alcançado pela *Regra de S. Bento* na Cristandade continental e insular, tanto em relação à globalidade das suas normas, como no tocante aos aspectos da hospitalidade.

Foi por isso que já se escreveu que o *espaço hospitalar ocidental*, no que ele tem de mais genuíno, nasceu à sombra dos mosteiros beneditinos, como síntese feliz entre a promoção e conservação da higiene individual e colectiva praticada no interior da comunidade, com a atenção e cuidado dedicados aos pobres e doentes, que na enfermaria exterior podiam contar com alimentação e outros tratamentos, num horário informado pelo peso do ritmo da vida monástica²⁵.

Entretanto, o flagelo da lepra alastrava e impunha-se proceder à segregação dos leprosos, por absoluta necessidade da protecção social devida aos sãos, sem abandonar as infelizes vítimas do terrível mal incurável.

Por isso, o *Concílio de Orleães*, de 549, impôs ao prelado diocesano a obrigação de cuidar dos leprosos por si ou por outrém²⁶, e, em 583, o *Concílio de Lyon* determinou que, em cada cidade, o bispo provesse ao sustento dos mesmos²⁷, dando assim, origem às leprosas nas cidades episcopais.

²³ *Mat.*, 25, 35.

²⁴ *Regra do Glorioso Patriarca S. Bento*, traduzida do latim e anotada pelos Monges de Singeverga, Mosteiro de Singeverga, Edições «Ora et Labora», 1951, pp. 64-65.

²⁵ D'HAENENS, Albert — *Le project monastique de Benoît comme matrice culturelle. Essai de lecture retrogressive de la Règre des Moines*, in *Atti del VII Congresso internazionale di studi sull'alto medioevo «San Benedetto e il suo tempo»* (Spoleto 1982), Louvain, Centre de Recherches sur la Communication en Histoire, publication n.º 12, 1982, p. 434; — «Pour en finir avec ce qui concerne la relation au corps, je ne fais qu'évoquer le *maintien* et la *promotion de l'hygiène*, individuelle et collective, dans une communauté; la *toilette*, le *bain*, et l'abstinence sexuelle. Et, le *soin des malades*: on groupe ceux-ci en site propre, dans l'infirmerie, à l'écart du quadrilatère; ils y ont leur alimentation, leur horaire, leurs salles, leurs règlements, leurs quotidiennetés. Ainsi naît et s'élabore l'*espace hospitalier, occidental*, prototype de l'hôpital urbain, en marge de la ville, en site propre, avec sa quotidienneté spécifique inspirée de la quotidienneté monastique médiévale».

²⁶ BONENFANT, Paul — *o.c.*, p. 8.

²⁷ *Idem, ibidem*.

Foi deste modo que, na sequência das «*matriculae*» ou registos dos pobres socorridos por cada igreja se foi impondo a prática da hospitalidade.

Lentamente, o termo *hospitium* tornou-se sinónimo de *hospitale* e de *xenodochium*²⁸.

2 — Principais instituições medievais de assistência: hospitais e gafarias

Apesar de uma certa especificação das instituições de assistência, prevista no *Código de Justiniano*, no ocidente transalpino, isto é, a ocidente dos Alpes, foram-se impondo e prevaleceram os *hospitais* e as *gafarias*, como principais instituições de assistência, embora com características diferentes entre si.

Com efeito, os hospitais, profundamente marcados pelo estilo do Hospital de S. João de Jerusalém, abrigavam pequenas comunidades, integradas por um ou dois clérigos e alguns irmãos ou irmãs, que se dedicavam a atender os *pobres, doentes e peregrinos* que aí se dirigiam em busca de auxílio.

Os hospitais estavam ao serviço de uma clientela móvel e passageira, ao contrário das leprosas que recolhiam *doentes incuráveis*, aí residentes de forma permanente e estável.

Nos hospitais, podemos dizê-lo, encontram-se as mais heterogêneas necessidades, ao passo que nas gafarias há uma *especificação assistencial*, em relação a pessoas definitivamente segregadas do convívio da sociedade não contaminada por tal flagelo.

Não obstante a heterogeneidade dos utentes destes hospitais, podia haver outros destinados a grupos sociais específicos, de acordo com as determinações dos seus fundadores.

2. 1. — Estrutura e vida interna

Embora nos escapem muitos aspectos relativos aos hospitais e às leprosas europeias, através dos numerosos *estatutos* ou regimentos publicados, em 1901, por Léon le Grand, podemos conhecer com bastante pormenor como se regiam na Idade Média²⁹.

²⁸ Idem, *ibidem*.

²⁹ *Statuts d'Hotels-Dieu et des léproseries. Recueil de textes du XII^e au XIV^e siècle* publié par Léon le Grand, Paris, 1901. Nos casos seguintes citarei esta obra de forma abreviada *Statuts d'Hotel-Dieu...*, colocando entre parêntesis a instituição concretamente referida.

Na impossibilidade de os analisarmos todos, em relação aos hospitais fixemos algumas normas dos *Estatutos do Hospital de Montdidier*, promulgados pelo bispo Godofredo, em 1207, e aplicados, sucessivamente, aos hospitais de Noyon, em 1218, de Amiens e Saint-Riquier, em 1223, de Abbevile, em 1243, de Beauvais, em 1246, de Rethel, em 1247, e de Montreuil-sur-mer, em 1250³⁰.

Os objectivos propostos, nos mencionados estatutos, aos membros da comunidade de serviço *equivalem aos de uma autêntica vida comunitária*, como decorre da simples leitura dos dois primeiros artigos:

— «1. *Deum timete et mandata eius observate; super omnia diligatur Deus.*

2. *Unanimes habitetis in Domino et sit vobis cor unum et anima una in Deo. Et non dicatis aliquid proprium, sed vobis omnia communia. Et distribuatur unicuique vestrum nom equaliter omnibus, quia alius alio infirmior, sed juxta sententiam Actuum Apostolorum, prout unicuique opus fuerit*»³¹.

Neste como noutros estatutos, previa-se uma *espécie de noviciado* de um ano para os que desejavam entrar no serviço do hospital.

Por sua vez, a comunidade devia eleger um dos presbíteros para superior — conforme os casos, designado mestre ou prior — um procurador e uma irmã que presidisse às outras e às criadas e coordenasse o serviço dos pobres. E as normas da vida interna prolongam-se com minúcia pelos 51 pontos deste regulamento, tratando da liturgia, de diversos aspectos da vida comunitária, das sanções a aplicar aos infractores, etc.

E as gafarias?

Antes de lançarmos um rápido olhar sobre a vida interna destas comunidades, urge recordar *o drama psicológico e afectivo*, inerente à reclusão das vítimas da lepra nas gafarias, assim consumando o processo iniciado com a denúncia de suspeita de contágio, processo irreversível, uma vez confirmada a situação de doença.

Mesmo sem dispormos de relatos vivos de tais situações, não será difícil reconstruir *o cenário de angústia individual e familiar*, após a *deteção do mal*, e os *momentos lancinantes*, inerentes à *cerimónia da*

³⁰ *Statuts d'Hotels-Dieu...*, pp. 34-42.

³¹ *Statuts d'Hotels-Dieu... (Montdidier)*, p. 36.

*separação, quase se podendo comparar ao ofício de sepultura... em vida*³².

Mas deixando de lado estes aspectos de natureza psicológica e afectiva, quanto às gafarias, tal como em relação aos hospitais, podemos afirmar que a *estrutura interna varia*, de acordo com os regimentos ou as determinações dos fundadores. A título de exemplo, podemos adiantar que os estatutos da leprosaria de Brives prevêm que um dos atingidos pela lepra, mas ainda idóneo, seja eleito mestre ou procurador, com o propósito expresso de que ele «*ex propria infirmitate cognoscat quantum et quomodo compati debeat infirmitatibus aliorum*»³³.

Assim, conquanto em alguns casos possa haver pessoas ou famílias sãs que se integram nas gafarias a pretexto de as servir e as administrar, podemos admitir — e isso é patente após a Peste Negra de 1348 — como estrutura mínima, além de um capelão, a existência de um mestre ou procurador, incumbido de executar as decisões tomadas pelo plenário dos gafos.

Posto isto, embora em relação às gafarias se encontrem muitos pontos comuns com os hospitais, é necessário sublinhar que há outros completamente diversos, dada a natureza destas instituições.

Tomemos como ponto de referência os *estatutos da leprosaria de Grand-Beau-lieu de Chartres*, fundada por Ivo de Chartres, entre 1109-1115, datados de Janeiro de 1264. *Além dos aspectos da vida comunitária e da rigorosa separação entre os irmãos e as irmãs leigos, não são de estranhar as minuciosas prescrições destinadas a evitar não só a transmissão da doença, mas também graves situações de ordem moral*³⁴.

Estas exigências não se encontram apenas nos regimentos outorgados por prelados, pois nos da gafaria de Amiens, datados de 21-7-1305, *concedidos pela vereação municipal*, incorporam-se prescrições idênticas³⁵.

Para a mentalidade hodierna uma tal regulamentação de natureza comunitária para estas instituições de assistência não poderá deixar de ser um tanto estranha.

Referimos, até aqui, alguns casos de além Pirenéus e poderemos perguntar se é legítimo estender aos hospitais e leprosas portuguesas

³² IMBERT, Jean — *Les hopitaux en Droit Canonique*, Paris, 1947, p. 163 e 170.

Após a denúncia, procedia-se à verificação da doença, recorrendo, com frequência, ao *test* do sangue, que consistia em efectuar três misturas de sangue respectivamente, com *sal, urina e vinagre*.

³³ *Statuts d'Hotels-Dieu... (léproserie de Brives)*, p. 207.

³⁴ *Statuts d'Hotels-Dieu... (léproserie de Chartres)*, p. 216 ss.

³⁵ *Status d'Hotels-Dieu... (Saint-Lazare d'Amiens)*, pp. 224 ss.

regimes idênticos, dado o generalizado desconhecimento dos regimentos das nossas instituições, excepção feita da gafaria de Santarém, cujo compromisso, datado de 1223 (Julho-5) foi publicado por Manuel Sílvio Conde³⁶, e do estatuto da casa de S. Lázaro de Lisboa, de 1460, publicado no *Livro de posturas antigas*, da Câmara Municipal de Lisboa³⁷.

É certo que se trata de documentos com redacções diferentes e com sanções não coincidentes literariamente com as determinações dos estatutos de além Pirenéus, mas temas como:

— *o da pena a aplicar no caso de suspeitas de relações íntimas entre gafos solteiros*, podendo-se, até, estabelecer um paralelo entre o n.º 12 do compromisso de Santarém e o art.º 26 do regulamento do Hospital do Espírito Santo, de Roma³⁸;

— *o da expulsão dos gafos que se casassem*, penalidade que permite aproximar o artigo n.º 11 da gafaria de Santarém com o art.º 8.º da leprosaria de Brives³⁹;

— *o da saída da gafaria sem justa causa e competente autorização*;

— *ou o da reunião semanal de todos os membros da instituição para deliberarem sobre assuntos de interesse comum*, etc., figuram nos regimentos de várias leprosas, por exemplo, na de Chartres⁴⁰ e no *Regulamento do Hospital do Espírito Santo*, outorgado por Inocêncio III, em 1204⁴¹, o que nos permite considerá-lo como paradigma dos estatutos subsequentes e admitir a rápida difusão da sua influência por toda ou pelo menos grande parte da Europa cristã.

Um outro aspecto a anotar é a marca da hospitalidade beneditina, tão recomendada por S. Bento, no capítulo 53 da sua *Regra*, dizendo expressamente: — «*Todos os hóspedes que se apresentam [no mosteiro] sejam recebidos como se fosse Cristo em pessoa, pois Ele dirá [um dia]: — «Fui hóspede, e recebeste-me»*»⁴². E entre outras disposições, estabelece

³⁶ Ver a obra citada na nota (8), pp. 157-160.

³⁷ *Regimento e estatuto facto sobre a casa de ssam lazaro desta çidade de Lixboa*, in *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal, 1974, pp. 180-187.

³⁸ CONDE, Manuel Sílvio — *o.c.*, pp. 157-160; DE ANGELIS, Pietro — *L'Ospedale di Santo Spirito in Saxia*, vol. I. *Dalle origini al 1300*, Roma, 1960, p. 255.

³⁹ CONDE, Manuel Sílvio — *o.c.*, p. 158; *Statuts d'Hotels-Dieu... (léproserie de Brives)*, p. 208: — «*Quod si quis qui eam hactenus non voverit absolute contraxerit matrimonium post ingressum, uxori adhereat et a domo eiciatur, nec postea, etiam si solum querit matrimonium, recipi valeat in eadem*».

⁴⁰ *Statuts d'Hotel-Dieu... (léproserie de Chartres)*, p. 218.

⁴¹ DE ANGELIS, Pietro — *O.c.*, p. 255.

⁴² *Regra do Glorioso S. Bento...* Singeverga, Ed. «Ora et Labora», p. 64.

a obrigação de o abade deitar água às mãos dos hóspedes e que «tanto ele como toda a comunidade, a todos os hóspedes lavem os pés. E depois de lavados, digam este versículo: «Recebemos, ó Deus, a vossa misericórdia no meio do vosso templo». Os pobres e peregrinos sejam recebidos com cuidado e solicitude muito particulares, porque é principalmente na pessoa deles que se recebe a Cristo...»⁴³.

Neste capítulo da regra de S. Bento se fundamenta e justifica o princípio da existência de *enfermaria e estalagem para pobres e peregrinos nos mosteiros beneditinos*, devidamente separadas das instalações destinadas à comunidade, podendo-se, por isso, ver nestes mosteiros outros tantos elementos da rede assistencial medieva e autênticos *centros de irradiação da imagem do pobre*, como reflexo da presença viva de Cristo no meio dos homens⁴⁴.

2. 2. — Relações com os poderes públicos e as comunidades locais

Ao falar das relações entre estas instituições de assistência e os poderes públicos é necessário distinguir entre os *hospitais* e as *gafarias* e ter presente quais as ligações institucionais existentes entre eles.

Tais relações podem assumir redobrada intensidade quando os *hospitais* ou as *gafarias* são originariamente dependentes dos poderes públicos em causa. Essas relações tornam-se mais apaixonantes nos casos das *leprosarias*, como locais destinados a reunir e aí conservar isolados os atingidos por tão grave mal, a fim de evitar a sua propagação. Daí a necessidade de se criar um sistema de *vigilância e denúncia* das primeiras manifestações da doença, conducentes à reclusão e isolamento dos atingidos, seguindo-se-lhe logo um impressionante conjunto de proibições, tendentes a evitar o convívio e o contacto, mesmo cauteloso, entre os leprosos e os membros da comunidade sã. Como amostra do isolamento a que os gafos eram votados, vamos recolher algumas das numerosas proibições vigentes na diocese de Bayeux, impedindo-os de:

- entrar nas igrejas, moinhos, fornos, mercados e de participar em assembleias populares;
- lavar as mãos ou coisa de uso próprio em fontes, rios e regatos;

⁴³ Regra do Glorioso S. Bento..., pp. 64-65.

⁴⁴ DE ANGELIS, Pietro — *L' Ospedale di Santo Spirito in Saxia*. vol. I. *Dalle Origini al 1300*, Roma, 1960, p. 238.

— andar descalços fora da própria casa, nem sem as conhecidas vestes típicas para serem convenientemente reconhecidos;

— entrar em tabernas ou noutras casas, sob qualquer pretexto, e se quisessem comprar ou receber vinho oferecido só o poderiam recolher em recipientes pessoais;

— passar em caminhos estreitos, a fim de evitar encontros contagiosos;

— não responder a quem nos interrogasse, caso estivessem na direcção do vento, a fim de não contagiarem os transeuntes;

— tocar em crianças ou de lhes dar qualquer coisa, tal como a qualquer outra pessoa;

— comer ou beber em companhia de pessoas sãs, só o podendo fazer com leprosos⁴⁵.

Este isolamento, por vezes, era quebrado e os gafos tentavam deslocar-se às vilas e cidades, provocando reacções mais ou menos violentas, por parte das autoridades e das populações.

Há notícia de que em algumas localidades estrangeiras havia uma certa tolerância, chegando a permitir-lhes que aí se deslocassem em certos dias da semana para recolherem dádivas, pedir esmola, ou tratar de algum assunto importante.

E entre nós, que se passava neste domínio?

As informações disponíveis habilitam-nos a afirmar que a tendência era para os conservar no maior isolamento possível, como se verifica pelos casos seguintes:

— Assim, em relação aos gafos de Santarém, estava prescrito: — «E quem for aa villa sem licença perder a Raçam tres dias»⁴⁶.

— E em Lisboa, qualquer que pedisse fora do circuito da gafaria, mesmo que tal acontecesse em dias de festa ou das «endoenças», perderia, durante um mês, a razão a que tinha direito⁴⁷.

— No Porto, as medidas eram mais drásticas, conforme se pode ver pela deliberação camarária, de 17 de Setembro de 1401, segundo a qual os lázaros que viessem à cidade, além da perda da razão, nos casos de

⁴⁵ IMBERT, Jean — *Les hopitaux en Droit Canonique...*, pp. 172-173.

⁴⁶ CONDE, M. S. — *O.c.*, p. 158.

⁴⁷ Cf. *Regimento e estatuto feyto sobre a cassa de ssam lazaro desta çidade de Lixboa* in *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal, 1974, p. 186.

*reincidência seriam espancados e lançados fora da cidade, sendo mesmo açoitados publicamente a partir da segunda reincidência*⁴⁸.

Medidas tão duras explicam-se pela necessidade de evitar o contágio e proteger a saúde pública. Não admira, por isso, que as infracções tenham provocado tensões com os poderes públicos, em especial com as comunidades municipais. situações de que se fez eco um dos capítulos apresentados nas Cortes de *Montemor-o-Novo, pelos procuradores da cidade de Lisboa, de 1478*, no qual se pedia que os provedores desempenhassem as funções de juizes nos *feitos cívéis e crimes dos lázaros*, aliás, muitas vezes prejudicados por não poderem requerer ou defender os seus direitos, dada a proibição que sobre eles impendia: «*que nam sayam de seu cirimitero e tal jurdiçam tem o provedor de Santarem de San Lazaro e de Coimbra e doutros lugares*».

A resposta do monarca, face a esta formulação do pedido não podia deixar de ser afirmativa e ficou expressa nos seguintes termos: — «*Quanto he ao que toca a provedoria de Sam Lazaro ey por bem que a cidade e cidadãaos della husen de pooer seu provedor segundo com direito devem e atee ora o fizeram*»⁴⁹.

3 — Inocência III e os Concílios III e IV de Litrão e o enquadramento jurídico-canónico das instituições de assistência

Conforme decorre das afirmações anteriores, por toda a Cristandade europeia e também em Portugal, os estatutos e regimentos dos hospitais e gafarias, apesar das várias redacções e adaptações às realidades locais conservam certas características que revelam a tendência para as transformar em comunidades marcadamente religiosas e para a fixação de um conjunto de princípios disciplinares mais ou menos generalizados, o que traduz a *presença de uma matriz comum subjacente a todos eles*.

Essa referência jurídica temos de a buscar na *Regra do Hospital do Espírito Santo*, aprovada pelo papa Inocência III, pela bula *Inter opera pietatis*, datada de Litrão, em 19 de Julho de 1204⁵⁰.

⁴⁸ «*Vereações*». *Anos de 1401-1449...*, com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal, 1980, p. 45. Apesar de repugnar aos sentimentos de humanidade, esta medida compreende-se e tem que se enquadrar no contexto d'A *política municipal de saúde pública (séculos XIV-XV)*, estudada por Maria José P. Ferro Tavares, in «*Rev. de Hist. Econ. e Social*», Lisboa, vol. 19, 1987, pp. 17-32.

⁴⁹ A.N.T.T., *Estremadura*, livro 7, fl. 142.

⁵⁰ DE ANGELIS, P. — *O.c.*, p. 238.

Se estas medidas tinham grande impacto em relação aos hospitais, *as decisões do III Concílio de Latrão, de 1179, quanto às leprosas, viriam, pouco a pouco, a marcá-las profundamente.*

A necessidade de protecção dos membros sãos da comunidade civil levou, desde cedo, à criação das leprosas, que nos primeiros decénios *sobreviveram num ambiente de desordem e confusão.*

Tentando disciplinar este estado de coisas, o Concílio III lateranense, em 1179, reconheceu-lhes alguns privilégios, concretamente o direito a possuírem uma *igreja, capelão e cemitério*, sem com isso atentar contra os direitos das paróquias, onde estavam situadas, acabando, mercê da actuação de alguns prelados, por se impor, progressivamente, aos seus membros um estilo de vida muito próximo da vida religiosa, chegando-se a exigir o cumprimento dos votos de pobreza, castidade e obediência e a empregar os termos *congregatio* e *conventus* para designar a comunidade de leprosos⁵¹.

No entanto, foi o arcediogo de Paris, autor da *Summa Pastoralis* que, ao tratar da visita às cabanas dos leprosos e da necessidade de os reunir para melhor os atender, fez inverter este processo ao afirmar abertamente que eles não podiam ser considerados como religiosos, nem obrigados a emitir votos, porque:

- muitos deles eram casados;
- eles não poderiam praticar a observância, pois o que eles pretendiam era encontrar o remédio ou pelo menos alívio dos seus males;
- como eles só eram recebidos se tivessem bens, isso poderia assumir aspecto de *simonia*;
- se se casassem podiam sair e levar os seus bens⁵².

Nestas condições, os leprosos, mesmo integrados neste tipo de comunidades, não se podiam considerar religiosos. Tinham, é certo, uma disciplina *«quase-monástica»*, uma vida comunitária, mas não monástica propriamente dita. Temos, por isso, de reconhecer que os princípios expostos pelo arcediogo de Paris na *Summa Pastoralis*, que nos legou, opondo-se à tendência para a vida comunitária de tipo monástico, *contribuiu para repor a situação jurídico-canónica das gafarias no seu verdadeiro lugar.*

⁵¹ AVRIL, Joseph — *Le III^e Concile de Latran et les communautés de lepreux*, in «*Revue Mabillon*», Abbaye Saint-Martin de Ligugé, n.º 284 à 297-98, 1981-1984, p. 23 e 47.

⁵² AVRIL, Joseph — *O.c.*, p. 64.

Mesmo assim, não se pode ignorar o peso das práticas religiosas na reclusão dos leprosos nas gafarias e dos doentes nos hospitais, que *implicavam uma confissão logo que aí chegavam*.

Não é difícil descobrir nesta exigência um paralelismo com o que determinava a *Regra de S. Bento* quanto à recepção dos hóspedes, urgindo que se fizesse uma oração, logo no primeiro encontro do forasteiro com o abade que o recebia ou com o seu delegado para o efeito.

Tal prática da confissão tem uma justificação na concepção antropológica da filosofia *aristotélico-escolástica* e, mais concretamente, *aristotélico-tomista*, difundida no ocidente europeu, sobretudo a partir dos começos do século XIII, cujo princípio da superioridade da alma espiritual sobre o corpo material que informa foi integrado nas *leis 24 e 25 do título VI da Primeira Partida* de Afonso X, onde, expressamente se afirma que: — «...sse a ssa alma for primeyramente saa e limpha, ella ajuda seu corpo a saar»⁵³.

Também no *hospital dos clérigos de Montemor-o-Velho*, por determinação do Regimento dado por D. Manuel I, em 5-12-1495, competia «*ao juiz e governadores que quando algum enfermo estiver no espirital dentro de tres dias ho façam confessar e comungar. E se ho nom quiser fazer lancem no fora do espirital. E assy o faram Umgir quando virem que lhe he tempo*»⁵⁴.

Neste caso, a obrigação de os fazer confessar-se não parece ser apenas por motivos sanitários, mas com intuitos de os preparar para a morte, como sugere o facto de recomendar a administração da Santa União.

E a mesma doutrina em torno da exigência da confissão, para purificação da alma, foi aceite e incorporada no *IV Concílio Provincial Bracarense*, de 1566, onde se afirma que os *mendigos, vagos e desconhecidos* só deveriam ser autorizados a pedir esmola de porta em porta ou às portas das igrejas, depois de terem provado junto dos Ordinários do lugar que se tinham confessado e comungado⁵⁵.

A reclusão dos leprosos não visava a instauração de comunidades religiosas e monásticas, mesmo que se lhes pudesse atribuir um carácter específico, *mas somente evitar o contágio dos sãos e reprimir a vagabundagem dos gafos*. De acordo com os princípios defendidos pelo anónimo arcediogo de Paris, orientar estes infelizes incuráveis noutra

⁵³ FERREIRA, José Azevedo — *Alphonse X. Primeyra Partida. Edition et études*, Braga, INIC., 1980, pp. 149-153.

⁵⁴ A.N.T.T., *Estremadura*, livro 1.º, fls. 64-64v.

⁵⁵ *Concilium Provinciale Braccarense IV*, Braccare, 1567, fl. 127v (Actio V, cap. 25).

sentido que não fosse minorar-lhes os sofrimentos e evitar o contágio dos sãos seria um erro clamoroso.

Assim posto o problema, tem de se dizer claramente que, *embora se possa assemelhar a uma comunidade religiosa e até mesmo a uma paróquia, a gafaria não era uma coisa nem outra, mesmo possuindo ao seu serviço um capelão e um cemitério privativo.*

Daí que seja pertinente e altamente esclarecedora a distinção de Jean Imbert, quanto à situação jurídica destas instituições, conforme, pela sua origem e objectivos ou situação administrativa em que, no rodar do tempo, vieram a cair, eram considerados *loci publici* ou *loci religiosi*, evitando, pelo menos em grande parte, confrontos de jurisdições⁵⁶.

II — PARTE

Traçados estes rápidos apontamentos sobre a origem, evolução e características dominantes das principais instituições de assistência a nível europeu, é tempo de entrarmos no tema fulcral desta lição: *a realidade assistencial no Além-Douro.*

1 — Fontes para o seu estudo

Afirmámos, com alguma insistência, logo de início, que se trata de uma lição de síntese, não sendo possível, sequer, pensar em levantamentos exaustivos da documentação existente. Mas isso não equivale a menos rigor científico, tornando-se necessário, por isso, indicar as principais fontes documentais utilizadas na elaboração desta lição.

A fonte primária, pelo seu volume, qualidade e extensão informativa que proporciona é, sem dúvida, o códice n.º 272 do *Fundo antigo* do A.N.T.T., constituído por algumas dezenas de tomos de instituições de assistência, incluindo os da vila de Guimarães e de numerosas paróquias das regiões de Fafe, Felgueiras, Amarante, etc., que, além de nos revelar a existência de muitas delas, fornece elementos para a reconstituição dos seus quadros administrativos, patrimónios, rendas, estados de conservação e, em alguns casos, até os compromissos ou outros documentos relativos

⁵⁶ IMBERT, Jean — *Le régime juridique des établissements hospitaliers du Nord de la France au Moyen Âge*, in «Revue du Nord». Revue Historique Trimestrielle publié sous les auspices de l'Université de Lille, n.º 115, Juillet-Septembre, 1947, p. 204.

à fundação, podendo servir de bons exemplos a Confraria de S.^{ta} Margarida, da vila de Guimarães, e o morgado de Gil Lourenço de Miranda.

Esta preciosa fonte, elaborada por ordem de D. Manuel I, data de 1498, havendo outras idênticas, do mesmo ano, pelo menos para o Porto, Barcelos, Viana da Foz do Lima e Melgaço, etc.

Não citaremos Braga, porque, aqui, a situação era diferente. Tratava-se de um senhorio eclesiástico e, por isso, estava fora da alçada régia, não tendo aí qualquer interferência os oficiais mandatados pelo monarca. Foi assim que só em 1509, surgiu um tombo relativo à integração das gafarias e hospitais de Braga no Hospital da Misericórdia⁵⁷, tombo que não permite um tratamento idêntico aos elaborados por ordem do soberano.

Ainda em Braga, vale a pena citar mais três fontes notáveis: o *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*⁵⁸, utilíssimo para os séculos XIII e XIV, e para o século XV o *Livro 1.º dos prazos da Câmara*, relativo aos aforamentos dos bens das gafarias, confrarias e hospitais, cuja administração estava confiada à Câmara Municipal⁵⁹.

E poderemos referir outras fontes, tanto do A.N.T.T., onde avultam as chancelarias medievais nas entradas *hospitais*, *órfãos*, *albergarias*, como dispersas pelos *Arquivos das Misericórdias* do Porto, Braga, Barcelos, Viana do Castelo e de Melgaço, que fornecem informação preciosa, de que teremos oportunidade de oferecer alguns exemplos.

No decurso da exposição surgirão menções a outras fontes, como doações régias e de particulares a catedrais e mosteiros, cartas de couto ou mesmo cartas de foral, onde estão bem claras as preocupações dos outorgantes com a sorte dos pobres e peregrinos.

A encerrar este apontamento sobre alguns tipos de fontes, de que nos podemos socorrer no estudo desta temática é necessário mencionar também o conjunto de *bulas* alcançadas por intercessão régia, autorizando a reorganização de todo o sistema assistencial português anterior à criação das *Misericórdias*, cujo V centenário terá de ser devidamente evocado no contexto das Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

⁵⁷ A.D.B., *Arq. da Misericórdia, Livro 2.º dos prazos primordiais*, n.º 106.

⁵⁸ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*.

⁵⁹ A.C.M.B., *Livro 1.º dos prazos da Câmara*. Está transcrito e esperamos publicá-lo na íntegra.

2 — Tipologias (de necessidades e de instituições) e respectivas situações jurisdicionais, nos séculos XIII-XV

Conforme afirmámos de início, o tema da assistência é profundamente complexo, em função das variadíssimas formas de pobreza a que se pretende obviar. Apesar disso, é urgente tentar o esboço de uma primeira tipologia, por certo provisória, que ajude a uma exposição minimamente ordenada, clara e aceitável.

E o primeiro passo nesse sentido implica uma distinção entre pobreza *voluntária*, tantas vezes recomendada no Evangelho, como uma das formas de *contemptus mundi* (aqui traduzido na renúncia aos bens materiais) e meio de perfeição cristã, e pobreza *involuntária*. A primeira, com tudo o que implica de liberdade interior, não deixa de colocar os seus cultores — em especial os religiosos Mendicantes — na dependência a *caridade pública espontânea*, isto é, que toma a iniciativa, de forma mais ou menos anónima, de lhes oferecer o mínimo indispensável à sua sobrevivência, deixando-os livres para se dedicarem à oração, à pregação e ao serviço dos irmãos, ou, por vezes, *interpelada* pela presença dos Mendicantes, que se apresentavam a pedir esmola.

Mas, a maior parte das vezes, o que se encontra é a pobreza *involuntária*, em que, por circunstâncias várias se caiu, que não se quiere, mas contra a qual se é impotente.

Em relação a este tipo de pobreza, é imprescindível contar com a legião de variadíssimos casos avulsos, que vai encontrando algum lenitivo na compaixão individual, através de um casual incerto; e, além disso, é necessário admitir o conjunto significativo de situações atendidas, de forma transitória ou permanente, nas instituições de assistência criadas para o efeito.

2. 1. — Tipologia de necessidades a socorrer

2.1.1. — Prevenindo o futuro incerto

Além das situações a que acabámos de nos referir, não deveremos esquecer o estado de espírito de uma vasta gama de indivíduos, geralmente detentores de bens, cujo receio de caírem em alguma necessidade grave os leva a doarem ou a venderem bens em condições especiais para assegurarem algum apoio na hora do infortúnio.

Apontemos um ou outro caso, como exemplos desta realidade sociológica, originada na insegurança face ao futuro:

— Assim, em 1084, Janeiro, 16 — Guilhifonso Eriz doou ao Mosteiro de S.^{to} Antonino de Barbudo uma propriedade, com a obrigação de o tratar se viesse a cair em necessidade: — «...*aut cecitas aut egritudo*» — e não se pudesse *suportar* (governar) em sua casa⁶⁰.

— Em 1099, Julho, 30 — Paio Bermudes doou a S. Geraldo metade do que possuía em Esporões (Braga), em reconhecimento por o ter libertado dos inimigos e para que ele e os seus sucessores continuassem a protegê-lo⁶¹.

— Anos depois, em 1106, Fevereiro, 4 — Visclario Ermerodiz, dito Eita, doa a S. Geraldo e à Sé de Braga os seus bens sitos em S.^{ta} Tecla (Braga), impondo-lhes a obrigação de os ampararem a ambos⁶².

E os casos sucedem-se ao longo da primeira metade do século XII, como aconteceu com Bernardo Bernardes, em 1147, Nov., 15 (?)⁶³, com Husco Gomes e sua filha Maria Gonçalves, de Montezelos, Vila Real, que em 1145-3-11, entregaram tudo à Sé de Braga, exigindo dela assistência para eles, filhos e netos⁶⁴.

— Em 1146, encontramos o caso de Elvira Pais, de Carrazedo, Amares⁶⁵.

— Em 1158-1-17, Marinha Fernandes doa à Sé de Braga bens em diversas freguesias da zona de Ponte de Lima, com reserva de usufruto, *para a aconselharem e lhe assistirem nas necessidades que lhe possam sobrevir*⁶⁶.

E não eram somente pessoas singulares a sofrer os efeitos do infortúnio, como revela a doação de 100 áureos, feita ao Cabido, em 26

⁶⁰ *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, ed. crítica pelo P.^c Avelino de Jesus da Costa, tomo II, Braga, 1978, p. [30]. De futuro citarei apenas *Liber Fidei* ou *L.F.*

⁶¹ *Liber Fidei*, II, p. [177]. Neste volume do *L.F.* há duas paginações, devendo ser preferida a que está entre colchetes rectos, dado que foi introduzida para corrigir o grave lapso tipográfico praticado na primeira, à revelia das instruções dadas pelo responsável pela edição crítica.

⁶² *Liber Fidei*, II, p. [325].

⁶³ *Liber Fidei*, II, p. [276].

⁶⁴ *Liber Fidei*, II, p. [224].

⁶⁵ *Liber Fidei*, II, p. [308].

⁶⁶ *Liber Fidei*, II, p. [294]. Esses bens estavam dispersos pelas freguesias de Domez (Feitosa), Lordelo, Facha, Friestelas, S. Miguel de Cabaços e S. Lourenço do Mato.

Dias depois, em 25-1-1158, Soeiro Pais e seu filho Soeiro Soares doam, por morte, à Sé de Braga o que lhes pertencia na igreja de Santiago de Aldreu, no actual concelho de Barcelos, impondo-lhe a obrigação de a Sé *lhes prestar assistência*, se viessem a precisar (*Liber Fidei*, II, p. [266]).

de Maio de 1206, pelo cónego João Peres, a fim de esta corporação capitular poder resgatar o forno deixado por Pedro Ourives da hipoteca que se vira obrigada a fazer *por motivo de gravíssima fome*⁶⁷.

2.1.2. — Acção de reis, condes portugalenses e nobres a favor dos pobres e peregrinos

É certo que não temos informações sobre as formas concretas de prestar assistência aos necessitados, desde o século X ao século XII, mas não faltam testemunhos de que o apoio aos pobres, aos peregrinos e outros necessitados preocupava os monarcas e qualificados membros da nobreza. E não se estranhará uma tão grande atenção aos pobres e peregrinos se tivermos presente o alto conceito em que era tido o pobre, como imagem e presença viva de Cristo no meio dos homens e bem assim a profunda estima dedicada aos *romeus*, e que iam aos túmulos dos Apóstolos (Roma) e aos peregrinos que se dirigiam aos Lugares Santos ou a Santiago de Compostela, *motu próprio* e/ou cumprindo alguma penitência, a ponto de Afonso X consagrar o título 27 da 1.^a Partida aos «*rromeus*» e aos «*pelegrijs*»⁶⁸.

Convirá, por isso, aduzir algumas referências documentais comprovativas dessa atenção de reis e nobres aos pobres e peregrinos.

Começemos pela doação feita pelo rei Ordonho à igreja da Correlhã, aí se falando abertamente da conveniência de vender certos bens «*pro subsidio pauperum et peregrinorum*»⁶⁹.

Por sua vez, em 951-5-18, o rei Ramiro ao doar a vila de «*Mellares*» ao Mosteiro de Guimarães, impõe-lhe a obrigação de sustentar ou do sustento dos «*hospitum, adveniencium, peregrinorum et pauperum*»⁷⁰.

Em 959, o conde Hermenegildo Gonçalves, marido de Mumadona,

No ano seguinte (27-5-1159), Mendo Soares doou igualmente à Sé de Braga os direitos que tinha nos mosteiros de Capareiros, Carvoeiro e Palme e nas igrejas de Fragoso, S.^{ta} Lucrécia de Aguiar (*Barcelos*) e S. Paio de Antas (*Esposende*), com a obrigação de ser prestada assistência a ele e ao filho, se viesse a ser necessária (*Liber Fidei*, II, p. [315],

⁶⁷ *Liber Fidei*, II, p. [247].

⁶⁸ FERREIRA, José de Azevedo — *Alphonse X. Primeyra Partida. Édition et Étude...*, Braga, I.N.I.C., 1980, pp. 576-580.

⁶⁹ A.D.B., *Rerum memorabilium...*, I, fl. 133.

⁷⁰ *Vimaranis Monumenta Historica (V.M.H.)*, I, Vimarane, 1908, pp. 4-5 (Doc. n.º 5).

dispôs que parte dos seus bens fossem dados aos *pobres, peregrinos, viúvas, órfãos* «vel sanctorum ecclesie»⁷¹.

No ano seguinte, de 960, a *devota*, D. Chama, sobrinha da Condessa Mumadona Dias, ordenou que os seus bens fossem distribuídos por diversos *mosteiros, pelos cativos*, isto é, para a redenção dos cativos e *peregrinos...* e ainda que os seus *servos fossem libertados*⁷².

Nesta mesma linha se insere a doação que, em 961, Adosinda fez de Vila Cova, no couto de Moreira de Cónegos, ao Mosteiro de Guimarães, assegurando expressamente a sua preocupação com a assistência dos «*pauperum etiam hospitem et peregrinorum*»⁷³.

Não queremos multiplicar as citações documentais, mas julgamos interessante observar que o Conde D. Henrique e D. Teresa estabeleceram claramente na carta do couto de Braga e seu termo, outorgada ao arcebispo D. Maurício Burdino e à Sé Primaz, que as rendas deste couto se destinariam «*ad indumentum sive refectorem clericorum Deo servientium et ad pauperum ad eundem locum elemosine causa venientium ut dum illi corporalle subsidium perceperint nos vitam eternam eorum precibus adquiramus*»⁷⁴.

Em 16 de Abril de 1141, D. Afonso Henriques, ao outorgar a carta de couto ao Mosteiro feminino de Paderne, de que era abadessa D. Elvira Sarrazins, impõe-lhe a obrigação de que... «*...et hospites ac peregrinos recipiant*»⁷⁵, expressão por ele literalmente retomada na carta de couto concedida ao Mosteiro de Vila Nova de Muía⁷⁶.

A solicitude pelos pobres e peregrinos registada nesta documentação régia ou emanada de famílias nobres, amalgamada com o legítimo desejo de alcançar algum mérito espiritual é incontestável. Gostaria, contudo, de anotar a *gênese mais ou menos consciente*, mas sem dúvida generalizada, *que os governantes vão assumindo das suas responsabilidades*, face aos pobres e a outros carenciados de apoio.

E o processo de especificação de grupos humanos carenciados está igualmente patente na dotação para a fundação da igreja de S. Mateus de

⁷¹ V.M.H., I, p. 7 (Doc. n.º 9).

⁷² V.M.H., I, p. 11 (Doc. n.º 11).

⁷³ V.M.H., I, p. 13 (Doc. n.º 12). Preocupação mais vasta aparece na doação que, em 983, o Conde D. Gonçalo Mendes fez ao Mosteiro de Guimarães: — «*... pro tegumento omnium fratrum vel sororum, advene, et peregrini, egeni, et pauperum, qui sub manu Abbatis de Vimaranes fuerint, tam hospitem quamquam etiam omne genus hominum habeant inde victum et vestitum...*» (V.M.H., I, p. 19 (doc. 17).

⁷⁴ *Documentos Medievais Portugueses. I. Documentos Régios*, Lisboa, Acad. Port. da História, 1958, p. 41. Nos casos seguintes citarei apenas D.R.

⁷⁵ D.R., I, p. 229.

⁷⁶ D.R., I, p. 214.

Soalhães (Oliveira — Famalicão), datada de 28 de Outubro de 1085, onde os fundadores mencionam os «...advene et peregrini pauperes et pupilli vidue et orfani»⁷⁷.

Nestas lacónicas mas insistentes referências à obrigação de assistência aos pobres escapam-nos as formas como se concretizava, o mesmo acontecendo nos séculos seguintes em relação a outros tipos de necessidades, registadas, sobretudo, em mandas testamentárias.

2.1.3.3. — Outros necessitados:

Assim, é frequente deparar-se com verbas destinadas aos *Frades Pregadores* do Porto⁷⁸ ou aos *Frades Menores* de Guimarães, esclarecendo o destino a dar a tais quantias: «...pro pitancia... et ad vestiendum fratres eiusdem loci...»⁷⁹, ou ainda destinadas às Clarissas de Amarante: — «Item Dominabus de Amaranti II libras pro pitancia»⁸⁰.

Frequente é também a intenção de resgate de cativos: — «ad extrahendum captivos de terra sarracenorum»⁸¹, havendo inclusive, alusões às indulgências ou «perdões» para os que tirarem e derem esmolas para este fim, devendo os quantitativos lançados numa caixa colocada na Sé do Porto serem utilizados apenas na redenção de cativos desta cidade⁸². Por outro lado, mesmo nos finais do século XV, em 1498, ainda exercia as funções de *mamposteiro dos Cativos*, na vila de

⁷⁷ L.F., I, pp. 157 e 160.

⁷⁸ A.N.T.T., *Colegiada de Guimarães. Documentos Particulares*, m. 10, n.º 10, 27, 40..., publicados por ROSÁRIO, Frei António do — *Convento de S. Domingos e a Colegiada de Guimarães*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, vol. II, Guimarães, 1981, p. 74 e 75; m. 7, n. 21b, p. 78...

Nos casos seguintes estas referências serão apresentadas de forma abreviada. Tais referências são apenas amostras deste abundante tipo de documentação.

⁷⁹ A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 13, n.º 31, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, p. 80: — «Item mando Fratribus Minoribus de Vimarane V morabitos pro pitancia et operi eiusdem C libras et ad vestiendum fratres eiusdem loci X libras...».

⁸⁰ A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 11, n.º 19 a), publ. por ROSÁRIO, Fr. António — *O.c.*, p. 76.

⁸¹ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 5v. Foi para isso que Martinho Ordonho deixou 30 morabitos.

Ver tb, A.N.T.T., n.º 272, fl. 95, 95v.

⁸² «Vereações». 1431-1432. *Livro 1. Leitura, índices e notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte*, Porto, C.M.-Arquivo Histórico, 1985, p. 42 (fls. 6v-7).

Guimarães, um tal Gonçalo Gonçalves, que aí administrava os bens desta instituição⁸³.

Aos tipos de necessitados já referidos podemos acrescentar mais estes:

— *Os pobres envergonhados* (1282-6-6): — «*Item pauperibus verecundis*»⁸⁴.

— *As freiras e as emparedadas* (1285-2-2), contempladas no testamento do clérigo Pedro Martins: — «*Item afreyras e a emparedadas II morabitos*»⁸⁵.

— *Os estudantes pobres*, mencionados no testamento de D. Domingos Eanes (1269-9-30): — «*Item scholaribus pauperibus II libras*»⁸⁶.

— *As raparigas pobres*, deixando bens para as vestir e dotar para poderem casar⁸⁷.

— *As mulheres penitentes*: — «*aliis mulieribus de penitencia*»⁸⁸.

— *Os presos*: — «*Item mando inclusis Vimarani singulas pelles*»⁸⁹,

⁸³ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 95v.

⁸⁴ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 12, 20, etc. A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 13, n.ºs 5 e 20, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, pp. 78 e 79.

⁸⁵ A.N.T.T., *Col. de Guim., Docs. Parts.*, m. 13, n.º 31, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, p. 80.

⁸⁶ A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 10, n.º 40, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, p. 75.

⁸⁷ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 5v, onde se lê que Martinho Ordonho deixou expresso no seu testamento: — «*Item duabus filiabus Dominici Petri quondam judicis Bracarensis pro ad suum casamentum C morabitos vel Lº modios milii...*». A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 588.

Em 8-8-1383, Florência Anes, mulher que foi de Estevão Anes, dispôs no seu testamento que anualmente fossem reservadas cinquenta libras para fazer o casamento de uma moça pobre da sua linhagem, pelo ramo colateral — «pela linha travessa» — do pai e da mãe. Se algum ano não houvesse alguma que fosse casadoira, essa quantia devia ser guardada para se utilizar na primeira ocasião.

Noutra dimensão assistencial, em 1491, D. Branca de Vilhena ordenou a sua filha, D. Beatriz, que mantivesse D. Violante Manuel, irmã de D. Branca; e se D. Beatriz falecesse, o referido encargo passaria para a sua filha (*de D. Branca*), D. Margarida. Por morte de D. Margarida, essa incumbência passaria para outra filha de D. Branca, D. Maria, (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 696).

Por sua vez a Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga, em 16-12-1480, deu por amor de Deus a Joana Gil, moradora em Rendufe, 100 reais para o casamento de sua filha (A.C.S.J.S., *Livro 1.º dos acordos*, fl. 4v).

⁸⁸ A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 10, n.º 40, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, p. 75.

⁸⁹ A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts.*, m. 10, n.º 40, publ. por ROSÁRIO, Frei António do — *O.c.*, p. 75.

e a mesma intenção era fixada, em 1418-1-28, no testamento do abade de Barcelos, que dava metade da obra a aos presos⁹⁰.

Se até aqui tentámos esboçar uma tipologia das necessidades que se detectam ao longo da Idade Média, julgamos indispensável avançar uma primeira tipologia das principais instituições que, sobretudo no segundo período da nossa Idade Média, exerceram, cada uma dentro do seu âmbito específico, funções assistenciais.

2.2. — Tipologia das instituições que prestavam assistência

2.2.1. — Os mosteiros e a assistência

Antes de passar à análise de outras instituições dedicadas à assistência, urge retomar o problema da acção neste domínio desenvolvida pelos mosteiros, uma vez que na primeira parte já anotamos a grande importância atribuída por S. Bento à hospedagem caritativa que os mosteiros deviam praticar.

Mesmo antes da penetração da *regra beneditina* na Península e em particular na zona que nos interessa neste momento, podemos afirmar que a assistência não era estranha à vida dos mosteiros, mesmo que só lhe atribuamos um âmbito restrito.

Assim, na *Regula comunis* de S. Frutuoso, o capítulo VII é inteiramente dedicado à exposição de «*Como se devem tratar no mosteiro os enfermos*» e o capítulo VIII intitula-se: «*Como devem ser governados no mosteiro os velhos*»⁹¹.

Na Idade Média e nesta zona norte de Portugal, predominavam os mosteiros beneditinos, apesar da drástica redução a igrejas paroquiais iniciada e bem documentada em 1400, com os casos de Manhente e Várzea. Não são, por isso, de pôr totalmente de lado as referências dispersas por Frei Leão de S. Tomás na *Benedictina Lusitana*, feito, no entanto, o devido desconto ao espírito que informava a actividade crónística do século XVII. Nestas condições, podemos admitir a existência de *enfermeiros* e *enfermarias para pobres e peregrinos* nestes mosteiros, por vezes situados à margem de caminhos importantes desta região.

Enfermaria exterior para pobres e peregrinos está documentada

⁹⁰ A.N.T.T., *Colegiada de Barcelos. Pergaminhos*, m. 1, n.º 35.

⁹¹ MARTINS, Mário — *O monacato de S. Frutuoso de Braga*, Coimbra, 1950, p. 27.

para *Paço de Sousa*, em 1458-6-30⁹²; em Bouro, nos séculos XIII/XIV, além do cargo de *enfermeiro do convento*, confiado a Frei Gonçalo, aí havia também o de *enfermeiro dos pobres*, exercido por Frei Estêvão, e havia, igualmente, uma estalagem (*stau*), de que era mestre Frei Gonçalo⁹³.

De acordo com o *Custumeiro de Pombeiro*, como, aliás, sublinha José Mattoso, deveria existir em todos os mosteiros beneditinos da diocese do Porto e logicamente de Braga, onde eles são contemporâneos, *enfermaria—domus infirmorum*—e o cargo de *enfermeiro*, confirmado para alguns deles⁹⁴.

Não queremos deixar-nos arrastar pelos exageros do cronista beneditino quanto à actividade da hospedaria do Mosteiro de S. Romão do Neiva e dos «*requintes de caridade*» praticada diariamente em Pombeiro, com especial insistência no período quaresmal, com a *lavagem diária dos pés*, de acordo com o *Mandato dos três pobres*⁹⁵. Muito do que aí se diz decalca o capítulo 53 da *Regra de S. Bento* e ainda hoje se pratica simbolicamente, na liturgia de Quinta-feira Santa.

Frei Leão de S. Tomás, seguindo Frei Jerónimo Romão, insiste nas elevadas despesas efectuadas em Pombeiro com a assistência «*aos pobres e peregrinos por estar junto a uma estrada pública entre as villas de Guimarães, e de Amarante*», motivo que levou o arcebispo D. Jorge da Costa a anexar-lhe as rendas do antigo mosteiro beneditino de Arnoso, há muito reduzido a igreja paroquial⁹⁶.

Em síntese, podemos dizer que os *mosteiros beneditinos, agostinhos e cistercienses e os conventos de Mendicantes*, numa época em que, da parte dos poderes públicos, praticamente nada havia para responder às necessidades dos mais carenciados, *constituíam uma autêntica rede de beneficência*, que nas zonas do Entre Douro e Minho, no dizer do cronista beneditino, bem podemos designar pelo nome de «*constelação*»⁹⁷.

⁹² RIBEIRO, João Pedro — *Dissertações chronologicas e críticas...*, Tomo III, Parte II, Lisboa, 1857, p. 150: — «E disserom que outorgavam ao dito Vasquo Martins, seo Famylyar, que aja a cassa, que elle tinha na Enfermaria de ssima...».

⁹³ A.D.B., *Gaveta 1.ª das propriedades do Cabido*, n.º 36.

⁹⁴ MATTOSO, José — *Le monachisme ibérique et Cluny. Les monastères du diocese de Porto de l'au mille à 1200*, Louvain, 1968, p. 225.

⁹⁵ SÃO TOMÁS, Frei Leão de — *Benedictina lusitana*, tomo II, Coimbra, 1651, respectivamente pp. 325 e 63-64.

⁹⁶ SÃO TOMÁS, Frei Leão — *O.c.*, tomo I, Coimbra, 1644, p. 503. Sobre aspectos da espiritualidade monástica, ver *Hospitaliers in Dictionnaire de la Spirituatice Ascetique et Mystique. Doctrine et Histoire*, Paris, Beauchesne, fasc. 46 e 47, 1969, col. 784-831.

⁹⁷ SÃO TOMÁS, Frei Leão de — *O.c.*, tomo II, p. 407. No Mosteiro Agostinho de S.^{ta} Maria da Oliveira (Famalicão) havia também *casa da enfermaria* (cf. A.N.T.T., S.^{ta} Maria, da Oliveira. *Tombo velho de 1504*, fl. 2) e, em 23-3-1480, *albergaria* (cf. A.N.T.T., S.^{ta} Maria da Oliveira, cx. 1. n.º 24).

Cremos não ser errado ampliar este vector da importância da influência monástica na assistência, com uma alusão ao *instituto das «mercearias»*, que não se regendo por uma regra religiosa, de algum modo lhe copiavam o espírito no viver quotidiano. E a proximidade entre os mosteiros e *as mercearias* é tão estreito que, pelo menos num caso, o *trânsito da mercearia ao mosteiro ou convento* se fez imperceptivelmente. Referimo-nos à carta de instituição ou fundação do convento de S.^{ta} Clara de Vila do Conde, onde a preocupação de garantir a *fidalgas e nobres empobrecidas «governo e manutenção e compridamente de comer e de vestir, e das outras cousas que lhe comprirem pera viver»* faz parte integrante dos motivos que levaram D. Afonso Sanches, filho de D. Dinis e irmão de D. Afonso IV, a fundar e dotar este convento⁹⁸.

2. 2.2. — Albergarias

Entre as instituições de assistência, num sentido lato, como aquele de que nos servimos em relação à Idade Média, temos de incluir as albergarias, cuja função assistencial era mais lídima nos primeiros séculos da nossa independência, já que nos finais da Idade Média, assumem um certo carácter de comercialização e fonte de ingressos para os que as exploravam.

Estas instituições eram, sobretudo, utilíssimas quando situadas em pontos estratégicos das vias de comunicação, que não era possível ultrapassar de dia. Propiciar refúgio seguro contra os rigores do tempo e os perigos, que a noite fazia aumentar da parte das feras e dos salteadores, constituía um excelente serviço aos transeuntes.

Assim compreendemos o empenhamento dos prelados bracarenses, cuja jurisdição se estendia à maior parte do Minho e de Trás-os-Montes, pelas albergarias e a sua preocupação em dotá-las de privilégios e de uma correcta administração, pois constituíam estruturas logísticas do maior interesse também para o serviço diocesano, nessas paragens minhotas e transmontanas.

⁹⁸ TAROUCA, Carlos da Silva — *O Cartulário do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*, sep. do vol. IV de «Arqueologia e História», Lisboa, 1947, p. 80. Quanto a «mercearias», veja-se, entre outros o estudo de MORENO, Humberto Baquero — *O Infante D. Pedro e as mercearias da Rainha D. Leonor*, separata da «Revista de Ciências do Homem», Univ. de Lourenço Marques, vol. 5, série A, 1972, publ. também in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica. Actos das 1.^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. II, Lisboa, 1973, pp. 671-680. Sobre idêntica temática ver PEREIRA, Isaias da Rosa — *As obras de misericórdia na Idade Média, As mercearias de Maria Esteves*, in *o.c.*, II, pp. 718-759.

É assim que, em 1132, no *Liber Fidei*⁹⁹ já se regista um emprazamento «*pro ecclesia et albergaria de Campeana*», conservando-se fora da alçada régia, em 1220, altura em que os «*jurati dixerunt quod Rex nullum habet ibi Regalengum*»¹⁰⁰.

Dentro deste espírito e numa clara atitude proteccionista, em Março de 1134, D. Afonso Henriques coutou a albergaria do Marão, sita no concelho de S.^{ta} Marta de Penaguião, a favor da Sé de Braga: — «*...facio cautum ad illam albergariam de Maraon per hos terminos...*»¹⁰¹.

Dois anos depois, o mesmo monarca coutava a *Benedito* a albergaria das *Gavieiras*, na freguesia de Salto, Montalegre, *destinada a casa de religiosos e pousada de peregrinos e viandantes*¹⁰².

Não sabemos porquê, mas, em 22 de Março de 1140, o titular desta albergaria doou-a à Sé de Braga com o couto anteriormente concedido por D. Afonso Henriques¹⁰³.

Estas estruturas logísticas de que a Igreja Bracarense, através dos seus responsáveis (prelados e clérigos), beneficiava nas deslocações intra-diocesanas, impostas por razões pastorais, despertaram logo a cobiça de alguns, que não tardaram a usurpá-las com todos os seus bens. Foi por isso que D. João Peculiar se viu obrigado a ferir com a pena de excomunhão um tal Pedro Fernandes e outros sequazes, dado que tais atitudes, além de um atentado ao direito de propriedade da Igreja, constituíam um vexame para o prelado e um grave prejuízo para os necessitados, como está bem claro nestas palavras do arcebispo: — «*...quam ego ipse archiepiscopum edificavi et consecravi ad utilitatem Bracarensis ecclesia et pauperum et peregrinorum et possedi omnia in pace usque ad tempus predicti Petri Fernandez*». A violência de Pedro Fernandes estendeu-se também à albergaria de *Fonfria*, na terra de Aliste, igualmente mandada construir pelo arcebispo D. João Peculiar, havendo menção ainda da de *Parada*, na terra de *Miranda*¹⁰⁴.

Em 1220, surgem-nos referências a mais duas: uma no Minho, em *Anais*, na terra de *Penela*¹⁰⁵ e outra em *Lamas de Orelhão*, detentora de

⁹⁹ *Liber Fidei*, doc. n.º 730.

¹⁰⁰ *Portugaliae Monumenta Histórica (P.M.H.). Inquisitiones*, vol. I, fasc. 1 et II, Olisipone, 1888, p. 41.

¹⁰¹ *Liber Fidei*, II, p. [181], D.R. I, n.º 139, *O bispo D. Pedro...* II, p. 259.

¹⁰² *Liber Fidei*, II, p. [272].

¹⁰³ *L. F.*, II, p. [275].

¹⁰⁴ *L. F.*, II, pp. [160-161].

¹⁰⁵ COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. II, Coimbra, 1959, p. 132.

uma grande propriedade, de que se lhe tinham apropriado, mas D. Sancho depois lhe devolveu¹⁰⁶.

Com estes elementos podemos concluir do interesse revelado pelo prelado D. João Peculiar em criar uma rede de apoio aos transeuntes, quem quer que eles fossem.

Próximo de Ponte de Lima, na Queijada, havia uma albergaria que, em 1231, foi doada ao Mosteiro de Fiães, como consta do cartulário deste mosteiro cisterciense¹⁰⁷.

E neste chamar de atenção para albergarias medievais, até pela sua raridade na região transmontana, convém registar que, em 16 de Maio de 1296, se documenta a *albergaria de S. Vicente*, situada na *Rua Grande dos Sapateiros de Bragança*¹⁰⁸.

E a rede de albergarias dependentes de instituições eclesiásticas prossegue com mais as seguintes:

*Em Braga: uma na dependência da Confraria de S. João do Souto, de que, em 1288, era albergueiro João Domingues*¹⁰⁹, e outras: na *rua de Maximinos*, donde a albergaria tirava o nome, e as de *S. Tiago, dos Santos do Paraíso, Nova da Cidade, da Rua Nova*, esta fundada em 21.8.1278, por D. Pedro Garcia, arcebispo da Sé de Braga e cónego do Porto, com seis camas¹¹⁰, a de *S. Marcos, do Rocamador*¹¹¹ e ainda a «*velha*» da rua de Paio Manta¹¹².

¹⁰⁶ COSTA, P.º Avelino de Jesus da — *O bispo D. Pedro...*, II, pp. 268-259.

¹⁰⁷ A.D.B., *Livro das datas (Cartulário de Fiães)*, fl. 109.

¹⁰⁸ A.D.B., *Gaveta 2.º das propriedades do Cabido*, n.º 125.

¹⁰⁹ MARQUES, José — *Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1185-1545)* in «*Bracara Augusta*», vol. 36, Jan.-Dz. 1982, pp. 71-199, doc. n.º 29. Ver tb. doc. n.º 28.

¹¹⁰ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 26v: — «*Mando etiam fieri unam albergariam in Rua Nova in domo que fuit Petri Fernandi quondam Fernandi Caridade et mando ibi ponere sex lectos paratos prout consuevit fieri communiter in talibus albergariis et mando dari singulis annis tantum de oleo albergarii qui habeat ad lumen et ad et quam suam et pauperum...*»

¹¹¹ A.D.B., *Tombo do Cabido* (do séc. XIV), fl. 131v: — «*Rua de Paay Manta como vay des o forno da Inffanta ata o albergaria de Rocamador primeiramente de mão dereyta como vay pera a dicta albergaria*». À albergaria de Rocamador refere-se também o *Livro 1.º dos prazos*, da Câmara Municipal de Braga, designando-a como «*a casa que foi albergaria na rua de Jánuas*» (A.C.M.B., *Livro 1.º dos prazos*, fl. 148). A albergaria de S. Marcos pertencia à Confraria de S. João do Souto, que, em 1465, reconhecendo o estado de ruína em que ela se encontrava (*estava no chão, caía e partia-se*) mandou apregoar a venda da telha e da madeira, que foi posta em 100 reais, como base de licitação (A.C.S.J.S., *Liv. 1.º dos acordos*, fl., 9v). Em 1466, foi rematada por Pedro Álvares pelos ditos 100 reais (fl. 11) e em 13/6/1468, foi aforada por Vasco Miguéis e sua mulher, para ele fazer aí uma casa. Findos as três vidas, ficaria livre à Confraria (fl. 17).

¹¹² A.D.B., *Prazos do Cabido*, tomo I, fl. 15v. Esta informação figura num documento de 6-4-1467.

Neste contexto temos de incluir o *hospício do Cabido de Braga*, documentado em 25-12-1213¹¹³.

A este rol haverá que acrescentar as dependentes de confrarias de Guimarães, Porto, Canaveses, Ponte de Lima, Labruja, Anais, a do Mosteiro de S.^{ta} Maria da Oliveira (Vermuim), a do Serviço de S.^{ta} Maria (Guimarães), a de S. Crispim, a de Moldes (S. Tiago da Forca = Cruz), etc, e as *estalagens* ou *estaus*, cujas funções se aproximam e até confundem com as das albergarias, podendo-se anotar as de: *Amarante*¹¹⁴, da rua de *Gatos* (Guimarães)¹¹⁵, etc.

Na segunda metade do século XV é durante o reinado de D. Manuel I assiste-se a um movimento intensificador ou renovador de uma necessária rede de *estalagens* e *vendas*, de que havia muita falta.

Assim, em 30-7-1462, D. Afonso V, ao terminar a sua volta ao Minho, concede privilégio ao *vendeiro* que estiver na *venda da Pica*, na terra da Maia, reduzindo-lhe a sisa de tudo o que comprar a trezentos reais¹¹⁶. Depois, em 13-12-1483, D. João II concede várias isenções ao *vendeiro* que estiver na *venda da Ponte de Cavês*¹¹⁷. Em 12-1-1487,

¹¹³ A.D.B., *Liber Fidei*, n.º 899, publ. in «Arquivos de História da Cultura Portuguesa», Lisboa, vol. II, 1968, pp. 30-31.

¹¹⁴ A.M.G., *Livro 1.º da Fazenda*, fl. 96. Numa das casas que a Colegiada de Guimarães possuía em Amarante era a estalagem. A albergaria do most.º de S.^{ta} Maria da Oliveira documenta-se em 23-3-1480 (A.N.T.T., *S.^{ta} Maria da Oliveira*, cx. 1, n.º 24); a da Confraria do Serviço de S.^{ta} Maria, em 29(?)-7-1430, e ficava na rua de Gatos, junto de S. Paio (A.M.G., *Perg. da Colegiada*, n.º 244). Quanto a esta *estalagem* sabemos que foram sucessivamente seus estalajadeiros Álvaro Afonso, Diogo Lourenço e, em 1498, Pedro Álvaro o Pardo (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. [153], sobre a de Moldes (S. Tiago da Forca = Cruz) A.N.T.T., *Tombo de S. Simão da Junqueira*, fl. 5v). A de S. Crispim pertencia à *Confraria da Companhia dos Sapateiros* e tinha capela (A.N.T.T., Col. de Guim. Docs. Parts., cx. 8, m. 57, n.º 6, publ. por MARQUES, José — *A Colegiada de Guimarães no priorado de D. Afonso Gomes de Lemos (1449-1487)*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, vol. II, Guimarães, 1981, pp. 307-309. A de Anais (*C. de Ponte de Lima*) vem referida nas *inquirições* de 1220 — «Et in Asnaes et unum casale (...) Templum duas partes de Albergaria et de suis senariis». (*O bispo D. Pedro... II*, p. 132). A de Labruja é referida na confirmação que D. Afonso V lhe fez de todos os seus privilégios, em Lisboa, no dia 8-4-1439 (A.N.T.T., *Além Douro*, livro 3, fl. 237).

¹¹⁵ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 93. Em 15-12-1498, o estalajadeiro era Gonçalo Afonso.

¹¹⁶ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 3, fls. 233-233v. Esteve despovoada uns quarenta anos por causa das muitas opressões que faziam aos vendeiros, sobretudo os reideiros das sisas.

¹¹⁷ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 3, fl. 77. Essas isenções incluíam: peitas, fintas, talhas, empréstimos e serviços, mas exigiam a permanência do *vendeiro* para atender quem chegasse.

privilegiou a pessoa que estiver na *venda e estalagem da Rua, Carrazedo de Montenegro*, no termo de Chaves¹¹⁸.

Já no século XVI, em 1501, D. Manuel confirma a Constança de Morais os privilégios de uma estalagem que ela e seu marido fizeram em Bragança¹¹⁹.

Em 6.10.1507, foi aforada a estalagem de Ponte de Lima a Estêvão Eanes, porque sua irmã estava *velha e entrevada*¹²⁰, e, em 14-10-1515, D. Manuel privilegiou Afonso Marão, morador em Outeiro Seco, que andava a acrescentar a *estalagem* que aí tinha¹²¹.

Quanto às albergarias de Ponte de Lima e aos hospitais da mesma localidade, por um capítulo apresentado em Cortes, do tempo de D. Afonso V, sabemos que o rei se apoderou de tudo¹²² e quanto às de Braga, por um capítulo especial desta cidade apresentado a Cortes do tempo de D. Duarte, sabemos que andavam mal administradas, situação que não parou de se agravar¹²³.

Estas reclamações são compreensíveis, pois, na falta de estalagens, os nobres recorriam às *aposentadorias*, cometendo, com frequência, abusos de ordem moral, contra os quais chegou a haver também fortes reclamações em Cortes¹²⁴.

2.2.3. — Confrarias

As confrarias ocupam o maior relevo no contexto da actividade assistencial do período medievo, não só atendendo ao seu elevado

¹¹⁸ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 3, fl. 133v. Esta *venda e estalagem* estavam instalados numa casa que pertencera a Dona Branca e agora era de Gonçalo Guedes, fidalgo del-Rei, que pediu o privilégio dos estalajadeiros para qualquer pessoa que estivesse na estalagem e a mantivesse em funcionamento. Como fundamento, o fidalgo suplicante afirmou que o lugar «era grande estrada e frio e os caminhantes padeciam trabalho a mingua da dita estalagem a quall estallagem elle queria aguora correger em maneira que os caminhantes achasem guasalhado».

¹¹⁹ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 135v.

¹²⁰ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fl. 73v-74.

¹²¹ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fl. 111. Na mesma política manuelina se inscreve o privilégio concedido a André Anes da Francisca, morador em Matosinhos, porque estava a arranjar e ampliar umas casas suas para serem estalagem (A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fl. 1v.).

¹²² A.N.T.T., *Além Douro*, livro 2, fl. 15-15v, (ver nota 164).

¹²³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, livro 1, fl. 217.

¹²⁴ Sobre este aspecto, a mero título de exemplo, veja-se o que escrevemos e documentámos na nossa dissertação de doutoramento *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, I.N.-C.M., 1988, p. 1060.

número e implantação nos meios urbanos e rurais, mas também à diversidade de grupos sociais em que se fez sentir a sua acção.

Embora se conserve substancialmente válido o que em 1984 escrevemos sobre a falta de estudos neste domínio¹²⁵, é imperioso reconhecer uma certa evolução favorável, como se verifica pelos estudos recentes de Iria Gonçalves¹²⁶, Maria José Pimenta Ferro Tavares¹²⁷ e Maria Ângela Beirante¹²⁸, havendo também trabalhos em curso nesta área no âmbito do Mestrado em História Medieval da Faculdade de Letras do Porto¹²⁹.

As confrarias, apesar das suas inúmeras cambiantes, podemos defini-las como «associações de leigos, que livremente se comprometiam a respeitar e cumprir as normas associativas consignadas por escrito ou meramente consuetudinárias»¹³⁰.

Na sua grande maioria eram integradas por leigos, que assumiam o

¹²⁵ MARQUES, José — *A Confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)*, in «Revista da Faculdade de Letras-História», Porto, II série, vol. I, 1984, pp. 57-58.

¹²⁶ GONÇALVES, Iria — *As festas do «Corpus Cristi» do Porto, na segunda metade do século XV: A participação do concelho*, in «Estudos Medievais», Porto, n.º 5/6, 1984/85, pp. 69-89. Da mesma autora ver também *Formas medievais de assistência num meio rural estremenho*, in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1.ªs Jornadas Luso-espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, 1973, pp. 439-454.

¹²⁷ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro — *Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: Os compromissos de três confrarias de homens-bons alentejanos*, in «Estudos Medievais», Porto, vol. 8, 1987, pp. 55-72.

¹²⁸ Ver nota (10).

¹²⁹ Amândio Jorge Morais Barros, que apresentou ao Congresso Internacional «Bartolomeu Dias e a sua época uma comunicação intitulada *S. Pedro de Miragaia, uma confraria de gentes do mar do Porto no século XV*, prepara a sua dissertação de mestrado sobre esta temática.

¹³⁰ MARQUES, José — *Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto...*, in «o.c.», p. 78. Embora Jacques Chiffolleau ao falar da origem e desenvolvimento das confrarias afirme: — «Partout cependant la confrérie est l'expression la plus vive de la contestation du pouvoir des clercs...» (cf. *Entre le religieux et le politique: Les Confréries du Saint-Esprit en Provence et eu constat venainin à la fin du Moyen Âge*, in *Le mouvement confraternel au Moyen Âge: France, Italie, Suisse. Actes de la table ronde...* (Lausanne 9-11 mai 1985), Genève, Librairie Droz, S.A., 1987, p. 13), julgamos que esta afirmação não se pode generalizar à grande maioria das confrarias. Esta concepção esvaziar as confrarias do seu carácter religioso e contradiz a sua natureza intrínseca.

Em contraste com Jacques Chiffolleau, Catherine Vincent afirma que as confrarias das dioceses da Normandia «manifestent également leur originalité, faisant preuve d'une fidélité aux dévotions et aux pratiques religieuses traditionnelles» (cf. *Des charités bien ordonnées. Les confréries normandes de la fin du XIII siècle au début du XVI siècle*, Paris, École Normale Supérieure, 1989, p. 292).

seu governo dentro da estrutura específica de cada uma, embora saibamos da existência de algumas exclusivamente constituídas por clérigos, documentando-se também algumas, que poderemos designar *mistas*, isto é, integradas por clérigos e leigos. A título de exemplo, para este mesmo caso, podemos indicar a do *Corpo de Deus da cidade de Braga*, de que possuímos o rol dos irmãos clérigos e leigos, nos princípios do século XV¹³¹, e a do *Espirito Santo*, sediada na Matriz de Caminha, confraria medieval, cujos estatutos foram reformulados na primeira metade do século XVI¹³².

Em todas elas encontramos sempre, como objectivos estatutariamente bem definidos, o *culto* e a *assistência*. Por vezes a dimensão cultural sobressai em relação aos aspectos assistenciais; outras vezes, estes afirmam-se face aos primeiros, sem, no entanto, os subalternizar.

É neste segundo caso que muitas confrarias se apresentam como detentoras de albergarias e hospitais, devidamente organizados, com património notável e uma vida interna digna de menção.

A estrutura dos quadros administrativos pode variar, ser mais ou menos complexa, nem sempre se apresentando uniforme a nomenclatura dos seus oficiais, podendo mesmo no estudo monográfico de cada uma detectar-se uma certa evolução na criação dos vários cargos administrativos. Foi o que aconteceu com a de S. João do Souto, onde, na fase da sua plenitude, deparamos com onze oficiais, assim distribuídos: 1 juiz, 1 escrivão, 1 vedor, 2 mordomos, 1 procurador e 5 deputados¹³³.

Em contrapartida, na de S. Domingos de Guimarães, em 1498, havia apenas: 1 juiz, 1 mordomo, 1 procurador e 1 escrivão¹³⁴.

Se estes cargos correspondem à generalidade das confrarias, temos de admitir que nos casos em que há albergarias ou hospitais na sua dependência, nos aparecem também os cargos de *albergueiro* ou *estalajadeiro*, de que se conhecem alguns nomes, como os de Pero ou Pedro Martins, que, em 8-5-1489, exercia estas funções em Braga¹³⁵, e João Gonçalves, morador no arrabalde de Maximinos, que aparece com

¹³¹ A.D.B., *Arquivo da Misericórdia, Livro 2.º* dos prazos primordiais. «Livro dos confrades e actas das entradas da Confraria do Corpo de Deus».

¹³² A.D.B., *Registo Geral*, 280-2 — *Estes são os Estatutos da Confraria do Spiritu Sancto dos Padres desta villa de Caminha* (1543).

¹³³ Arquivo da Confraria de S. João do Souto, (A.C.S.J.S.), *Livro 2.º dos acordos que comesou no anno de 1482, e acabou no anno de 1501*, fl. 2. Ver tb. *Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto*, in «O.c.», p. 80.

¹³⁴ MARQUES, José — *A Confraria de S. Domingos de Guimarães*, in «Rev. da Fac. de Letras-História», Porto, II série, vol. I, 1984, p. 64.

¹³⁵ A.D.B., *Prazos do Cabido*, livro 2.º, fl. 156.

estas funções, em 17-11-1474¹³⁶, e ainda o de *hospitaleiro*, em simultâneo ou só o correspondente à instituição existente.

Conforme se disse logo de início, não é este o momento para organizar róis exaustivos de confrarias ou de outras instituições de assistência, mas as fontes indicadas permitem referir um significativo elenco de confrarias, tanto implantadas em meios urbanos, como em paróquias rurais.

Na cidade de Braga, havia as seguintes: *S. João do Souto*, *S.^{ta} Maria do Rocamador*, *Corpo de Deus*, *S. Tiago*, *S. Francisco*¹³⁷, *S. Marcos*, *dos Clérigos de Braga*...¹³⁸. Nas freguesias rurais podemos registar também as confrarias *dos Clérigos de S.^{ta} Maria de Tebosa*¹³⁹ e, em 1298-3-26, *a dos Clérigos de Tibães*¹⁴⁰.

Em Guimarães: a Congregação ou confraria dos Finados, do Ss.^{mo} Nome de Jesus, *dos Sapateiros*, *do Serviço de S.^{ta} Maria*, *de S.^{ta} Luzia*, *de S. Crispim*, *dos Alfaiates*, *de S.^{ta} Margarida*, *de S. Domingos*, *de S. Francisco*, *o Oratório de S.^{ta} Vera Cruz* (a que estava ligada a Duquesa D. Constança), e também, em 1398-11-8, *a dos Clérigos*, *S.^{to} Estêvão da vila de Guimarães*...¹⁴¹.

¹³⁶ A.D.B., *Arq. da Misericórdia*, Livro 2.^o dos prazos primordiais, n.º 61. Em 23-4-1491, continuava a exercer esta profissão, como se verifica pelo doc. em que toma por emprazamento o Campo das Hortas, pertencente ao *Gafos de Braga* (A.D.B., *Arq. da Misericórdia*, Livro 1.^o dos prazos primordiais, n.º 53).

Não pretendemos apresentar aqui uma lista de *estalajadeiros*, mas, a título de exemplo, registamos Gonçalo Afonso com este cargo na da rua de Gatos, em Guimarães, em 27 de Janeiro e 15 de Dezembro de 1408 (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 32 e 93 [100], e ainda fl. 172v).

¹³⁷ A.C.S.J.S., *Pergaminhos*, n.º 14, publ. por nós in «Bracara Augusta», Braga, vol. 36, 1982, pp. 118-119.

A do Corpo de Deus já é referida em 1388 (A.D.B., *Arq. da Misericórdia*, Livro 2.^o dos prazos primordiais, n.º 101).

A de S. João do Souto é seguramente do século XIII (Cf. *Pergaminhos*..., n.º 28).

A de S. Tiago documenta-se já em 7-7-1251 (A.D.B., Livro 1.^o dos testamentos do Cabido, fl. 5v.). Por sua vez, a de S.^{ta} Maria do Rocamador aparece em 25-1-1378 (A.D.B., *Arq. da Misericórdia*, Livro 2.^o dos prazos primordiais, n.º 79).

¹³⁸ *Confraria dos Clérigos de Braga* (A.D.B., Livro 1.^o dos testamentos do Cabido, fls. 2v e 25).

¹³⁹ A.D.B., Livro 2.^o dos testamentos do Cabido, fl. 26.

¹⁴⁰ A.D.B., Livro 2.^o dos testamentos do Cabido, fl. 26.

¹⁴¹ Congregação dos Finados (23-1-1461), (A.N.T.T., *Col. de Guim., Docs. Parts.*, cx. 8, m. 56, n.º 22); Confraria dos Sapateiros, (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272,

*Em Ponte de Lima: a de S.^{ta} Maria do Rocamador, em 1403*¹⁴².

*Em Bragança: a Confraria dos Sapateiros, em 16-5-1292...*¹⁴³.

No meio rural, documentam-se, entre outras, estas: S.^{ta} Eufémia de Prazins, S. João de Ponte, Arões, Rande, S. João de Sernande, S. Gião de Serafão, a de Freitas (Fafe)¹⁴⁴, S. Paio de Merelim, S.^{ta} Maria do Rocamador de Penso¹⁴⁵ e, no Mosteiro de S. Martinho de Crasto, a do SS.^{mo} Sacramento...¹⁴⁶.

Sobre estas instituições conviria elaborar monografias, aprofundar a sua natureza e actividade, estando muito atentos aos compromissos, que importa detectar e divulgar, pois neles se condensa o essencial da natureza de cada uma delas.

Em geral, a intervenção das confrarias no domínio assistencial incidia no acompanhamento dos irmãos doentes, quando se encaminhavam rapidamente para a morte, na assistência ao funeral e respectivos sufrágios, no apoio dado por ocasião de algum diferendo ou contenda, em alguma ajuda material, segundo os casos, quando o infortúnio batia à porta...

Mas em tudo isto é necessário cingir-se ao articulado dos respectivos compromissos.

Embora não seja particularmente visível, esta assistência fraterna ganha vulto num tempo em que os poderes públicos nada tinham para

fl., 99v); Confraria do Nome de Jesus (8-1-1499), (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 199v-200); Confraria do Serviço de S.^{ta} Maria (1-8-1499), (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 176v); Irmandade de S. Crispim (1315) («Rev. de Guim.», vol. 5, p. 16); Confraria dos Alfaiates (1292, sob a invocação de S. Vicente) (ALMEIDA, Eduardo de — *Romagem dos séculos...*, Guimarães, ed. Soc. Martins Sarmento, 1923, p. 117); Confraria dos Clérigos de Guimarães (8-11-1390) (A.D.B., *Livro 1.º de Mostras*, fl. 58). Sobre muitos outros, ver A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272...).

¹⁴² A.D.B., *Arq. da Misericórdia, Livro 2.º dos prazos primordiais*, n.º 96.

¹⁴³ A.D.B., *Gaveta 2.º das propriedades do Cabido*, n.º 125. Sobre a *Irmandade de N.ª Sr.ª do Rosário do Mort.º de S. Domingos de Vila Real*, fundado pelos anos de 1424, cf. MARINHO, Natália e ALVES, Jaime F. — *A igreja de S. Domingos de Vila Real...*, 1979, p. 27.

¹⁴⁴ Sobre estas confrarias, veja-se: A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272.

¹⁴⁵ A de S. Paio de Merelim, já existia em 8-3-1308, (A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fls. 56-56v). A de S.^{ta} Maria de Rocamador de Penso (26-3-1298) (A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 26).

¹⁴⁶ BARREIROS, P.º Manuel de Aguiar — *Egrejas e capelas românicas da Ribeira Lima*, Porto, 1926, p. 62, faz remontar esta confraria a 1182 ou nos anos imediatos.

oferecer aos seus súbditos, quase se podendo afirmar que o limitado apoio dado aos pobres, aos velhos, às crianças e aos moribundos dependia da iniciativa dinâmica da caridade cristã, como melhor se verá ao apreciarmos alguns compromissos, acordos e pedidos de autorizações régias para fundar hospitais.

2.2.4. — Hospitais

Ao falar dos hospitais medievos é necessário ter presente que as suas funções eram bastante heterogéneas, podendo confundir-se com as de «*albergarias, asilo e hospital para pobres e viandantes, incluindo peregrinos ou romeiros de santuários*»¹⁴⁷.

Baseados nestas funções, poderemos mesmo dizer que eles tinham algo de *sacralidade*. Não eram considerados edifícios profanos. E esta ideia estava tão entranhada no espírito do homem medieval, ao mais alto nível, que na *I Partida* de Afonso X (Tit. 13, lei 8.^a) afirma-se que a pedra e a madeira das igrejas arruinadas não se podia dar para ser aplicada noutras construções, a não ser em «*outros moesteyros ou em outras igrejas ou spritae pera pobres*», e mesmo nestes edifícios não deveria ser empregada em lugares vis, como em cavalariaças, cozinhas ou outros¹⁴⁸.

É certo que aos hospitais estava reservada a função de servirem em especial os doentes, que, por princípio, aí poucos dias deveriam passar, ao contrário do que acontecia com os gafos, que eram, de certo modo, «*sepultados vivos*» nas leprosarias, onde lhes era fixada residência.

Entrando directamente no assunto dos hospitais, poderemos formular algumas perguntas condutoras desta exposição:

- *A quem se deviam e de quem dependiam?*
- *Como eram?*
- *Que assistência se ministrava aí?*
- *Haveria alguns com funções específicas?*
- *Como eram administrados?*

¹⁴⁷ COSTA, António Domingues de Sousa — *Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV*, in *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média...*, tomo I, Lisboa, 1973, p. 259.

¹⁴⁸ FERREIRA, José Azevedo — *Alphonse X, Prymeira Partida. Édition et étude...*, Braga, I.N.I.C., 1980, p. 391.

2.2.4.1. — A quem se deviam e de quem dependiam?

Gostaria de começar a abordagem deste ponto com o registo de uma preocupação — pelo menos esboçada, na igreja diocesana de Braga — pela organização de uma «*rede de hospitais*», que proporcionassem algum apoio aos doentes e outros necessitados em certos locais da vastíssima área diocesana.

Assim se compreende a aceitação pelo Arcebispo e Cabido bracarenses do Hospital fundado na cidade de Braga por Pedro Ourives e sua esposa e a ulterior doação por eles feita, em 19-7-1145, à Ordem do Hospital de Jerusalém, de que D. Paio era *procurador*. Na confirmação desta doação, feita pelo Cabido e pelo arcebispo D. João Peculiar, em 9.2.1150 ficou bem explícito que o seu principal objectivo seria: «...*quieti ac securitati pauperum Christi pietatis affectu providentes*»¹⁴⁹.

Nos primórdios do seu arcebispado, ou seja, em 2 de Agosto de 1119, o arcebispo D. Paio Mendes já estava de posse do *hospital de Arrancada*, no concelho de Baião, pois nessa data, Pedro Elias doou ao referido hospital os bens que possuía em Arrancada, Parada, Soutelo e Viariz¹⁵⁰. E entre 1127 e 1135, D. Afonso Henriques tinha dado à Sé de Braga o *couto do hospital de Dornelas*, sito na região de Boticas¹⁵¹.

Relacionando a posse destes hospitais com a das albergarias que D. Paio Mendes e D. João Peculiar estabeleceram na região transmontana, aliás, a mais despovoada e onde mais necessárias eram, podemos concluir das preocupações destes prelados nestas matérias.

Por uma informação indirecta, sabemos que entre 1118 e 1128, a Ordem do Templo tinha, em Braga, um hospital, ao qual D. Paio Mendes doou os bens que possuía nesta cidade e seu termo, antes de ser eleito arcebispo, impondo à Ordem beneficiária a obrigação de dar 2/3 dos frutos destes bens para a construção da ponte de Prado, devendo destinar o outro terço para atender às necessidades dos pobres¹⁵².

Esta informação, além de permitir afirmar que na primeira metade do século XII, havia em Braga dois hospitais, veicula uma importante notícia sobre a data da construção da Ponte de Prado.

Nos 150 anos seguintes, o número de hospitais e de albergarias e respectivos patrimónios devem ter crescido muito, porque, segundo as

¹⁴⁹ A.D.B., *Liber Fidei*, n.º 770.

¹⁵⁰ *Liber Fidei*..., ed. crítica, por A. J. da Costa, vol. I, p. 236.

¹⁵¹ *Doc. Med. Port. I. Doc. régios...*, p. 107; *Liber Fidei*, II, pp. [144] e [153].

¹⁵² *Liber Fidei*..., II, p. [309].

queixas apresentadas, em 1267, pelos bispos portugueses contra D. Afonso III, este usurpava aos prelados não só o direito de os administrar, mas também a posse dos bens a eles pertencentes¹⁵³. Trata-se de um conflito de jurisdições sobre um assunto de que os monarcas não queriam abrir mão, voltando a ser tratado na concordata de Santarém, de 30-8-1427, que, no art.º 39, afirma «*que a ministração dos espitaaes, e albergarias pertence a elle*» (rei)¹⁵⁴.

De acordo com a natureza desta lição, deveremos traçar uma panorâmica da situação hospitalar do Norte de Portugal nos finais da Idade Média.

A sua maior concentração encontrava-se nos principais centros urbanos, ocupando o primeiro lugar a cidade do Porto, com 13 hospitais, inventariados por Luís de Pina, muito apoiado nos estudos de Magalhães Basto: — *S.ª Catarina, de N.ª Sr.ª do Cais (da Piedade do Cais, da Reboleira), do Espírito Santo, do Salvador (ou Ganhadores), dos Palmeiros, de S. Crispim e S. Cipriano, de S.ª Clara, de Teresa (Tareja) Vaz Daltaro (ou d'Alfaro?), do Rocamador, dos Clérigos, de S. João Baptista, de Cima de Vila*¹⁵⁵.

Embora o referido autor inclua no rol dos hospitais a gafaria e as albergarias de S. Domingos e da Judiaria Velha, julgo preferível remeter estas instituições para as rubricas correspondentes.

Deste elevado número de hospitais portuenses convirá salientar alguns, em função dos grupos sociais específicos que a eles se acolhiam, como o dos *Palmeiros*, destinado aos peregrinos, o de *S. Crispim*, pertencente à Confraria dos Sapateiros e que estava ao particular serviço dos seus confrades, o *dos Clérigos*, o *do Espírito Santo*, em Miragaia, dependente da Câmara Municipal do Porto, que servia, de modo especial, aos pilotos e outras pessoas dedicadas às actividades marítimas¹⁵⁶.

Não poderemos deter-nos em cada uma destas instituições, mas nem por isso deixaremos de apontar a sua relativa densidade em alguns

¹⁵³ ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal. Nova edição*, preparada por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, p. 191.

¹⁵⁴ *Ordenações Afonsinas*, tomo II, p. 120.

¹⁵⁵ PINA, Luís de — *A medicina portuense no século XV. Alguns breves capítulos*, in «*Studium Generale*». Boletim do Centro de Estudos Humanísticos, anexo à Universidade do Porto, número comemorativo do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique (1460-1960), Porto, vol. VII, 1960, pp. 491-499.

¹⁵⁶ PINA, Luís de — *O.c.*, pp. 496-498.

centros urbanos do norte de Portugal e a existência de alguns em lugares dispersos, mercê de intervenções de pessoas abastadas, por vezes de elevada posição social.

Concretizando estas afirmações, recordaremos que, em Guimarães, havia quatro: os de S. Francisco, S.^{ta} Margarida, S. Domingos e S. Crispim¹⁵⁷.

Em Braga, nos finais da Idade Média eram, pelo menos, três: — S. Tiago, o da Rua Nova e o do Rocamador, que vieram a reunir-se no de S. Marcos¹⁵⁸.

Em Vila Real, havia o hospital e albergaria de S. Brás, que atendia «muitos pobres e minguados»¹⁵⁹, mas, em 1496, o presbítero João Pires,

¹⁵⁷ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 205. Em 8-1-1499, Fernão Gil, escrivão da Confraria dos Sapateiros, fez a apegção do espaço que eles tinham no claustro da Sr.^a da Oliveira para enterrar os pobres falecidos no hospital e os confrades que não tinham jazigo. Em relação ao de S. Domingos (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 91. Quanto ao de S. Crispim cf. tb. A.N.T.T., *Col. de Guim. Docs. Parts*. 272, fl. 91). Hospital de S.^{ta} Margarida (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 277), cx. 8, m. 57, n.º 8, publ. por nós, como se indica na nota 114. Nele se faz menção expressa aos «emfermos e peregriiis que se alojarem ou jouverem na dicta albergaria» (O.c., p. 308).

¹⁵⁸ Esta concentração de instituições hospitalares e de beneficência integra-se na política nesse sentido desenvolvida desde o governo de D. João II, que a iniciou ainda como Príncipe. Dado que Braga era um senhorio eclesiástico, tal processo só podia ser conduzido pelo arcebispo. Esse mérito cabe a D. Diogo de Sousa (1509). Cf. FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais da Igreja Primarial de Braga (séc. III-séc. XX)*, vol. II, Braga, Mitra Bracarense, 1930, pp. 375-377). Ver tb. A.D.B., *Arquivo da Misericórdia, Livro 2.º, dos prazos primordiais*, n.º 105. No n.º 106 encontram-se as propriedades do Hospital.

O Hospital da Rua Nova é referido no A.D.B., *Arq. da Miser., Livro 1.º dos prazos primordiais*, n.º 55.

Em 16-5-1509, Afonso Lopes, escrivão da Câmara de Braga, escreveu o livro das propriedades do Hospital da Rua Nova e da Gafaria e da Confraria do Corpo de Deus, da Confraria de S.^{ta} Maria do Rocamador e do Hospital de S. Marcos, ao qual foram unidas por D. Diogo de Sousa.

(A.D.B., *Arq. da Miser., Livro 2.º dos prazos primordiais, que inclui o Livro das herdades que possuíam o Hospital da Rua Nova e a Confraria do Rocamador e da Confraria do Corpo de Deus* (Termo de abertura).

Em 1551, havia dois hospitais em Braga: o de S. Tiago e o de S. Marcos, ambos da visitação do arcebispo, (A.D.B., *Registo geral*, n.º 335 (296-A), fl. 7 (*Censual de D. Fr. Baltasar Limpo*). O mais antigo hospital que se conhece em Braga é o que foi fundado por Pedro Ourives (cf. *Liber Fidei*, II, p. [309] nota (1).

¹⁵⁹ B.N.L., *Códice* n.º 222, fl. 14. Aí se fala da capela de S. Brás e do hospital ou receptáculo de passageiros pobres, que fica no fundo do terreiro ou praça maior. A fl. 15, fala do morgado, que tinha anexas três capelas (S. Brás, Hospital e S.^{ta} Ana),

obteve autorização para criar um hospital de *meninos*¹⁶⁰, pelo que passaram a ser dois.

Em *Barcelos*, regista-se apenas *um*¹⁶¹, o mesmo acontecendo em *Vila do Conde*¹⁶², *V. N. de Cerveira*¹⁶³, *Viana da Foz do Lima* e *Ponte de Lima*, especialmente destinado a peregrinos e romeiros¹⁶⁴, e em *Moncorvo*¹⁶⁵.

Para não perdermos o sentido deste ponto, convirá perguntar de novo: *a quem se devem os hospitais?*

morgado que D. Afonso V deu a João Teixeira de Mando (*Miranda*), em 1472, porque se não sabia a quem pertencia... Sobre este hospital e albergaria, ver tb. TAVARES, Maria José P. Ferro — *O.c.*, nota (7), p. 38, que cita A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, liv. 2.º, fl. 104v.

¹⁶⁰ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 156v. A política de protecção às crianças (*meninos*) levou à isenção do pagamento de peitas, fintas, etc. pelos *maridos das amas dos enjeitados* de Lisboa (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. 4, fl. 178v).

¹⁶¹ Arquivo da Misericórdia de Barcelos, *Copea autentica do tombo da Gafaria e do Hospital* (1795), fl. [16ss].

¹⁶² A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fl. 52. Nesta data, D. Manuel I concede licença a João Rodrigues, abade de Balazar, do arcebispado de Braga, para uma administração da *capela do hospital de Vila do Conde*, devendo a dita administração ficar ao parente mais próximo.

¹⁶³ É o que se deduz da autorização concedida em 21-2-1474, por D. Afonso V, para o padre (*abade*) Álvaro Domingues lhe deixar os seus bens por testamento, uma vez que estava muito pobre para receber peregrinos e pessoas que a ele tinham necessidade de se acolher (A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 4, fl. 8). Ver *Apêndice*, doc. n.º 1.

¹⁶⁴ A.M.V.C., *Pergaminhos*, pasta 2, n.º 12. Conforme consta deste documento, nas Cortes de 1459, os procuradores de Viana da Foz do Lima apresentaram um capítulo sobre os *resíduos* para o *hospital de Viana*, destinado aos *peregrinos e romeiros* que vão e vêm de Santiago de Compostela. Quem desse alguma esmola podia lucrar setecentos dias de indulgência.

Quanto a Ponte de Lima, por uns capítulos especiais deste concelho apresentados em Cortes do reinado de D. Afonso V, não datados, de que sobressai o que a seguir se transcreve, embora redigido no plural, não sabemos quantos eram, mas um, pelo menos, é absolutamente certo (A.N.T.T., *Além Douro*, livro 2, fl. 15-15v). Pelo seu interesse documental, vale a pena transcrevê-lo: — «Outrosy, senhor, em a dita villa (*Ponte de Lima*) se fizeram albergarias e espritaaes pera os romeus de Santiago em cujo caminho estrada a dita villa estaa e pera outros pobres e emfermos dos quaaes espitaaes e albergarias os ditos nossos amtecessores derom pera as ditas casas e edificios que asy fizeram por suas allmas em cada huum anno hūas certas medydas d'azeite e outros feltros e outros cubertas de burell, outros pescado, outros dinheiros e semelhantes cousas segumdo a caridade que cada huum avia em seu finamento e todas as ditas cousas som recadadas pera vos e as ditas albergarias e espittaes e obras de piedade perdidas e os pobres deseparados e a caridade que he nossa sallvaçam perecida. Seja vossa merce de taaes esmollas nom serem recadadas pera vos e os membros de Christo serem

Não poderemos responder a todos os casos por falta de informação, que, nos finais da Idade Média, por ocasião da elaboração dos inventários exigidos por D. Manuel, já não existia. Apesar disso, há uma ou outra revelação a fazer, como acontece em relação a S.^{ta} Maria de Abade de Neiva, onde houve um hospital, até agora desconhecido. Destinava-se essencialmente a pobres e foi erigido por ordem de Mestre Martinho, que ocupou altos cargos na Corte de D. Dinis e veio a ser bispo da Guarda. As vicissitudes deste hospital podem acompanhar-se com relativa segurança, mercê das intervenções feitas a seu favor pela Rainha Santa Isabel junto do filho D. Afonso IV, pelos arcebispos D. Lourenço Vicente e D. Fernando da Guerra e ainda por outras personalidades do século XV¹⁶⁶.

O de S. Crispim ou da Confraria dos Sapateiros de Guimarães, segundo a tradição vigente nos finais do século XV — 1498 — foi fundado por um tal Martim Baião, ao qual era atribuída também a erecção da confraria¹⁶⁷.

Apesar de não estar no nosso horizonte enveredar neste momento pelo apuramento dos fundadores destes hospitais e das respectivas datas, parece oportuno frisar que o *hospital-albergaria de Moncorvo* é fruto dos legados ou mandas testamentárias de várias pessoas, desejosas de garantirem alguns sufrágios perpétuos por suas almas. Com os bens deixados para tal efeito foi possível abrir em Moncorvo uma casa, onde os pobres podiam encontrar «*III camas ou IIII com aogoa, fogo e sall para elles*»¹⁶⁸.

Mas particularmente interessante, pelo que revela de atenção às crianças nos finais da Idade Média entre nós, numa clara antecipação do que viriam a propor os teóricos dos séculos XVI e seguintes, foi a iniciativa do presbítero João Pires, que aplicou toda a sua fazenda numa

forçados e nos dees vossa carta per que o comcelho e officiaes delle colhom e recadem as ditas esmollas como ante faziam pera o que dito he pois que todos som pessoas leigas e da vossa jurdiçom e se nom fazer em ello perjuizo ao vosso regemgo.

Mandamos que vaa carta ao comtador da comarqua que se emforme em esto e se achar que lhe assy faça reduzir esto como se damtes usava e se achar o comtrairo que nollo faça saber».

¹⁶⁵ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 131v. Ver *apêndice*, doc. n.º 6.

¹⁶⁶ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 4, fl. 54v.

A este hospital dedicámos um estudo, em fase de conclusão, que levará como apêndice, além deste documento, as intervenções dos arcebispos D. Lourenço Vicente e D. Fernando da Guerra.

Ver tb. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, livro 8, fl. 86 e livro 31, fl. 132 v.

¹⁶⁷ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 205v-206.

¹⁶⁸ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 131v.

instituição de tipo hospitalar, destinada a receber «*todollos moços e moças engeitados*» numa casa muito boa, dando-lhes tudo o que houvessem mister, isto é: «*cassa e cama e comer e beber e vistir e calçar, fissimo e meezinhas e outras quaaesquer coussas que lhes necessarias fossem para a governança dos dictos engeitados*», que se propunha governar «*como seus filhos*»¹⁶⁹.

Embora o teor da licença concedida pelo monarca o não diga, talvez se possa subentender também a obrigação que impendia sobre os juizes ordinários de *porem os órfãos a ler*¹⁷⁰.

Algumas décadas antes, em 1427, o cónego bracarense, que mais tarde viria a ser bispo de Silves — Rui ou Rodrigo Dias — na súplica sobre o benefício de S.^{ta} Maria de Azinhoso, propunha-se fundar aí dois hospitais, um para homens e outro para mulheres¹⁷¹.

De tudo isto, é lícito concluir que, a par do estado de abandono e decadência em que se encontravam muitas destas instituições de assistência, se observa uma tendência fortemente renovadora, tanto por parte de clérigos, como de leigos. Mas em todo este processo, como veremos, encontra-se a mão forte dos monarcas, a começar com D. João II, cada vez mais desejosos de uma centralização do poder.

E de quem dependiam?

Tendo indicado as origens de alguns hospitais, podemos acrescentar que não é fácil responder à segunda parte da pergunta, isto é *de quem dependiam?*

Nem sempre se pode falar de dependência directa dos fundadores ou seus descendentes, pois, como vimos, alguns tiveram de solicitar uma autorização prévia que lhes foi concedida, sob determinadas condições.

Esta situação é mais complexa nas últimas décadas do século XV,

¹⁶⁹ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 156 v.

¹⁷⁰ *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tit. 26, § 37. Citado tb. por SOUSA, Armindo de — *Cortes medievais*, vol. I, Porto, 1987, fl. 286 (dissertação de doutoramento, policopiada) afirma que os juizes ordinários deveriam pôr os órfãos a ler. A autorização concedida ao referido presbítero não dispensava desta exigência. Por outro lado, as preocupações reveladas pelo fundador vão no sentido de valorizar a educação destas crianças.

¹⁷¹ *Monumenta Portugaliae Vaticana*, documentos publicados com introdução e notas por António Domingues de Sousa Costa, vol. IV, Braga-Porto, Editorial Franciscana, 1970, p. 216.

¹⁷² A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 131v. Ver *apêndice*, doc. n.º 6.

quando o poder régio estava verdadeiramente empenhado no que podemos designar *centralização e planificação* da assistência à escala nacional.

Anteriormente, alguns desses hospitais estavam na dependência de *confrarias* constituídas por leigos ou por clérigos, quando não *mistas*, ou na dependência de câmaras municipais, desde as suas origens, como é o caso do hospital-albergaria de Moncorvo¹⁷². Em idêntica situação estava o do Espírito Santo de Miragaia¹⁷³.

Mas há casos bem mais curiosos, isto é, o daquelas instituições que tendo começado por estar na dependência de confrarias, mercê das vicissitudes políticas e de um fenómeno de *laicização da sociedade* vieram a cair na alçada de municípios, podendo servir de exemplo a Confraria de S.^{ta} Maria de Rocamador da cidade de Braga¹⁷⁴.

Outros permaneciam também na alçada da jurisdição eclesiástica, por exemplo, o hospital de S.^{ta} Maria de Abade, como se verifica pelas várias intervenções arquiépiscopais, na sequência das visitas aí feitas¹⁷⁵.

¹⁷³ DUARTE, Luís Miguel — AMARAL, Luís Carlos — *Documentação medieval do Arquivo Paroquial de S. Pedro de Miragaia*, in «Boletim Cultural» da Câmara Municipal do Porto, Porto, 2.^a série, vol. 2, 1984, p. 109: — «...porquanto a elles era dicto que o Regimento dos Spritaaes pertecia aa dicta cidade...»

¹⁷⁴ A.C.M.B., *Livro 1.º dos prazos*.

Neste livro registam-se os contratos de emprazamento da Confraria de S.^{ta} M.^a do Rocamador e das várias gafarias bracarenses, outorgados pela Câmara. Embora nada se diga quanto às circunstâncias em que a sua administração passou para a alçada da Câmara de Braga, julgo que isso aconteceu na sequência do contrato de transferência da jurisdição da cidade para a Coroa, celebrado em 1402. Pelo que diz respeito a estas instituições bracarenses, pode-se mesmo dizer que isso aconteceu com relativo atraso, face ao que se verificou noutros pontos da Europa. SCHÜRLE, Wolfgang W. — *Das Hospital zum Heiligen Geist in Konstanz...*, Konstanz, 1970, pp. 31 e 43).

No Porto, os hospitais dependiam também da Câmara, como se verifica pela nota (173). Isso mesmo acontecia em Guimarães, pois, em 14-12-1498, ao entregar o *inventário* da Gafaria de S.^{to} André de Urgeses, foi afirmado que «os juizes e rejedores da villa som menistradores da dicta Ordem...», aí se declarando também quanto recebiam cada *gafo* e o *mordomo* (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 272). Em Lisboa essa dependência está por demais confirmada no regimento dado à *Casa de S. Lázaro* pelo Corregedor e pelos vereadores da cidade (cf. *Livro das posturas antigas*, Lisboa — C.M., 1974, pp. 180 ss.).

¹⁷⁵ A.D.B., *Colecção cronológica*, cx, 22, s. n.º; *Gaveta 2.ª das igrejas*, n.º 2.

Há vária documentação régia: A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, livro 4, fl. 7; *Chanc. de D. Afonso V*, livro 8, fl. 86...

2.2.4.2. — Como eram os hospitais medievos?

Através das poucas e sumárias descrições que nos ficaram dos hospitais medievais do Norte de Portugal — que não divergem significativamente do que se passava noutros pontos do País — temos de concluir que eram edifícios pequenos, desconfortáveis e sem aquele mínimo de condições que seria de desejar. Mas não esqueçamos que o hospital, muitas vezes, mal se distinguia da albergaria, não faltando os que se designavam «*hospital-albergaria*».

Para se ter uma imagem aproximada do que eles eram nada melhor do que transcrever na íntegra as descrições que os oficiais incumbidos da elaboração dos tombos de 1498 nos deixaram.

Quanto ao de S. Domingos de Guimarães, a descrição conservada é esta:

— «...o qual sprital he de comprido ao longo da rua dezanove varas e mea e de larguo seis varas e mea e no cabo delle teem hũa casinha do espritaleiro que entra nas dezanove varas e mea. O qual sprital tem dentro esto que se segue:

— «Item hũa camara sobradada que teem de ancho seis varas e mea e d' estreito quatro e mais hum enxido do dito sprital que tem de longo vinte e quatro varas e d' ancho dezasete varas»¹⁷⁶.

Bastante mais lacónico é a referência que nos ficou do hospital da confraria de S. Francisco, da mesma vila de Guimarães:

— «Primeiramente ho esprital teem de comprido oito varas e d' ancho quatro varas e he de hum sobrado e teem quatro camaretas pera os proves»¹⁷⁷.

Ainda de Guimarães, temos uma outra imagem. Esta do hospital da Confraria de S.^{ta} Margarida:

— «Primeiramente dentro no hospitall que está à porta de Santa Margarida da dicta confraria no quall esprital esta huua casa telhada terreira e tem de comprido da parte de dentro nove varas e d' ancho seis varas e dentro na dicta casa do esprital tem duas camaras repartidas de tavoado. Em hũa dellas vyve o espritaleiro. E a outra pera os proves que veem, o quall esprital tem hum leito com sua camara que depois se escrepveria per eventeiro abaixo escriptas; o quall esprital parte com casas de Fernão de Carvalhaes que todo he da dicta confraria e da

¹⁷⁶ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 87v-88.

¹⁷⁷ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 36.

outra contra a villa com Joham Gomez do Castello e de diante com rua pubrica que vai pera Santa Margarida ante ho espiritall e os paços do Duque»¹⁷⁸.

Simplificando o incómodo da leitura de mais um longo texto medieval, cumpre informar que a casa do hospital da Confraria dos Sapateiros, que partia com a Viela do Hospital, que vai para a Torre Velha e, por trás, com a viela que vai para S. Paio, tinha dezanove varas de comprimento e nove varas e meia de largo, num total de 218,^{m2}40. Tinha catorze câmaras ou quartos, como hoje diríamos, estando nove em baixo e cinco no sótão: — «em cima teem huum sobrado que teem cinco camaras com cada huua sua cama; estas vem (sic) corregidas e de novo». «A qual casa esta muy bem corregida»¹⁷⁹.

Um pouco mais elaborada é a descrição do hospital do Espírito Santo da vila condal de Barcelos, que apesar de extensa, vale a pena registar:

- «Item a casa do Hospital cituada na dita villa na rua de Santa Maria e descontra abrego parte com o Paço do Concelho e descontra aguião com cazas de Martim Pires almocreve morador em Braga, e contra poente sae o portal delle em a rua publica, a qual tem hum alpendre cercado de um peitoril com cinco esteios de pedra labrados, madeirado e tilhado de novo, o qual alpendre he de cumprido seis varas e meia, e d' ancho hua vara e seisma, e a dita caza he de cumprido nove varas e meia e d' ancho nove varas, a qual caza he armada de dentro em quatro esteios de pao, em os quais esteios estam armadas quatro camaras sobradadas, a saber duas camaras estam contra abrego e as outras duas camaras contra aguiam, e repartidas por taipas, e com portas de taboado novas com suas fichaduras, e as ditas camaras são de cumprido nove varas em cada parte das ditas camaras, e d' ancho em cada parte onde estão as ditas camaras tres varas menos oitava e a dita caza he armada e madeirada quazi de novo, e descontra o levante dentro na dita caza esta hum altar fichado, e cercado com suas grades todo novo da invocação do Santo Espírito com seu guardapio todo novo, e assim tem a dita caza contra o levante hum quintal para que sae a dita caza com seu alpendre pegado na parede da dita caza armado em tres esteios de pao tilhado e madeirado quaze novo, e he de cumprido dez varas e meia,

¹⁷⁸ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 275v. Estava situado na rua do Castelo, cf. fl. 276 v.

¹⁷⁹ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 82. Estava situado na rua Sapateira e partia de um lado com «a Viella do Espritall que vay pera Torre Velha».

e d' ancho duas varas e seisma, e o dito quintal he cumprido honze varas e em ancho cinco varas e meia, e confronta do levante com pardieiros de Pero Afonso maceiro, e d' abrego com camara do Paço do concelho, e d' aguiam com cazas de Martim Pires, o qual quintal he cercado por parede dos pardieiros e do dito Hospital tres varas d' alto»¹⁸⁰.

Mas façamos agora a leitura quantificada destas descrições, o que nos dará os seguintes resultados, em metros quadrados:

— *Hospital de S. Domingos:*

- rés-do-chão 153, ^{m2}36
- câmara sobradada 31, ^{m2}40
- superfície coberta 184, ^{m2}76
- exido 493, ^{m2}68

— *Hospital de S. Francisco:*

- rés-do-chão 38, ^{m2}72
- sobrado 38, ^{m2}72
- superfície coberta 77,44 4 «cameretas»

— *Hospital de S.^{ta} Margarida:*

- superfície coberta 65, ^{m2}34

— *Hospital da Confraria dos Sapateiros:*

- superfície coberta 218, ^{m2}4
- 14 câmaras: 9 em baixo, 5 em cima.

— *Hospital de Barcelos:*

- casa 62, ^{m2}61
 - 2 alpendres 37,01 ^{m2}
 - quintal 73, ^{m2}22
- = 99, ^{m2}62

¹⁸⁰ Arquivo da Misericórdia de Barcelos. *Copea autentica do Tombo da Gafaria e do Hospital*, (1795), pp. [16-18].

Estes números falam por si. Limitar-nos-emos, por isso, a observar que o hospital da Confraria dos Sapateiros era, de longe, o maior, tanto em área coberta, como em número de aposentos, seguindo-se-lhe o de S. Domingos, S. Francisco, S.^{ta} Margarida e o de Barcelos. Além disso, convém registar a pequenez dos compartimentos destinados aos enfermos, podendo-se fazer uma ideia da pobreza dos seus equipamentos a partir dos móveis descritos nos inventários, como acontece, por exemplo, em relação ao hospital de S. Domingos.

2.2.4.3. — Que assistência se ministrava nos hospitais?

A assistência prestada nestes como noutros hospitais medievos, além do acolhimento dispensado, tem de ser apreciada a dois níveis diferentes, conforme se trata de pobres que, em princípio, não poderiam ficar aí mais de duas noites, ou de doentes.

O hospital, no mínimo, devia oferecer, aos que a eles se acolhiam, cama, roupa de cama, panelas, água, sal e candeia, isto é, iluminação durante o tempo da breve refeição e enquanto se deitavam, fogueira para se aquecerem e algumas refeições, geralmente a primeira e a última. Mas tudo isto é muito pouco. Mesmo assim, com ele podiam contar os pobres.

O caso dos doentes era diferente e poderia variar, de acordo com o seu regimento e estatuto. Assim, por exemplo, no hospital do Espírito Santo de Miragaia, em princípio, quem entrava no hospital devia levar a roupa necessária, caso a tivesse, a qual lá devia ficar se o internado aí morresse¹⁸¹.

Quanto a assistência médica e medicamentosa, a situação era bem precária. Havia que contar com a existência ou não na localidade de um *físico* disponível. No regulamento dado por D. Manuel para o hospital dos Clérigos de Montemor-o-Velho estabelecia-se que o físico da vila deveria prestar assistência gratuita aos doentes do hospital¹⁸². Mas nesta área, importa conhecer o que estava estabelecido para cada caso, por escrito, ou por costume. Com excepção de alguma *sangria* e dos conhecidos remédios caseiros, as possibilidades de intervenção não eram muitas, o que equivale a dizer que na maior parte dos casos, o hospital serviria mais para morrer do que para curar...

¹⁸¹ Arquivo Paroquial de S. Pedro de Miragaia, *Livro 1*, fl. 1. Agradeço ao Dr. Amândio Barros esta informação.

¹⁸² A.N.T.T., *Estremadura*, livro 1, fl. 61v.

Havia, é certo, a assistência na agonia, os cuidados com a vela do corpo, do funeral e sufrágios e, no da Confraria dos Sapateiros de Guimarães, podia contar-se com alguma assistência espiritual, que incluía algumas missas semanais, o que provocou diferendos com a Colegiada da Sr.^a da Oliveira¹⁸³.

Como se confirma pelo rol de físicos e cirurgiões examinados no século XV, elaborado por Iria Gonçalves, com excepção da frequência verificada para o Porto, o cenário traçado para o norte de Portugal é confrangedor¹⁸⁴. Acresce que na sua esmagadora maioria eram judeus, o que não estimula as relações e os contactos com eles, até porque não faltava legislação sinodal a regulamentar tais situações¹⁸⁵. Sabe-se que, em 1351, exerciam funções de cirurgião em Guimarães os irmãos Martim e João Lourenço e que, em 7.9.1450, Mestre José era físico da Duquesa de Bragança, D. Constança¹⁸⁶, e que também havia físico privativo na casa senhorial de D. Fernando da Guerra¹⁸⁷ e do Duque de Bragança¹⁸⁸,

¹⁸³ MARQUES, José — *A Colegiada de Guimarães no priorado de D. Afonso Gomes de Lemos (1449-1487)*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, vol. II, Guimarães, 1981, pp. 272-273.

¹⁸⁴ GONÇALVES, Iria — *Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame*, in «Do tempo e da História», Lisboa, I, 1965, pp. 69-112.

¹⁸⁵ *Synodicon hispanum*, II. Portugal, dirigido por A. Garcia y Garcia, Madrid, B.A.C., 1982, pp. 129-133 (constituições n.ºs 56, 57, 58 e 59).

¹⁸⁶ Quanto a estes dois cirurgiões vimaranenses, em 1351, aparecem como testamenteiros do cónego João Lourenço (A.N.T.T., *Col. de Guimarães. Docs. Parts.*, m. 31, n.º 2), mas em 1375, Martim Lourenço figura como testamenteiro de seu irmão, João Lourenço (A.M.A.P. (Guimarães) — *Nota antiga*, livro 3, fl. 12). Sobre o físico Mestre José cf. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 11, fl. 95v.

Agradeço à Sr.^a Dr.^a Maria da Conceição Falcão a confirmação destas cotas documentais.

¹⁸⁷ A.D.B., *Confirmações de D. Fernando da Guerra*, fl. 207; *Chartularium Universitatis Portugalensis*, VI, p. 291; A.D.B., *Gaveta dos testamentos*, n.º 68; MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, IN-CM, 1988, p. 194.

¹⁸⁸ Em 20-11-1431, já exercia as funções de «físico do Conde de Barcelos» Mestre Pedro, clérigo de ordens menores, que nesse dia foi confirmado na paróquia de S.^o Estêvão de Mondim do Basto (A.D.B., *Confirmações de D. Fernando da Guerra*, fl. 32v).

Em 17-2-1433 foi confirmado em S.ta Maria das Areias, com suas anexas, para as quais foi apresentado pelo mesmo Conde (A.D.B., *Confirmações...*, fl. 38).

Em 20-5-1449, era cirurgião do Duque de Bragança, Mestre Judas, que nesse dia esteve na batalha de Alfarrobeira ao lado do rei (cf. MORENO, Humberto Baquero — *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, p. 567).

tendo por sua vez, o Cabido de Braga contrato com um físico, mas, praticamente, já só ao expirar o século XV...¹⁸⁹, sendo, por isso, legítimo perguntar: *Mas era esta a assistência?*

2.2.4.4. — Haveria hospitais com funções específicas?

A esta pergunta, praticamente já se respondeu ao aludir aos hospitais dos clérigos, dos enjeitados, dos mestres e pilotos e outra gente do mar.

Especializar os serviços constituía uma novidade difícil de sustentar. Alguns, no entanto, foram excelentes precursores do que se faria mais tarde em larga escala, como foi o caso do hospital para crianças enjeitadas.

2.2.4.5. — Como se administravam?

Embora com inevitáveis diferenças entre eles, em princípio, havia em todos eles *juiz, mordomo, procurador e escrivão* ou outros cargos com funções equivalentes.

Falta-nos, porém, um *corpus* com os *regimentos* dos hospitais e especificamente de cada um dos oficiais neles integrados.

Dispomos, por amável cedência do Dr. Amândio Barros, de alguns acórdãos do Hospital do Espírito Santo de Miragaia, quanto à entrada das pessoas no hospital, do que deveriam levar consigo e do destino a dar aos seus bens. Aí se explicita o modo de eleição do provedor, procurador e escrivão e das respectivas funções.

Quanto aos pobres de fora só poderiam estar aí três dias. Contém, igualmente, informações pormenorizadas acerca dos contributos a receber das naus e caravelas, do pagamento para os círios e, em especial, para o círio pascal, quanto ao modo de participação nas festas do Corpo de Deus ou outras, e ainda quanto à colocação das arcas das esmolas, ao modo de conservar as escrituras, às horas a que se deveria encerrar o hospital, não se podendo abrir sem ordem do provedor, à disciplina interna a observar pelos que nele estivessem, etc.¹⁹⁰.

¹⁸⁹ A.D.B., *Prazos do Cabido*, tomo III, fl. 166v. Ver *apêndice*, n.º 5.

¹⁹⁰ Arquivo Paroquial de S. Pedro de Miragaia, *Livro I*, fls. 3-4 v.

Mas nem todos dispunham de uma regulamentação tão elaborada, nem dos meios adequados para a executar.

À semelhança deste, também outros, tanto no Porto como noutros concelhos, dependiam da vereação municipal.

2.2.5. — Gafarias

Chegamos ao momento de tratar das gafarias, que constituem, sem dúvida, um dos grupos mais característicos no âmbito das instituições de assistência.

Não dispomos de elementos tão abundantes e pormenorizados sobre estas instituições como os existentes noutros pontos da Europa, mas o que afirmámos na primeira parte sobre a evolução da sua vida interna, desde o século XII, e os argumentos invocados em ordem a sustentar o princípio de que a legislação pontifícia e conciliar também foi recebida no sector assistencial, à semelhança do que aconteceu nos domínios da cultura, numa fase mais ou menos coincidente com a instalação das Ordens Mendicantes em Portugal, *Ordens que encontraram nos hospitais e no serviço dos enfermos campo de trabalho adequado ao seu ideário fundamental*, tudo isso ajuda a caracterizá-las também entre nós¹⁹¹.

As gafarias foram surgindo ao ritmo da expansão da lepra, sobretudo a partir do período das cruzadas do Oriente¹⁹².

Esta terrível doença era conhecida, havia muito, e a simples recordação da gravidade deste mal na *sanctio* de muitos documentos jurídicos considerava-se suficiente para levar os mais volúveis e inconstantes a respeitarem os compromissos assumidos em doações e legados pios, feitos a favor de igrejas, mosteiros e catedrais. E não se pense que este

¹⁹¹ Sobre este ponto vejam-se os cronistas ESPERANÇA, Frei Manuel da — *História seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na província de Portugal*, I parte, Lisboa, 1656, pp. 138-147; JESUS MARIA JOSÉ, Frei Pedro de — *Chronica da Santa e Real Província da Imaculada Conceição de Portugal, da mais estreita e regular observância do serafim chagado S. Francisco*, tomo I, Lisboa, 1754, pp. 3 ss.; SOUSA, Frei Luís de — *História de S. Domingos*. Introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, vol. I, Porto, Lello e Irmão, 1977, p. 436, onde se faz menção à primitiva instalação dos Dominicanos num dos hospitais vimaranenses.

¹⁹² RAKOTO — RATSIMAMANGA, A. et alii — *L'Histoire de la lépre en France peut aider à vaincre ce fléau dans le monde*, in *Histoire de la lépre et des maladreries de l'Aisne...* Tome I, 1970, p. 6.

conhecimento radicava apenas na sua menção nos Evangelhos ou noutros livros do Velho Testamento que ouviam ler nas celebrações litúrgicas, chegando a própria irmã de Moisés a ser atingida, obtendo, no entanto, a cura por sua intercessão¹⁹³.

E deste conhecimento teórico, rapidamente se passou ao conhecimento directo e à consciência de insegurança perante o mal incurável, de que as gentes do Norte de Portugal se viram rodeadas, como se verifica pelos numerosos testamentos elaborados em Guimarães, Braga e Porto, não faltando os numerosos casos em que o mesmo testador contempla com seus bens diversas pessoas e instituições e, sobretudo, gafarias de várias localidades. Isto compreende-se: é que, além da enorme difusão atingida pela lepra, de que em breve darei minuciosa informação, os leprosos eram considerados os «*mais miseráveis provees*»¹⁹⁴. O espírito de caridade cristã levava as pessoas a socorrerem o maior número destes infelizes, sem excluir os que nas albergarias e nos hospitais encontravam algum auxílio e conforto, nem olvidarem a importância social — porque não dizê-lo? — e caritativa da obra das pontes. A título de exemplo, eis alguns fragmentos recolhidos nos *livros dos testamentos do Cabido de Braga*:

— Em 1325, Jan., 10 — João Vicente, arcediogo de Barroso, determinava o seguinte, no seu testamento: — «*Item mando a totalas albergarias de Bragaa seenhos morabitanos.*

Item aos gafos e aas gafas senhos morabitanos.

*Item aas gafas de Sancta Margarida hũa cocedra booa e huum chumaço e hũa colcha e dous faceesseos (?) pola alma de donna Mayor Miguez se ela a mim esta roupa non deu e se mha deu vaa pola alma d'ambos»*¹⁹⁵.

E o mesmo João Vicente não se esqueceu dos necessitados da sua terra natal, que era a cidade de Évora, onde ordenou que se fizesse um hospital «*en aquelas casas que forom de meu padre he en aquellas que lhy*

¹⁹³ Núm., 12,1-15. Segundo o *Livro de Job*, a lepra foi a última provação recebida por esse varão justo, sendo abandonado pela esposa (*Job*, 2,9) e pelos próprios amigos (*Job*, 11,13-14 e 8,1-7), que não deixaram de interpretar esta terrível doença como expressão e castigo do pecado, assim agravando mais ainda o sofrimento deste justo varão.

Com estes antecedentes fácil se torna compreender o recurso a ela na *sanctio* de muitos documentos, em especial nas doações à Igreja e a instituições que aceitavam legados pios.

¹⁹⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fls. 61v-62.

¹⁹⁵ A.D.B., *Livro 1.º dos testamentos do Cabido*, fl. 22v.

eu juntey e leixo pera se manteer esse espital...», que deveria ter oito bons leitos para pobres envergonhados. E não deixa de ser curiosa esta recomendação: — «aos doentes dem totalas cousas que ouverem mester e aos sãaos ajam sa guarda salvo que lhys mando dar des primeiro de Novembro ata cima de Março cada dia aa noyte fogueyra booa e senhas taças de bom vinho...»¹⁹⁶.

— Em 1251, Julho, 7 — Martinho Ordonho, dispôs no seu testamento:

— *«Item leprosis bracarensibus XX morabitanos ad emendum quandam donum qua possint quolibet anno habere I morabitano quod expendent in comestione in die cineris quolibet anno»¹⁹⁷.*

— Em 1267, Novembro, 17 — o arcediogo de Braga, D. Estêvão, entre muitas outras coisas determinava no seu testamento:

— *«Item leprosis bracarensibus morbitinum et dimidium.*

Item leprosis de Vimarani pro anima Nunonis Petri II^{os} morabitanos et dimidium.

Item leprosis feminis eiusdem ville unum morbitinum.

Item leprosis de Bouças (Guimarães) unum morabitanum.

Item leprosis de Amaranti I morabitanum...»¹⁹⁸.

Pelos anos de 1250/1251, Mor Soeiro, no testamento feito a favor do cabido de Braga, contemplou os *leprosos de Ponte de Lima, os de Braga, os de Guimarães e os de Barcelos* e ainda as *confrarias dos Clérigos, dos Santos do Paraíso* e as Pontes de Parada e de Ponte de Ave¹⁹⁹.

Para terminar esta amostra, anote-se que, em 1269, Out., 19, Urraca Lourenço contemplou os *leprosos de Barcelos para sempre* com quinze alqueires de pão do casal de Caride²⁰⁰.

¹⁹⁶ A.D.B., Livro 1.º dos testamentos do Cabido, fls. 33-33v.

¹⁹⁷ A.D.B., Livro 1.º dos testamentos do Cabido, fl. 5v.

¹⁹⁸ A.D.B., Livro 1.º dos testamentos do Cabido, fl. 17v.

¹⁹⁹ A.D.B., Livro 1.º dos testamentos do Cabido, fl. 2.

²⁰⁰ A.D.B., Livro 1.º dos testamentos do Cabido, fl. 29.

2.2.5.1. — Como eram as gafarias?

Não se pode dar uma resposta uniforme, mas dispomos de alguns dados relativos a algumas delas.

Assim, quanto à de S.^{ta} Luzia, de Guimarães, sabemos que era constituída por *cinco casas térreas, todas juntas*, que foram feitas para os lázaros, com 23,5 varas de comprimento e 3,5 varas de largura, numa área total de 99,^{m2}52²⁰¹.

Acerca da gafaria de S.^{to} André de Bouças, «*na estrada real que vay per Basto e pera Castella*», podemos adiantar estes dados: — A igreja que aí se encontrava e servia a gafaria tinha de comprido 12,5 varas e 4,5 de largura, num total de 68,^{m2}06.

Quanto às casas, além de «*huum pardieiro dos lazarus que esta todo cuberto de silvado*» e de «*outro pardieiro em que morava o chaveiro dos lázaros tambem cuberto de silvado*», havia «*duas casas dos lazerros que estam quebradas e acerqua no chãao e nam estam hi lazerros nenhuum. E teem as ditas casas hum resio pera a estrada pera saida que tem tres castinheiros e hum carvalho*».

Apesar do estado descrito desta gafaria, verdadeiramente em ruínas, tinha como mamosteiro Afonso Velho, que declarou nada saber acerca da sua origem e que os rendimentos se *dispendiam com os gafos quando aí estão*, na reparação das casas e da igreja e que aí se celebrava uma missa no dia de S.^{to} André e, às vezes, duas²⁰².

Por sua vez, a *gafaria de Barcelos*, era constituída por um assento de casas da dita Ordem, «*a saber hua каза d' adega com seu alpendre e hum Oratorio apartado com grades sobre si, e a dita каза d' adega he de cumprimento nove varas e d' ancho cinco varas e quarta*».

Item d' outra parte hua renga de cazas para os lazarus que sam seis cazas repartidas, e diante das ditas cazas esta hum alpendre telhado, e todo o dito acento he cercado de parede e de grades de pao todo bem corregido, e a dita renga das cazas sam de cumprimento dezanove varas, e d' ancho tres varas e tres quartas.

Item d' outra parte contra aguião em frente do dito acento hũa каза sobradada feita de novo toda de paredes até o tilhado, e de cumprimento sete varas, e d' ancho quatro varas.

²⁰¹ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 27v.

²⁰² A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 209v-210.

Item outra caza terreira telha[da] pegada na sobredita em que está o lagar com hua porta que sae para a vinha, e outro portal sae para a rua he de cumprido cinco varas e seisma, e d' ancho quatro varas»²⁰³.

A gafaria de Viana era constituída por «*uma casa terreira, telhada, que é de comprido oito varas, e de largo quatro varas e uma terça.*

Depois se fez uma casa grande, repartida em tres casas, que serve para os doentes.

Detrás das casas da dita Ordem, contra o levante, esta um campo devasso, da Ordem, que foi pomar e tem duas figueiras, que é de comprido 53 varas; de cima, desde o valo que está contra levante virado para baixo, até entestar no ribeiro; (e) de largo, desde contra o vendaval para aquilão (até) entestar na bouça; e dentro nesta medição jaz a ermida de S. Vicente que é jazigo dos lazaros; e isto disse Gonçalo da Abelheira, por juramento dos Evangelhos, que era da Ordem»²⁰⁴.

Estas descrições que nos ficaram destas gafarias permitem-nos reconstituí-las como *pequenos complexos* habitacionais, onde, geralmente, não falta a igreja ou oratório e diversas casas, estando a maior dividida em pequenos compartimentos, que rondariam os 10 ou 12^{m2}, destinados aos lázaros. Mesmo no caso da gafaria de Barcelos, onde o corpo maior era constituído por seis casas para os lázaros, justapostas e com as medidas de dezanove varas de comprido por três varas e três quartos de largura, estamos em presença de uma gafaria prevista para um pequeno número de doentes, em princípio seis, não sendo, por isso, de pensar em comunidades muito numerosas. Além disso, os efeitos destruidores da lepra não cessariam de ir reduzindo o seu número.

Em termos gerais, não se diferenciariam muito dos pequenos hospitais, a que já nos referimos.

2.2.5.2. — Como eram administradas?

Também neste ponto não há uniformidade, mas a maior parte delas depende das autoridades municipais das vilas e cidades. Assim acontecia com a de S.^o André de Urgeses, da qual se afirma expressamente que «os

²⁰³ Arq. da Misericórdia de Barcelos, *Copea autentica do tombo da Gafaria e do Hospital* (1795), p. [75-76].

²⁰⁴ *Livro do Tombo da Misericórdia e Gafaria de Viana*, transcrito por Abel Viana e José Rosa de Araújo, in «Arquivo do Alto-Minho», Viana do Castelo, vol. 6, 1956.

juizes e rejedores da villa som ministradores da dicta Ordem e a proveem e emprazam os beens.

E as rendas se despendem nos lazarus quando hii veem estar, convem a saber, nas rações convem a saber a cada huum lazaro cada mes cem reaes e de vestido cada anno dozentos reaes. E por dya d' Entruydo huum quarto de cabrito e dous reaes de pam allvo e hũa mea de vinho. E por dia de Cinza hũa mea d' azeite e dez reaes pera hũa peixota. E em vespera de Pasqoa dous arratees de carne.

E o moordomo dozentos reaes cada anno de vistairo e cada mes XXX reaes.

E se repaira a casa dos lazarus do dinheiro e algũa roupa se lhe he necessaria. E achou o juiz que se compre todo asii»²⁰⁵.

Este resumo do costume supre a falta de documento de instituição.

E a confirmar essa diversidade no modo de designar os responsáveis pela administração directa, verifica-se que umas vezes é mencionado o *provedor*, outras o *procurador*, outras o *mamposteiro* e até o *mordomo* e outras vezes, como no caso do de S. Francisco, acabamos por encontrar: *juiz*, *mordomo* e *escrivão* de eleição anual.

Esta dependência em relação à câmara, em Guimarães, verifica-se também, em Braga, quanto às gafarias de S.^{ta} Margarida, S. Lázaro e S. Lourenço, e, até, quanto à confraria do Rocamador, ao longo do século XV, aparecendo sempre a vereação municipal a outorgar os contratos de aforamentos²⁰⁶.

Gafos identificados

A grande maioria dos lázaros que se viram forçados a entrar nas gafarias ficou absolutamente no anonimato da História. A regra, no entanto, tem sempre excepções, e, por isso, chegaram até nós dados sobre alguns gafos nominalmente identificados. Entre eles, além de um João Salvado, lavrador gafo, que entrou na Ordem de S. Lourenço, nos subúrbios de Braga²⁰⁷, podemos identificar Luís de Faria, atacado pela

²⁰⁵ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 272, p. 161.

²⁰⁶ A.C.M.B., *Livro 1.º dos prazos*.

²⁰⁷ A.D.B., *Arq. da Misericórdia. Livro 2.º. Tombo das propriedades da Gafaria*, fl. 4v.

lepra havia já quinze ou dezasseis anos²⁰⁸ e muitos outros, ex-titulares de bens que entraram no património da gafaria de Barcelos, como se verifica pelo respectivo tomo, havendo até o caso de dois irmãos aí internados²⁰⁹.

Há, contudo, um aspecto a não olvidar. Referimo-nos ao progressivo desaparecimento da lepra, a partir dos finais do século XIV, comprovado pelas descrições que nos ficaram dos *complexos* urbanos das gafarias. Tal facto inculca uma acentuada melhoria no domínio da saúde pública. As referências à de S.to André de Bouças constituem um bom testemunho, porquanto duas das suas casas estavam transformadas em pardieiros *cobertos de silvado*, revelando o seu abandono, por desnecessárias. Além disso, os autores do tomo de 1498 acrescentaram que «*nam estam hi lazeros nenhuum*»²¹⁰.

Embora não se trate de gafaria, ainda em Guimarães, no hospital da Confraria de Santa Margarida, em 1498, havia apenas «*hūua molher*», chamada «Castanheira», que tinha alugado a parte ocupada por cento e vinte reais por ano²¹¹.

²⁰⁸ A.D.B., *Vilar de Frades*, livro 12 (cota antiga), fls. 547.

Além destes dois, estão identificados ainda os seguintes gafos: Domingos Domingues Álvaro, internado nesta gafaria, que à sua morte deixava o Casal da Aveleda (A.D.B., Arq. da Misericórdia, *Livro 2.º dos prazos primordiais*, n.º 107 (último), p. 2. Na p. 3 do mesmo livro lê-se: «Item III soldos e meo pela herdade de Ferreiros que foi de Pedr'Eanes Gafo».

²⁰⁹ Arq. da Misericórdia de Barcelos. *Copea autentica do tomo da Gafaria e do Hospital* (1755), fl. 61.

Chamavam-se Diogo e Catarina. Eram da freguesia de Alvito, Barcelos.

No caso da Gafaria de Barcelos, não é difícil identificar muitos outros, já que o tomo em muitas situações diz apenas: *bens que ficaram de (nome)*, omitindo a menção de *gafo* ou *gafa*, por ser desnecessária. Tratava-se, sem dúvida de pessoas internadas.

²¹⁰ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. [210].

²¹¹ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 275v-276.

Em 27-1-1498, em Guimarães, havia apenas uma lázara. A Confraria de S.^{ta} Luzia deu-lhe uma casa para ela viver e alugou as outras. (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 27v). Segundo se depreende das declarações prestadas, em 14-12-1498, pelo *mordomo* da Confraria da Ordem das Lázaras de S.^{ta} Luzia, não havia permanentemente internadas na gafaria, pois ele afirmou que lhes davam rações e roupas «*quando hi veem estar...*» (A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 34).

Em Melgaço havia duas gafarias, uma de mulheres, outra de homens. Com efeito, num prazo de 15-6-1319, o tabelião de Melgaço, Soeiro, ao enumerar as propriedades emprazadas escreveu: — «Item hua leyra a su a cas das gaffas que parte...». «Item outra leyra que jaz na Siara que parte com na das gaffas...» (A.D.B., *Cartulário de Fiães*, fl. 66). Na folha 97v do mesmo cartulário consta: — «... orta que jacet in ripa de regario qui currit inter Heerada et leprozos de Melgaço».

2.2.5.3. — Quantas gafarias havia no Norte de Portugal na época em estudo?

Por uma questão de brevidade, limitar-nos-emos a apresentar um mapa, embora provisório, que oferece uma indicação do seu número e dispersão, com incidência na região do Minho. (Ver fig. 1).

A leitura deste mapa obriga-nos a observar que os polos de maior concentração de instituições de assistência são: *Porto, Guimarães, Braga, Barcelos, Vila Real, Viana da Foz do Lima, Ponte de Lima, Melgaço*.

Intencionalmente, não prestamos grande atenção ao Porto, pelo simples facto de que, embora com metodologia diferente (ou com falta dela) Luís de Pina e Magalhães Basto já lhe dedicaram alguns estudos e, em nosso entender, convinha salientar outras regiões, como Guimarães e Braga, que ocuparam o lugar principal neste estudo, mercê da riqueza documental que foi possível utilizar.

2.3. — Compromissos, acordos e autorizações régias

Apresentámos um razoável elenco de instituições que, à sua maneira, contribuíam para dar resposta às necessidades dos seus «irmãos», acção que, gradualmente, se foi estendendo a um círculo mais amplo.

Gostaríamos, agora, de reflectir sobre os instrumentos «*jurídicos*» que fundamentam estas associações, as legitimam e constituem a *carta magna* de cada uma delas, definindo-lhes, ao mesmo tempo, o carácter religioso e, sobretudo, o cunho social específico das instituições em causa.

2.3.1. — Compromissos

Nas confrarias, esses instrumentos fundamentais são os *compromissos*. Na esteira de Marcelo Caetano e de Rui Pinto de Azevedo, que primeiro chamaram a atenção para este tipo documental²¹², Maria José P. Ferro

²¹² CAETANO, Marcelo — *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*, prefácio à obra de LANGHANS, Franz-Paul — *As corporações dos ofícios mecânicos. Subsídios para a sua história*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1943, em especial nas pp. XXXII e segts. AZEVEDO, Rui Pinto de — *O compromisso da Confraria do Espírito Santo do Benavente*, in «Lusitania Sacra», Lisboa, I série, tomo 6, 1962-1963, pp. 7-23.

Tavares publicou três e Maria Ângela Beirante anuncia a publicação de mais três dezenas²¹³.

Na documentação que vimos utilizando integra-se também o da Confraria de S.ta Margarida de Guimarães, que nos parece oportuno revelar, como exemplo e testemunho do que acabamos de afirmar. Não há tempo de o analisar em pormenor, mas gostaríamos de evidenciar algumas aspectos que nele estão bem marcados e orientavam o comportamento dos *irmãos*, individual e colectivamente. Por este compromisso ficamos a saber que a instituição desta Confraria se ficou a dever aos «*homeens que moradores somos no castello da villa de Guimaraaes*»; que a área da sua influência se estendia «*des a pomte de Cervas ata a pomte de Negrellos*» e da ponte de Bouças até ao termo de Freitas; que a assistência visava o período de enfermidade, o funeral, os sufrágios e ainda apoio judicial, não se excluindo as penalidades — incluindo os *açoutes e a expulsão* — para quem se furtasse aos seus deveres para com os *irmãos*, podendo, em certos casos litigiosos, haver recurso para a arbitragem com vista à resolução de diferendos²¹⁴.

2.3.2. — Acordos do Cabido

Um caso típico de organização interna de assistência aos seus membros é o que se passou com o Cabido de Braga, na reunião de 29 de Novembro de 1499, face ao abandono em que os seus pares passavam os últimos dias de vida. Decidiram, por isso, tomar um conjunto de medidas, tendentes a obviar a tão delicada situação. Surgiu, assim, o *acordo* que aqui se apresenta, e que viria a servir de base aos capítulos 28, 29 e 30 dos *Estatutos do Cabido*, organizados no tempo de D. Agostinho de Jesus (1588-1609)²¹⁵.

²¹³ TAVARES, Maria José P. Ferro — *Para o estudo das confrarias medievais portuguesas: Os compromissos de três confrarias de homens-bons alentejanos*, in «Estudos Medievais», Porto, vol. 8, 1987, pp. 55-72. BEIRANTE, Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha — *Confrarias medievais portuguesas*, Lisboa, 1988 (Estudo policopiado, apresentado como prova complementar de doutoramento, cuja publicação, ampliada pelo texto integral dos compromissos estudados, se aguarda com interesse).

²¹⁴ A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fl. 298v-300v. Ver *apêndice*, doc. n.º 4.

²¹⁵ A.D.B., *Prazos do Cabido*, tomo III, fl. 98v-102. Ver *apêndice*, doc. n.º 5.

Cf. tb. *Estatutos do Cabido* (A.D.B., *Cartório do Cabido. Gaveta do Cabido*, !n.º 14.

2.3.3. — Autorizações régias

Sob esta rubrica pretendemos referir-nos às autorizações concedidas por D. João II ao presbítero João Pires para instituir um hospício para crianças enjeitadas e o abade de Mangoiro testar a favor do hospital de Cerveira⁽²¹⁶⁾.

Se a assistência, ao longo da Idade Média, esteve, em grande parte dependente da iniciativa privada, porque haviam de ser necessárias, agora, nos finais do século XV, estas autorizações régias?

A pergunta é pertinente e tem idêntica resposta.

É que os tempos eram outros. Estava-se numa fase de viragem, rumo à centralização do poder, aliás bem clara no teor das autorizações concedidas. Algo de importante estava a acontecer no plano da assistência a nível do Reino. Mas o melhor é prestarmos atenção aos documentos régios, publicados em apêndice.

2.4. — Organização interna, património e gestão

Referida assim brevemente a fundamentação legal de muitas instituições assistenciais, e porque já foram referidas as formas de organização interna, prestemos atenção aos patrimónios e sua gestão, essencialmente apoiada na exploração indirecta, que em muitas situações acabou por se traduzir em má gestão e até mesmo sonegação.

O que se apresenta é apenas uma amostra do muito que ainda se pode fazer neste domínio, apurando a metodologia para a recolha e tratamento dos dados. Não se esqueça que, de início, demos também a esta lição o cariz de projecto de investigação, que sem dúvida, beneficiará dos comentários a que vai ser submetida.

Mas vejamos os quadros sinópticos dos patrimónios rústicos e urbanos de várias instituições, com seus totais e respectivos rendimentos, seguidos das leituras cartográficas, aliás de fácil interpretação. (*Ver páginas seguintes e gráfico da fig. 2*).

Poderemos encerrar este ponto das tipologias vincando:

- a importância das informações fornecidas,
- o valor provisório destas tipologias,

²¹⁶ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fl. 156v, e livro 4, fl. 8. Ver apêndice, respectivamente, docs. n.ºs 3 e 1.

		RENDAS (de foros e censos)															
		Numerário			Géneros							Animais					
		Reais			Soldos	Milho (alqs.)	Trigo (alqs.)	Centeio (alqs.)	Pão meado (alqs.)	Vinho (alm.)	Castanhas (alqs.)	Linha para os pobres (carregas)	Frangos	Galinhas	Cabritos	Leitões	
		Antigos	Branços	Pretos													
1	Confraria de S. ^{ta} Margarida		2522	8													
2	Confraria dos Sapateiros de Guimarães		3595	3						1							
3	Hospital da Confraria de S. Francisco de Guimarães		1783														
4	Hospital da Confraria de S. Domingos de Guimarães		3460	6		51											
5	Hospital de Barcelos		133														
6	Gafaria de S. ^{to} André de Bouças (Guim.)		2045		16	14											
7	Gafaria de S. ^{to} André de Urgeses		3269		2	1,3						0,5*	0,5*	0,5**			
8	Gafaria de S. ^{ta} Luzia		1911	8													
9	Gafaria de Barcelos		5	1253	9	5	71	12	17	8,5	2	2	1				
10	Gafaria de Viana do Castelo (Foz do Lima)						4										
	TOTALS		5	19971	36	5	89	16	65	18,3*	8,5	2	1	2	1,5	1,5	0,5
	Total de reais brancos após a redução dos pretos e brancos		19974	6													

* Indica que nesta instituição há uma propriedade de que se paga o terço da produção anual.

** Pagava-se mais 1/2 espádua e 4,5 canadas.

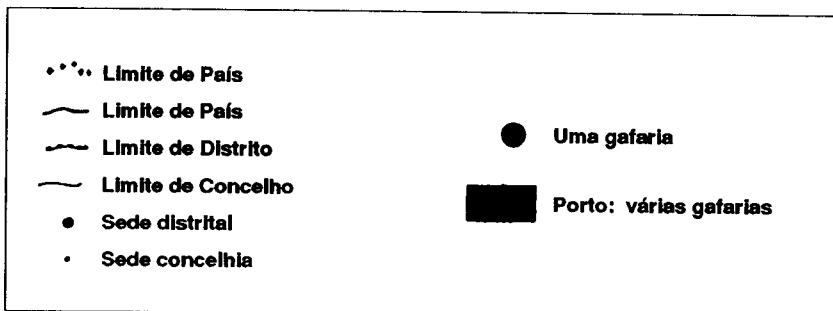
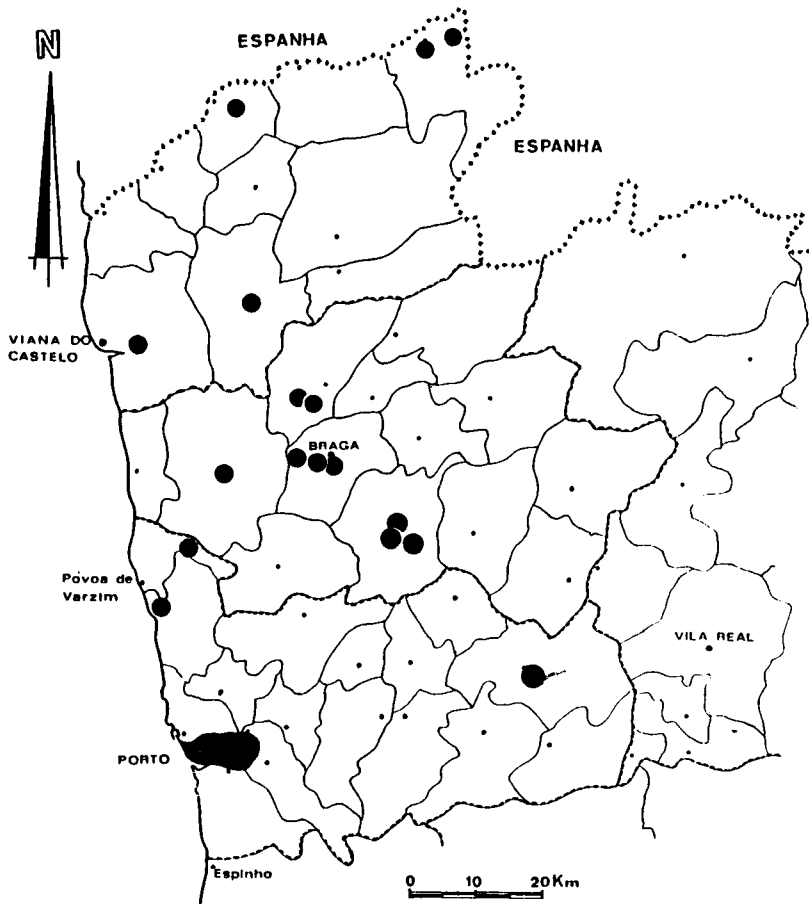
Quadro sinóptico dos patrimónios rústicos e urbanos de várias instituições

	Instituições	Propriedades			Áreas (m ²)		
		N.º de Títulos			Urbana	Rústica	Total
		Urbanos	Rústicos	Total			
1	Confraria de S. ^{ta} Margarida	32	103	591.64	60586.05	61177.69	
2	Confraria dos Sapateiros de Guimarães	49	125	612.04	223249.12	223861.16	
3	Hospital da Confraria de S. Francisco de Guimarães	34	23	655.06	24786.91	25441.97	
4	Hospital da Confraria de S. Domingos de Guimarães	28	20	1169.57	8486547	86035.04	
5	Hospital de Barcelos	14	50	55360	9619440	96748.00	
6	Gafaria de S. ^{to} André de Bouças (Guim.)	59	158	1542 ¹	52022430	520239.72	
7	Gafaria de S. ^{to} André de Urgeses (Guim.)	33	113	23673	19318911	193425.84	
8	Gafaria de S. ^{ta} Luzia (Guim.)	14	20	33615	1062456	10960.71	
9	Gafaria de Barcelos	32	47	554.60	24876429	249318.89	
10	Gafaria de Viana do Castelo	2	8	42.20	1254987	12592.07	

FONTE: A.N.T.T., *Fundo Antigo* e outros.

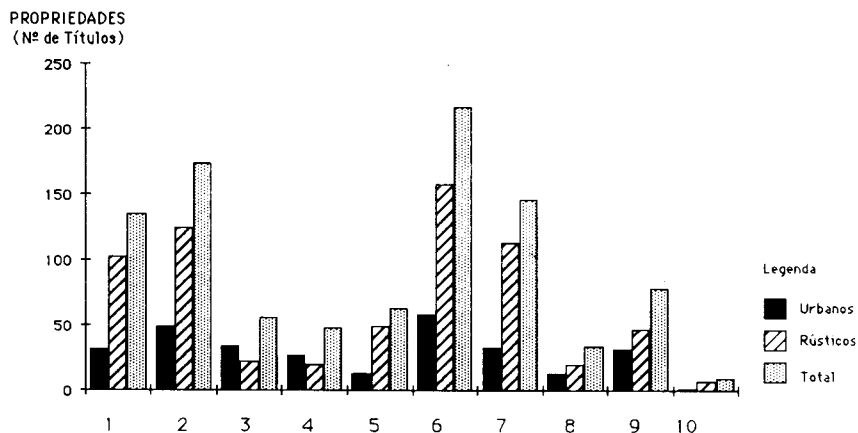
¹ De uma casa em Silvares (=15m²42).

Fig. 1 — Localização das principais gafarias (Norte de Portugal).



Fonte: A.N.T.T., Fundo Antigo e Outros

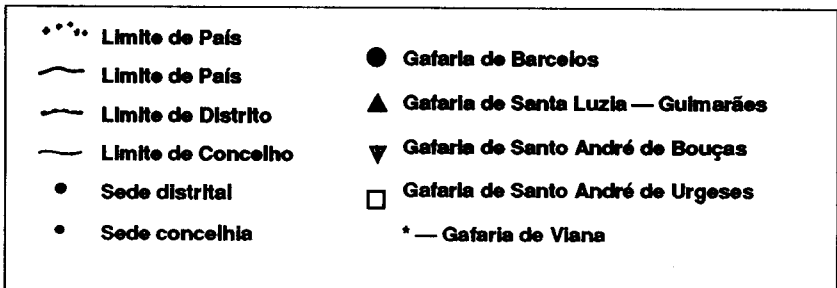
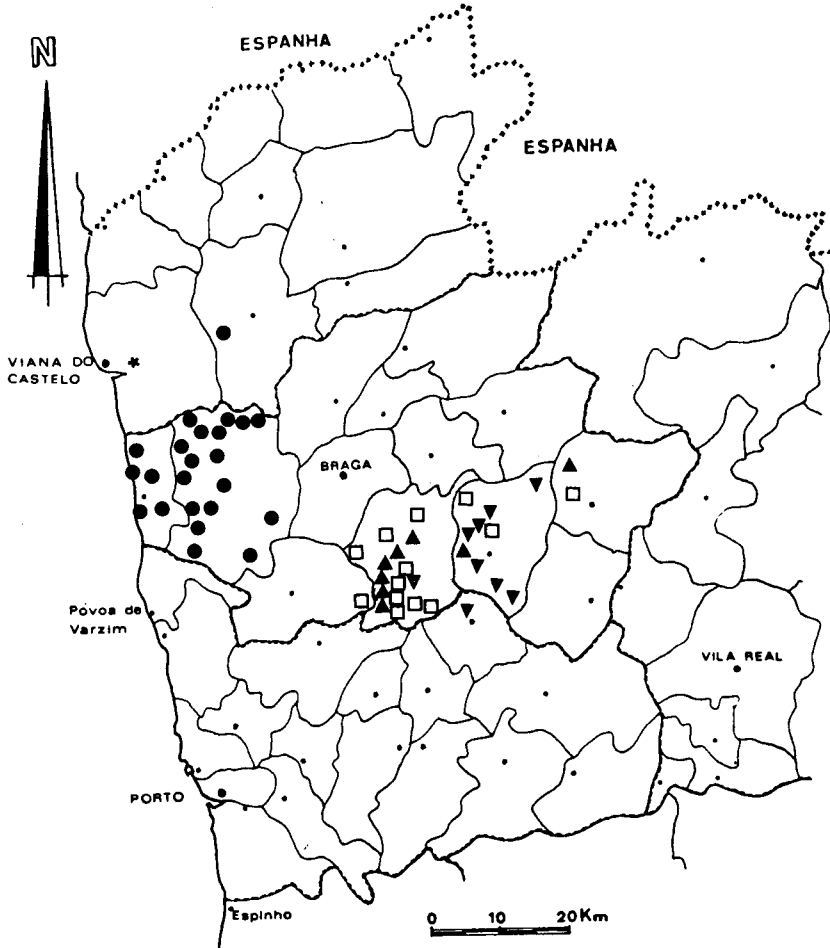
Fig. 2 — Patrimónios rústicos e urbanos de várias instituições.



1	Confraria de S. ^{ta} Margarida
2	Confraria dos Sapateiros de Guimarães
3	Hospital da Confraria de S. Francisco de Guimarães
4	Hospital da Confraria de S. Domingos de Guimarães
5	Hospital de Barcelos
6	Gafaria de Santo André de Bouças (Guimarães)
7	Gafaria de Santo André de Urgeses (Guimarães)
8	Gafaria de Santa Luzia (Guimarães)
9	Gafaria de Barcelos
10	Gafaria de Viana do Castelo

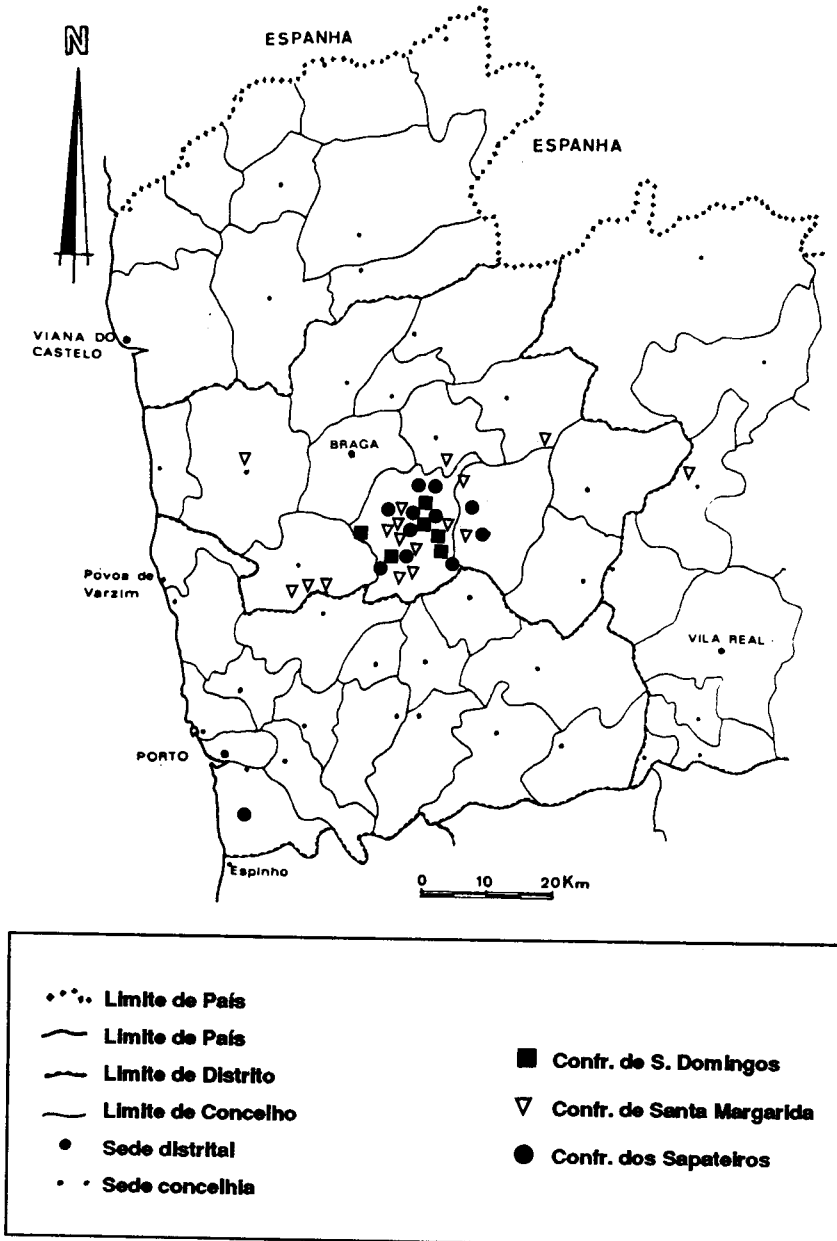
Fonte: A.N.T.T., Fundo Antigo N.º 272 e Outros

Fig. 3 — Dispersão patrimonial de algumas gafarias.



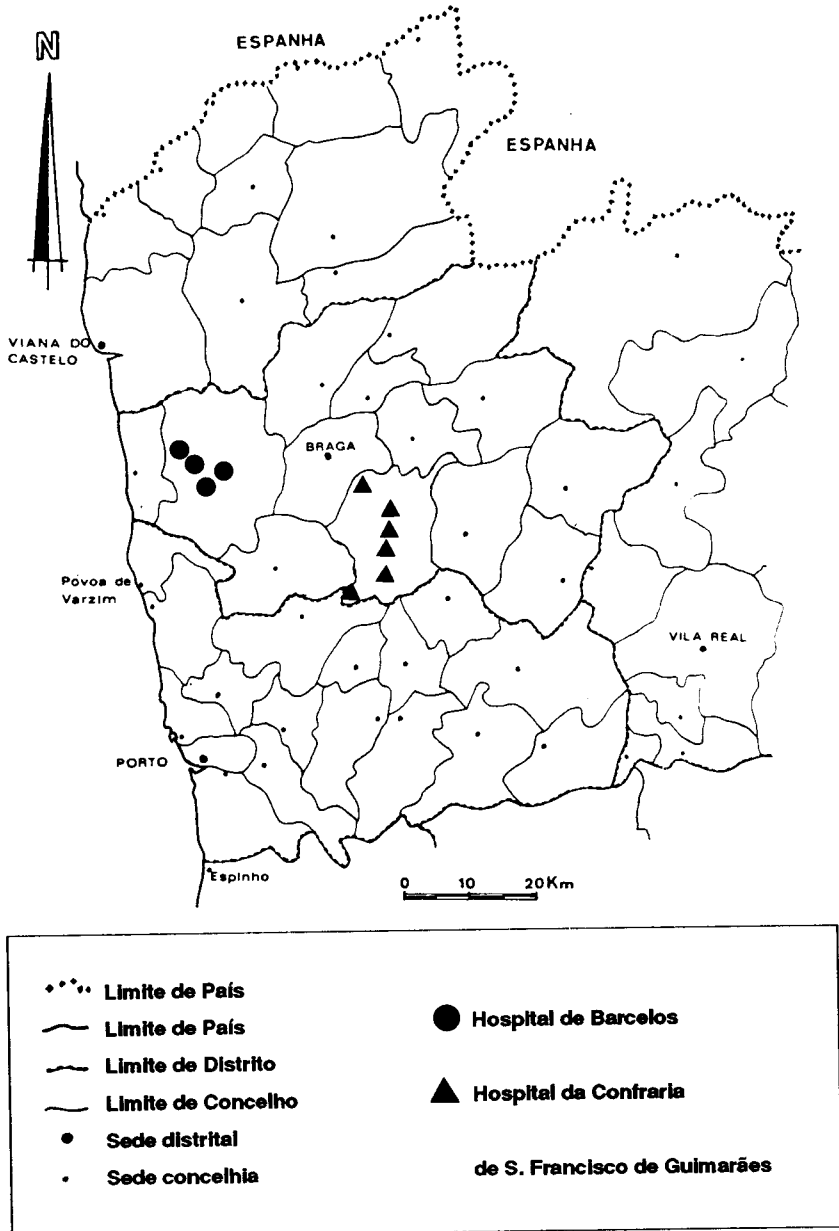
Fonte: A.N.T.T., Fundo Antigo e Outros

Fig. 4 — Dispersão patrimonial de algumas confrarias de Guimarães.



Fonte: A.N.T.T., Fundo Antigo e Outros

Fig. 5 — Dispersão patrimonial de alguns hospitais.

Fonte: A.N.T.T., Fundo Antigo e Outros

— o carácter de projecto a desenvolver sectorialmente, de futuro,
 — as possibilidades, que ainda há, de se aprofundar o estudo da assistência através de muitas instituições e da variada documentação dispersa nos arquivos, e que, embora insuficiente, este Norte, muito cedo cristianizado, possuía, na Idade Média, uma rede assistencial relativamente apertada, de harmonia com o volume demográfico desta região.

3. — As novas concepções políticas e de assistência e o primeiro esboço de reorganização da assistência, à escala nacional, promovido por D. João II

De quanto fica exposto acerca dos vários tipos de instituições, de uma ou outra forma, implicadas na actividade assistencial, conclui-se que continuavam na dependência de pessoas singulares, ou de grupos específicos, como no caso das confrarias, ou de vereações municipais ou até mesmo de alguma ordem religiosa.

Esta pulverização de instituições, muitas delas bastante débeis do ponto de vista económico e do rigor administrativo, dificilmente poderiam escapar ao embate da crise económica e social dos séculos XIV e XV.

Os factos confirmam esta dedução, não sendo necessária aduzir grande cópia de documentos. Entre outros, vejamos o expressivo *alerta*, dado por um dos capítulos especiais da cidade de Braga, apresentado a D. Duarte nas Cortes de Évora de 1436:

— *«Item ao que dizedes que ha hi certas gafarias e albergarias que rendem XIII ou XV mil reaes os quaaes som mal gastados e despesos pellos mordomos que dellas som seja vossa merce mandardes que os juizes lhes tomem conta e todo o que lhe percalçarem que lho façam logo pagar e que se despendam em obras mais necessarias segundo vossa merce mandar.*

A esto nós respondemos e mandamos que o juiz a faça assy fazer e ho faça despendar das dictas gafarias e albergarias onde mais necessario for ca sempre em ellas acharam que correger e em que se bem poderam despendar taaes dirreitos»²¹⁷.

Desde esta data até 1498, as rendas das instituições em causa ter-se-ão agravado drasticamente, como sugere o quadro sinóptico das rendas

²¹⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, livro 1, fl. 217. Quanto ao que se passava em Ponte de Lima, ver nota 164.

de dez instituições estudadas, em que o montante da mais elevada nem sequer atingiu as 4.000 libras, como se verifica pelo quadro das rendas atrás apresentado.

Era o fruto amadurecido da falta de controlo superior em que estas instituições tinham vivido, praticamente entregues à iniciativa privada, em muitos casos sem garantia de continuidade.

Estava-se no último quartel do século XV e sopravam ventos de mudança, com o Estado a encaminhar-se no sentido da centralização, do reforço da autoridade e da intervenção.

D. Afonso V associou ao governo o herdeiro, Príncipe D. João, que assumiu tais funções durante a permanência do pai em Castela. Entre outras inovações, temos de lhe atribuir a iniciativa de concentrar os minúculos hospitais de Lisboa *num amplo e solene*, que permitisse assistir melhor os pobres, enfraquecidos, peregrinos e doentes. Esta acção governativa, porque em muitos casos estavam em causa legados pios, tinha implicações na esfera da jurisdição eclesiástica e carecia de autorização pontifícia, apresentando na súplica dirigida a Sisto IV que o seu objectivo era «*ut unum magnum hospitale pauperum huiusmodi cum amplis et comodis officinis pro hospitalitate huiusmodi observanda in civitate predicta... de novo fundari*»²¹⁸. A autorização foi-lhe concedida pela bula *Sane pro parte*, datada de 13-8-1479²¹⁹.

Não era a primeira vez que o monarca intervinha. Anos antes, em 15-7-1473, D. Afonso V tinha nomeado Fernão Machado, bacharel em Leis, procurador dos hospitais e albergarias de Lisboa²²⁰, mas a intervenção do Príncipe e futuro rei D. João II teria outra dimensão e repercussões mais profundas no mundo da assistência, proporcionando respostas mais adequadas e eficazes às necessidades dos pobres, doentes e enjeitados.

O projecto de união dos hospitais de Lisboa num só foi o primeiro passo, porque, em 21 de Fevereiro de 1486, pela bula *Injunctum nobis*, Inocência VIII outorgava-lhe a *faculdade de proceder de forma idêntica em cada cidade ou povoação insigne do reino*²²¹.

²¹⁸ COSTA, António Domingues de Sousa — *Hospitais e albergarias...* in o.c. na nota (147), p. 300.

²¹⁹ Idem — *O.c.*, p. 301. O texto desta bula é praticamente reproduzido na íntegra na bula *Ex debito solitudinis*, datado do mesmo dia. Há contudo algumas variantes na parte inicial. Em *apêndice* (doc. n.º 2) publicamo-la a partir do traslado de 1539. Encontra-se no A.N.T.T., *Bulas*, m. 12, n.º 8.

²²⁰ *Chartularium Universitatis Portugalensis*, vol. VII, Lisboa, 1978, p. 163.

²²¹ A.N.T.T., *Bulas*, m. 13, n.º 17. Publicada por COSTA, A. D. de Sousa — *O.c.*, I, pp. 305-306.

Foi neste movimento que se integrou a acção da rainha D. Leonor, com o Hospital das Caldas.

Parecia que a Coroa iria controlar tudo, no entanto, a instituição da Confraria da Misericórdia de Lisboa, que tão rapidamente estimulou outras, ao longo do Reino, acabou por se transformar num poderoso movimento informado pela caridade cristã, que, na prática, assumiu a maior parte da actividade assistencial.

O poder régio funcionou como estimulante, mas a iniciativa *particular* dos confrades concretizou o projecto, tendo prosseguido a incorporação dos pequenos hospitais e gafarias nos hospitais, agora, predominantemente, da responsabilidade das *confrarias da Misericórdia*, como consta dos alvarás de D. Manuel I, relativos a Barcelos, em 12-5-1520²²², ao Porto, em 15-5-1521²²³ e a Viana da Foz do Lima, em 1521²²⁴, etc.

O caso de Braga é diferente. A cidade era um senhorio eclesiástico. Por isso, a concentração deu-se em torno do Hospital de S. João Marcos, por decisão do arcebispo D. Diogo de Sousa, em 1508²²⁵.

Iniciava-se, assim, um longo caminho nos domínios da assistência, que, apesar das vicissitudes dos tempos, ainda perdura e recobra vitalidade.

4. — Conclusão

Com esta longa e apressada exposição, pretendemos traçar rapidamente alguns dos caminhos da assistência, a Norte do Douro, nos últimos séculos da Idade Média.

Mas, porque de lição de síntese se trata, teremos de propor algumas conclusões, mesmo provisórias, uma vez que nesta lição estronca um *projecto* a desenvolver, parecendo afirmarem-se as seguintes:

1) — A documentação permitiu apurar um largo espectro de situações de carência, transitória ou permanente, para as quais sempre houve respostas, conquanto nem sempre as mais adequadas.

²²² A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fls. 118v-119.

²²³ A.N.T.T., *Além Douro*, livro 5, fls. 38-39.

²²⁴ VIANA, Abel e ARAÚJO, José Rosa de — *Livro do tomo da Misericórdia e Gafaria de Viana*, in «Arquivo do Alto-Minho», Viana, vol. 6, 1956, p. 150.

²²⁵ FERREIRA, Mons. José Augusto — *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga* (séc. III-séc. XX), tomo II, Braga, Mitra Bracarense, 1930, pp. 375-377.

2) — Das instituições que mais presentes estiveram neste processo é necessário salientar os *mosteiros*, a começar pelos pré-benedictinos, onde está bem marcado o dever da hospitalidade, entre nós ampliada na fase subsequente à implantação dos cluniacenses.

3) — Se à acção assistencial dos mosteiros, especialmente das novas observâncias: beneditinos, cistercienses, crúzios e mendicantes (franciscanos e dominicanos) acrescentarmos a rede de albergarias, hospitais e gafarias poderemos afirmar que no Entre Douro e Minho havia uma considerável gama de estabelecimentos, que, não obstante as suas profundas limitações estruturais, estavam ao serviço dos necessitados, oferecendo-lhes o que era corrente na época.

4) — As confrarias, muitas das quais do século XIII, exclusivas de grupos específicos, para além dos aspectos culturais, exerciam também actividades de beneficência na doença e velhice, no plano social, no tocante aos funerais e sufrágios, que muitas vezes incluíam um complemento alimentar destinado aos mais carenciados.

5) — Na primeira metade do século XII, com os prelados bracarenses, D. Paio Mendes e D. João Peculiar, pressente-se a intenção que os animou de estabelecerem uma rede de albergarias e hospitais, distribuídos por pontos estratégicos do Minho e de Trás-os-Montes.

6) — Um aspecto suficientemente assinalado, mas que importa continuar a observar, é o da influência da legislação conciliar e pontifícia nas estruturas assistenciais portuguesas, bem como os reflexos da filosofia aristotélico-tomista, relativa às condicionantes dos efeitos benéficos do princípio vital — elemento espiritual ou alma — sobre o corpo que informa.

7) — Apesar da quase extinção da lepra nos finais do século XV, o mapa que nos foi possível elaborar com algumas gafarias do Norte de Portugal, completado com o registo das freguesias por onde se distribuía o património de cada uma delas, permite verificar a capacidade de difusão do mal e a área individualmente servida por elas para efeitos de internamentos.

8) — Sem prejuízo das observações feitas com intuítos interdisciplinares, resta declarar que há necessidade de prosseguir a investigação neste domínio, com a exploração completa das fontes

conhecidas e de outras, abrindo os ângulos de observação à Arqueologia, Geografia, História da Arte, História da Medicina, etc.

9) — É certo que os monarcas portugueses, até ao fim da Idade Média, tiveram preocupações assistenciais, como doadores, mas não se impuseram pelas ideias criadoras de instituições de grande impacto social. E quando, no último quartel do século XV, decidiram proceder a uma reordenação e reformulação do sistema vigente nos domínios da assistência, embora assumindo a responsabilidade e a direcção do movimento, souberam dispensar-se de arcar com os compromissos inerentes a uma «estatização», aderindo ao novo sistema, em que as Misericórdias constituem o núcleo central, mas deixando-as à livre iniciativa das respectivas confrarias.

Neste sábio equilíbrio entre a direcção e coordenação do projecto pela autoridade régia e a liberdade executiva, reconhecida aos «irmãos» das confrarias da Misericórdia — e outras — residiu o segredo do êxito, que as mesmas alcançaram, lição ainda válida no nosso tempo.

APÊNDICE DOCUMENTAL

N.º 1

1474, Fevereiro, 21 — Santarém.

D. Afonso V autoriza Álvaro Domingues, abade de Mangoeiro, a fazer testamento de alguns bens a favor do hospital de V. N. de Cerveira, que habitualmente recebia peregrinos e outros necessitados, mas, então, se encontrava muito carenciado.

A.N.T.T. Leitura Nova. Além Douro, liv. 4, fl. 8

«O ospitall de Villa Nova de Cerveira licença a Alvaro Dominguez abade pera fazer testamento e instituyçam de seus beens ao dicto ospitall.

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos enviou dizer ho concelho e homeens boons da Villa Nova de Cerveira que em a dita villa esta sytuado huum ospitall o quall he muy pobre e fallecido das cousas necessarias aos peregrinos e pessoas que nelle ham de receber acolhimento e gasalhado. E que huum Alvaro Dominguz abade de Mangueyro por serviço de Deus e bem de sua alma queria fazer doaçom e manda ao dito ospitall de certos beens seus que ouvera delles de sua eramça e delles de compra per nossa autoridade que poderam valler doze mill reaaes, comtanto que elle instituyse e fizesse huum proveedor dos ditos beens que fosse de seu linhagem leygo ou clerigo, o quall os proveesse e admynistrasse e as duas partes da remda desses (*sic*) e despemdesse em repayro e provisam do que ao dito ospitall fosse necessario presemte o escripvam da Camara do concelho e a terceyra parte da remda delles ouvesse pera sy por seu trabalho.

Pedindo nos por mercee o dito comcelho e homeens boons que nos proveesse e dessemos nossa autoridade e lugar ao dito Alvaro Dominguz abade pera fazer o dito testamento e instituyçom na maneyra sobredita.

E nos visto seu requyrimto e por isto ser serviço de Deus e obra piadora e meritoria teemos por bem e damos nossa autoridade e lugar ao dito abade que elle possa fazer a dita manda e unstituyçom dos ditos beens ao dito espitall pella guyra em cima declarada sem embargo de todallas nossas ordenações e defesas serem em comtrayro, comtamto que quallquer veedor que elle dos ditos beens imstituyr e fezer seja obrigado de os muy bem adubar e aproveitar e que da remda delles nom receba cousa algũa salvo peramte o dito escripvam da camara o quall todo escrepera pera se no dito espitall e obras e cousas delle gastar o que montar nas duas partes da remda que verdadeyramente remderem cada anno. E assy escpreva ha despesa dellas segundo nos pellos ditos homeens boons he requerido. E porem mandamos a todollos nossos corregedores etc. que leixem ao dito Alvaro Domynguez abade fazer a dita manda e instituyçom pella maneyra sobredita sem lhe poerem sobre ello duvyda nem contradichom algũa e a guardem e cumpram pela guyra que per elle for feyta e em esta carta he comtheudo sem outro embargo que a ello ponham por que assy he nossa merce. Dada em Santarém vinte e huum de Feveryro. Christovom de Bayrros a fez. Anno de LXXIII».

N.º 2

1479. Agosto, 13 — Roma.

O papa Sisto IV, pela bula Ex debito solitudinis, nomeia, o bispo de Tânger, D. Frei Nuno, o Arcediago de Santarém e o Cónego de Lisboa, Fernando Gonçalves, executores da bula Sane pro parte, pela qual autoriza o Príncipe D. João, futuro D. João II, a reunir diversos hospitais e casas de assistência da cidade de Lisboa num grande e solene hospital, a construir para o efeito.

Cópia do original, feita em 1539 e autenticada pelos notários apostólicos Fernando e (Se)bastião Rodrigues.

A.N.T.T., Bulas, m. 12, n.º 8.

Sixtus Episcopus Servus Servorum Dei venerabili fratri Nunio episcopo Tingensi in civitate Ulixbonense commoranti et dilectis filiis Archidiacono de Santaren ac Fernando Gundisalvi canonico ecclesie Ulixbonensis salutem et apostolicam benedictionem.

Ex debito solitudinis officii pastoralis circa hospitalium aliorumque piorum locorum quorumlibet statum salubriter comfovendum solliciter vigilamus studiis eaque sic cupimus apostolice provisionis ope dirigi ut ne dum dispendiosis concutione incorrendis quod prosperis auctore Domino jugiter proficiant incrementis. Sane pro parte dilecti filii nobilis viri Johannis principis Portugallie charissimi in Christo filii nostri Alfonsi regis Portugallie illustris primogeniti nobis nuper exhibita petitio continebat quod licet in civitate Ulixbonense sint quamplura pauperum hospitalia pluresque domus ad hospitalitatem deputate tamen cuiuslibet hospitalium et domorum huiusmodi fructus ad decentem inibi hospitalitatem servandam et alia eorum onera perficienda commode non sufficiant et si in eadem civitate de novo construeretur unum amplum et sollemne hospitale pauperum peregrinorum languidorum infirmorum et aliorum miserabilium personarum inibi decenter servandam et eidem hospitali unirentur annecterentur et incorporarentur singula allia hospitalia pauperum civitatis predictae et domos ad hospitalitatem huiusmodi deputate ex hiis solum omnium hospitalium huiusmodi fructus redditus et proventus in eodem de novo origendo hospitali caritativa hospitalitas huiusmodi commodius teneri et confluentes ad illud inibi recipi et

refocilari valerent idque ad dicte civitatis decorem et pauperum infirmorum peregrinorum et aliarum miserabilium personarum predictarum maximam cederet commoditatem, quare pro parte dicti dilecti principis nobis fuit humiliter supplicatum ut sibi quod unum magnum hospitale pauperum huiusmodi cum amplis et commodis officinis pro hospitalitate observanda in civitate predicta in loco ad id commodo et convenienti de novo fundare et illi omnia et singula allia hospitalia pauperum dicte civitatis cum omnibus suis bonis mobilibus et immobilibus atque juribus universis omnesque domus ad hospitalitatem predictam deputatas intra ipsam civitatem consistentes et preter illa tot beneficia ecclesiastica secularia et regularia cum cura et sine cura de jure patronatus regis et principis predictorum tantum quorum fructus et redditus et proventus tricentorum florenorum auri de camera in simul valorem annuum non excedant perpetuo unire annectere et incorporare necnon hospitalium domorum et beneficiorum huiusmodi ab hiis qui illa obtinent et pro tempore obtinebant si illas sponte et libere facere voluerint resignationes ad affectum unionum huiusmodi admitti mandare ac alias in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignemur.

Nos igitur qui dudum inter allia voluimus et ordinavimus quod petentes beneficia ecclesiastica aliis uniri tenentur exprimere verum valorem annuum secundum communem extimationem tam beneficii uniendi quam illius cui uniri peteretur alioquin unio non valeret veros valores annuos fructuum reddituum et proventuum hospitalium et domorum predictorum presentibus pro expressis habentes ac pium dicti principis propositum in hac parte plurimum commendantes ac alias de premissis certam noticiam non habentes huiusmodi supplicationibus inclinati discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatinus vos vel duo aut unus vestrum vocatis quorum interest de premissis omnibus et singulis eorumque circumstantiis universis auctoritate nostra vos diligenter informetis et si per informationem ipsam ita esse repereritis eidem principi quod unum magnum hospitale pauperum cum amplis et commodis officinis pro hospitalitate observanda in civitate predicta in loco ad id commodo et convenienti de novo fundare et construere possit auctoritate nostra licentiam concedere. Et nichilominus eidem hospitali postquam fundatum et creatum fuerit congruenter omnia et singula hospitalia pauperum dicte civitatis cum omnibus bonis suis mobilibus et immobilibus atque juribus universis omnesque domos ad hospitalitatem predictam deputatas intra ipsam civitatem consistentes et preterea illa tot beneficia ecclesiastica secularia et regularia cum cura et sine cura que videlicet de jure patronatus regis et principis predictorum tantum existant de consensu ipsorum et quorum fructus redditus et proventus tricentorum florenorum predictorum valorem annuum secundum communem extimationem in simul non excedant perpetuo unire annectere et incorporare eadem auctoritate curetis ita quod cedentibus in simul vel successive decedentibus rectoribusque hospitalium domorum et aliorum beneficiorum uniendorum huiusmodi liceat rectori pro tempore dicti magni hospitalis de novo erigendi per se vel alium seu alios corporalem aliorum hospitalium domorum et beneficiorum predictorum possessionem auctoritate propria apprehendere illorumque fructus redditus et proventus in usum et utilitatem dicti magni hospitalis de novo erigendi convertere et perpetuo retinere diocesani loci et cuiuscumque alterius licentia super hoc minime requisita.

Preterea si qui ex rectoribus hospitalium domorum et beneficiorum predictorum illa aut aliqua ipsorum ad effectum unionum annexionum et incorporationum huiusmodi in manibus nostris sponte libere resignare voluerint vobis ad effectum antedictum resignationes huiusmodi admittendi necnon resignantibus predictis pensiones annuas super fructibus redditibus et proventibus hospitalium domorum et beneficiorum predictorum etiam si ille ad valorem annuum omnium fructuum reddituum et proventuum hospitalium domorum et beneficiorum eorundem ascendat per resignationes huiusmodi quoad vixerit precipiendos in terminis et locis de consensu partium statuendis ac sub

censuris et penis in talibus apponi solitis respective reservandi constituendi et assignandi necnon quascumque possessiones domos et bona immobilia hospitalium domorum et beneficiorum predictorum sub annuis censibus sive canonibus convenientibus et honestis quibuscumque personis etiam laicis in evidentem tamen utilitatem dicti novi hospitalis concedendi eadem auctoritate plenam et liberam tenore presentium concedimus facultatem.

Nos enim si erectionem novi hospitalis huiusmodi fieri et illi per vos allia hospitalia domos et beneficia predicta uniri annecti et incorporari contigeri ut prefertur quod hospitale novum predictum ad vitam prefacti principis provida eius ordinatione regatur et gubernetur quodque omnes et singuli quos in eo ab hac vita migrare contigerit sacerdotem idoneum secularem vel regularem in suum possint eligere confessorem qui confessionibus eorum dilligenter auditis pro commissis per eos peccatis et delictis plenam remissionem concedere valeat ipsumque hospitale de novo erectum omnibus et sine privilegiis immunitatibus et indultis quibus allia hospitalia et domos unita huiusmodi potiebantur et gaudebant uti et gaudere debeat in omnibus et per omnia perinde ac si eidem novo hospitali specialiter et expresse concessa fuissent prefacta auctoritate statuimus pariter et decernimus non obstantibus priori voluntate et ordinatione premissis et aliis constitutionibus et ordinationibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus eorundem hospitalium etiam juramento confirmatione apostolica seu quacumque firmitate allia roboratis ceterisque contrariis quibuscumque aut si aliqui super provisionibus seu commissionibus sibi faciendis de hospitalibus ac huiusmodi specialis vel aliis beneficiis ecclesiasticis in illis partibus generales Apostolice Sedis vel legatorum eius litteras impetrarint etiam si per eas ad inhibitionem reservationem et decretum vel alias quomodolibet sint processuris quas quidem litteras et processus habitos per easdem et quecumque inde secuta ad hospitalia domos et beneficia predicta volumus non extendi sed nullum per hoc eis quo ad hospitalium seu beneficiorum aliorum prejudicium generari et quibuslibet aliis privilegiis indulgentiis et litteris apostolicis generalibus vel specialibus quorumcumque tenorum existant per que presentibus non expressa vel totaliter non inserta effectus earum impediri valeat quomodolibet vel differri et de quibus quorumque totis tenoribus habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Provisio quod hospitalia et beneficia huiusmodi debitis propterea non fraudentur obsequiis et animarum cura si qua illis imminet nullatenus negligatur quinimo omnia et singula illis incumbentia onera per eorundem hospitalium rectores debite suportentur. Nos enim ex nunc irritum decernimus et inane si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignorantur contigerit attemptari. Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quadringentesimo septuagesimo nono idus Augusti pontificatus nostri anno octavo».

«Tresladada foi esta da propria original bem e fielmente per mim Sebastiam Rodriguez notairo apostolico a qual era scripta em purgaminho com hum selo de chumbo impendente per cordam de canhamo branco a qual concertei com Fernam Diaz outrosy notairo apostolico com os riscados omde dizia «et beneficia» porque ho fizemos por verdade e o assinamos de nossos sinais pupricos que taes sam rrogados e requeridos.

(Sinal notarial com a assinatura):

FERDINANDUS, Notarius Apostolicus: 1539.

(Sinal notarial assinado):

BASTIAM RODRIGUEZ, Notario Apostólico».

N.º 3

1496, Novembro, 27 — Montemor-o-Novo.

D. Manuel I autoriza o presbítero João Pires, morador em Vila Real, a instituir um hospital para crianças enjeitadas, sob a condição de que, à sua morte, a administração passe para um leigo e para a jurisdição régia.

A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 1, fl. 156v.

«Licença pera se fazer huum espital dos meninos emgeitados em Villa Real a Joham Piriz cleriguo».

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saver que Joham Piriz cleriguo de missa morador em Vylla Real nos disse por sua emformaçom [fl. 157] que elle por serviço de Deus deliberara e detriminara de toda sua fazenda desprender por serviço de Deus em esta maneira, *convem a saber*, que todollos moços e moças emgeitados elle os tomar e criar em hũa cassa que elle pera ello tinha muyto booa e lhes dar todallas coussas que lhes meester fyzessem, *convem a saber*, cassa e cama e comer e beber e vistir e calçar, fissimo e meezinhas e outras quaaesquer coussas que lhes necessarias fossem pera a guovernança dos dictos emgeitados.

E que porquamto o nam podia fazer sem nossa licença e autoridade nos pidia por mercee que lhe dessemos licença e luguar pera o poder fazer e que podesse em sua vida guovernar a dicta cassa e orffaãos como seus filhos. E que per a sua morte podesse leixar a dicta aministraçam e beens a quem tevesse o dicto carrego e aministracam da dicta cassa e meninos emgeitados e que outrem o nom podesse fazer salvo quem elle Joham Piriz quissesse e nomeasse e que ouvessemos todo por firme e vallioso pera sempre.

E nós vemdo o que nos elle dizia e huum *praze me* com o nosso passe de que o theor he o que se segue:

— «Praz a el Rey nosso senhor de dar licença ao sopricamte pera fazer ho em esta pitiçam contheudo contamto que depois de sua morte leixe a aministracam do dicto espirital a pessoa leigua e de sua jurdiçam e que nunca mais possa amdar em creliguo nem em outra pessoa eclesiastica. E queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e damos lhe licença e lugar que elle possa fazer o dicto espirital pera os dictos meninos emgeitados contamto que depois de sua morte leixe aministraçam do dicto espirital a pessoa da nossa jurdiçam e que nunca mais possa amdar em cleligno nem em outra pessoa eclesiastica.

Dada em a nossa villa de Montemoor o Novo XXVII dias do mes de Novembro. El rey o mandou pellos doutores Fernam Rodriguez do seu conselho dayam de Coimbra e Pero Vaaz seu capellão moor vigairo de Tomar desembargadores do Paaço, Joham Affonso a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill quatrocentos noventa seis».

N.º 4

1498, Janeiro, 27 — Guimarães.

De acordo com a comissão recebida do contador dos resíduos, Diogo Borges, cavaleiro da casa del Rei, João Luís e o tabelião João do Porto, que lhe foi dado como escrivão, registaram no inventário da Confraria e Hospital de S.^{ta} Margarida o compromisso, que está na sua origem e orienta a vida desta Confraria e a seguir se transcreve.

A.N.T.T., *Fundo antigo*, n.º 272, fls. 298v-300v.

«Porque pera glorificação e emxalçamento de Deus todo poderoso e da Bemaventurada Virgem Maria e do bemto Sam Miguell ho Angeo hordenamos nos homeens que moradores somos no Castello da villa de Guimaraaes taes mandamos e fazemos comffraria antre nos em esta guisa que se segue:

Primeiramente se algum confrade adoecer ou enfermar des a Pomte de Cervas ataa Pomte de Negrellos que [fl 299] os confrades que na villa forem se hajumtem e dem contentamento algum a custa do emfermo ou morto algum dos confrades que vão por elle e o tragam e se perventura ho emfermo ou morto nada nom tener, os confrades contentem aas suas custas aquelles confrades que por elle forem. E se algum confrade enfermar na villa, os outros confrades o guardem convem a saber, tres e tres a revezes e asy se emtemda das molheres que asy emfermarem e como quer que o emfermo estiver per s'yr deste mundo todos com elle estem sem nemhüa tardança atee que o soterrem. E na alldea homde morar esse confrade, convem a saber antre a Ponte de Cervas e a Pomte de Negrellos e amtre a Pomte de Bouças e o termo de Freitas e por a sua allma dem aquelles que forem casados dous dinheiros e os que nom forem casados dem cada huum seu. E assy per esta meesma maneyra se faça pollo filho do dicto confrade quallquer se perventura allguum confrade leyxar ou apenhar ou arrendar seu cenço ou erdade em tall guisa que o nom [fl. 299v] possa a sua mão recobrar, os confrades ho ajudem em tall magneyra que o defenda e o aja se algum confrade allguma demanda tener no comcelho todos os confrades vão com elle juntos e se algüa boa razom e trica se achar por parte do confrade se ponha demanda. E se perventura a defender nom poder os confrades ho ajudem e quallquer que contra ho confrade ou irmãoo errar os outros confrades emtrem e vão a ella e o tomem e o vistam em huum pano tynto e húa camisa e tomem cinco varas e lhe dem cinco açoutes. E assy se emtenda nas molheres que forem na confraria. E nenhum confrade sera ousado a ir a demanda por algüa molher mais despois correja ho erro segundo ho fecto cometido. E quallquer que esto nom quiser comprir pague hüa livra de cera e nom seja mais confrade. E quallquer que a voz da campã da comfraria ouvir e nom quiser hiir a cabido [fl. 300] ou ao emfermo vysitar pague hüa livra de cera e quallquer que nom quiser fazer com ho confrade morto e o desprezar nom se chegamo pera elle pague hüa livra de cera. E se o comffrade morer e leixar a quimta parte de huum dinheiro d'ouro ha Comfraria se o confrade poser algum homeem comsiguo a mesa a comer nom seer confrade pague hüa livra de cera. E quallquer comffrade que a voz da campã ouvir e nom quiser ir a cabido pague dous soldos. E se allguum confrade leixar sua casa em esta villa, *convem a saber*, vendendo a per necesidade e nom poder dar allgüa cousa por ella a Comffraria nom seja por iso lançado da Comfraria. A quallquer que quiser emtrar em esta Comfraria e for filho de confrade de mea livra de cera por sy.

E o comfrade que ouver allgũa discordia com outro comfrade asy da pelleja como dadiva da que acerqua disso se seguir nom busque direito per sy nem per sua geeraçam nem per conselho doutro allguum homeem, mais per os comfrades. E se desto nom quiser senom seguir sua vontade sera lançado da Comfraria. E se algum comfrade tiver allgũa demanda em allguum concelho fora esses comfrades que elle chamar vãao com elle pera o ajudar se tiverem allguuas cavallgaduras vaam em ellas e despendam [fl. 300v] do seu. Se allguum comfrade achar algum outro comfrade enfermo este com elle e guarde o tres dias e despenda do seu e despois de tres dias despenda do aver do enfermo. E se esse enfermo morrer far lhe ha a sopulltura do seu propeo. E se nom tiver desperesa despenda do thesouro da Comfraria segumdo sua conciença. E quallquer que esta Comfraria ajudar seja beento da bençam de Deus. E quallquer que a mallgaastar e destuir seja malldito e escumungado da malldiçam de Deus e de Sam Pedro e de Sam Paulo pera sempre amem.»

N.º 5

1499, Novembro, 27 — Braga.

O Cabido de Braga decidiu, em reunião realizada na data supra, quais as medidas assistenciais a dispensar aos seus membros na doença, bem como o modo como se fariam o funeral e os sufrágios.

A.D.B., Prazos do Cabido, tomo III, fl. 98v-102.

«Acordo sobre a ordem do enterramento dos beneficiados, ex quo dessumpta sunt capitula 28, 29, 30 Statutorum».

— «Item aos XXIX dias do mes de Novembro anno do Senhor de mil III^o LRIX annos estando presentes em chamados per som de canpam tangida os senhores Joham Godiz chante, Luis Gonçalves Farto lecencyado e arcediaguio de Holivença, Alvaro Pirez mestre escolla, Joham Vasquez arcediaguio de Neyva, ho doutor Sabastiam Lopez thesoureiro, Diogo Gomez d'Abreu arcediaguio do Couto, Gonçalo Pirez coniguo, Rui Vasquez, Lopo Diaz, Diogo Gonçalves, Estevam Falcam, Jachome Mendez, Pedro Afonso, Pedro Bravo, Afons' Eannes, Joham Gonçalvez, Gonçalo Gordo, Alvaro Pirez, Alvaro Hozoreo, Joham de Ponte, Diogo Gomez de Bairos, Fernand' Araugo, Pedr' Eannes Campello, Diogo de Castilho, Fernand' Eannes, Filype Rodriguez, Diogo Fernandez, Antonyo Afomso todos coniguos prevendados diseram que segundo viam per experencia quando acontece algum dignidade coniguo ou tercenayro desta See adoecer non he vigiado per pesoaa algũa d'antre elles espcpecialmente no artyguo da morte e asy em sua sepultura e emteramento se leixam de fazer aquellas honrras he exequeyas qu' as semelhantes pesoaas se deve e acostuma ha fazer; esto faz as vezes [fl. 99] nom fiquarem erdeyros ou se fiquam ho non fazem comomo (*sic*) devem. E queremdo a esto proveer estabelleceyam he ordenavam que cando quer que allguum dignidade ou coniguo for enfermo de tall emfermydade de que se presuma e digua que ha de falecer que dous coniguos ou denidades quaees ho enfermo tener por bem e mandar chamar ho haconpanhem em sua doença he emfermidade consolando em ella e trazendo lhe ha memorya cousaas saudavees ha sua almaa segundo sua

desquerçam he saber. E tenham especyall caryguo disto espicialmente aa ora da mortee em guysa que se non ache aquella ora deseparado quando ha mester os amigos da sua almaa. E se hacontecer ho emfermo seer tercenayro dous tercenayros façam ho semelhante. E que os taees dignidades coniguos e tercenayros sejam contados emquanto em esto forem hocupados por presentees he intersentees. E quallquer que for requerydo e rogado pollo emfermoo pera esto he ho refusar fazer ou nom der coniguo ou dignidade que ho [fl. 99v] por elle queyra fazer que seya haceyto ha ho tall emfermo seya descontado dez dias do que tener servydo.

Outrosy que sendo saoo em sua vyda ou a ora de sua morte os dignidadees coniguos e tercenayros tenham faquidade e poder de escolherem sopolltura dentro na See onde lhes haprouber hafora no cruzeyro dess ho altar da Trindade ate ho altar de Jhesus contando as sepulturas que estam em deryto dos dictos altares. E se non escolher ha tall sepultura seus herdeyros e testamenteyros ha posam escolher sem della se pagar coussa alguaa.

Item que sendo falecydo ho tall dignidade ou coniguo ou tercenayro os dignidadees coniguos e tercenayros que forem presentees se non partam da cydade atee ho corpoo do defunto seer sopultado e as exseqyas todas feytas. E os que forem ausentees esteverem em ho termo da cydade ou d'arredor atee duas legoas e forem sabedorees venham loguo ha cydade ser presentees haconpanhar ho defunto salvo se na dicta cydade for aa pesteneellencyaa de que a Deus garde; he ho que ho contrayro fazer seya descontado em dez dias dos servidos.

[Fl. 100] Item como alma for fora do corpo oito cleliguos do coro iram labar e vestir e coreger ho corpo morto e o meter no hataude em que ha de ser levado ha sepultura e ho coreger de todo hate ho poer ha porta donde ha de ser levado e iram na precyçam e estaram a todallas oras e missas. E avera cada hum destes clelyguos por hasy ho fazerem trinta reaes da mesa capitollar.

Item ho hobreyro da See que pello tenpo for tera cuidado de mandar fazer ho ataude e ho cadafalssso onde se ha de poeer ho corpo morto e os banquos para as tochaas e mandar fazer ha covaa todo ha custa da messa capitollar. E fara fazer oito tochas quando quer que ha denydade ou coniguo falecer e quatro quando ho tercenayro falecer as quaees arderam durando as oras ha missa.

Quando forem pollo defunto ha cassa todoos dignidadees e coniguos iram em pricyçam com ha cruz grande e asy ha yda como ha vinda como se costuma fazer e iram e viram muito honestoos mostrando tristeza que devem ter por ha morte do tall dignidade coniguo ou tercenayro levando seus capellos e murças aredor do pesçoço e da cabeça em guissa [fl. 100v] que pareçam aver sentimento da morte de seu irmãoo.

Item o chantre ou subchantre teera careguo d'escolher d'antre os coniguos seis ou mais que vir que sam mui rigos e despostos pera levar ho corpo morto do dignidade ou coniguo e outros tantos tercenayros ou cleliguos pera lebar ho corpo do tercenayro. E ante ho corpo morto do dignidade os dignidadees todos com os coniguos mais antigos levaram diante ho corpo morto oito tochas indo em precyçam. E se for corpo morto de coniguo levam as tochas oyto coniguos. E se for corpo morto de tercenayro levaram quatro tochas quatro tercenayros ante o corpo hindo em precisam. E os que cada hūua destaas cousas for revell e non quiser fazer seja descontado em dez dias dos servidos.

Item asy muito honestamente hiram na precisam dizendo ho resposso de *subvenite* muito pausado. E na See diram muito pausadamente vespervas e nocturno de tres liçoões e laudees e com seus respossos e psalmos atee ser emterrado o corpo morto segundo custume. E esto todo faram os conegos sem aver por ello coussa algūua.

Os moços do coro emcensarom segundo custume e averam trimta reaes e ho hobreyro pagara ho encenço ha custa da messa capitollar. E a dignidade tamgeram os

signos vinte vezes antre dia he noyte e haos coniguos quinze vezees e aos tercenayros oyto. E o samcristam avera pollos tanger por cada vez V reaes da mesa capitollar.

Item quando se hacontecer que algum dignidade coniguo ou terccnayro que viver em esta cydade e tener cassa he domicillyo em ella falecer fora e fora for emterado como for sabydo se hordene huum dia em que se façam todas as suso dictas homrras e exequyas, *convem a saber*, besperas noturno e laudes no modo suso dicto. E esto tera careguo o escripvam do Cabydo de ho lenbrar e fazer ordenar.

Item quando se hacontecer que hodignidade coniguo ou tercenayro renuncyar sua dignidade conesya ou tercenarya e viver em esta cydade depois de hasy renuncyar e nella tener cassa e domecillyo que se façam por elle e a seu corpo as mesmas homrras e exequias como se com sua denydade conesya ou tercenarya falecesse. [Fl. 101v] E todo esto ordenarom e ouverom por bem. E acordarom que se fezesse e pormeteram e jurasaram (*sic*) aos Sanctos Avangelhos corporalmente tangydos de ho gardarem e manterem em todo asy como aqui esta escripto e nunca irem contra elle e por verdade hasynaram aqui todos.

JOHANNES VALLASCI
 DIOGO GOMEZ D'ABREU
 PETRUS ALFONSY
 JOHAM CONÇALLVEZ
 ?
 DIOGO BARROS
 RUY VAASQUEZ DO VALLE
 DIDACUS GONDISALVI
 BRACHARENSIS CANONICUS
 ALVARO PIREZ
 GORDO
 CANONICUS
 [fl. 202] PETRUS
 ALFOMSSUS
 CANONICUS
 ?
 DIOGO FERNANDEZ
 ?
 FERNANDUS JOHANNES
 ?
 ?
 PETRUS BRAVO

N.º 6

1501, Janeiro, 10 — Lisboa.

D. Manuel I, face à comprovada má gestão dos bens do hospital-albergaria de Moncorvo, confiou ao tabelião João Mouro, seu escudeiro, a administração desta instituição e respectivos bens e rendas, bem como dos encargos espirituais a que era obrigado.

A.N.T.T., *Além Douro*, livro 1, fls. 131v-132

«*Aministraçam de hũa capella espirital em a villa de Mencorvo que os juizes e officiaes pesuyam sem titullo*».

«Dom Manuel etc.. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham Affonso tabaliam e nosso escudeiro e morador em a villa de Mencorvo nos enviou dizer per sua emformaçam que na dicta villa estava huum espirital d'albergaria em ho qual se albergam e agasalham os pobres quando a ella bem do qual espirital e albergaria o concelho e homeens bons da dicta villa avya muitos annos que estava em posse sem outro titulo nem carta nossa per que podessem teer e pesuir a dita aministraçam nem lhe per direito devia pertemceer, a qual fora instituida e hordenada per algũuas pessoas a hora de seus fallecimento, ao qual sprital e albergaria leixaram allgũuas herdades pella remda das quaes lhe aviam de dizer duas missas e mais aviam em elle de teer pera os ditos povres III camas ou IIII com aogoa fogo e sal pera elles. E aministrando asi o dito concelho a dita ministraçam huum Affonso Homem nosso escudeyro (fl. 132) e comtador e procurador das capellas, albergarias espritaees na dita comarqua fazemdo coreiçam tomara comta ao dito concelho o quall por lhe nam mostrarem titollo nem tomo [ou] carta nossa per que devessem posuir a dicta aministraçam os privara da dita possa e lamçava della e o dicto concelho apellara dello. E por nom seguirem a dita apellaçam o dito comtador emcarreguara a huum Joham Lobato outroy morador na dita villa da nossa parte que emtreatanto nos hordemasemos manistrador tevesse dos ditos emcargos cuidado e mantevesse todo na maneira sobredita.

Pedindo nos o dito Joham Afomso por mercee que porquamto avia muitos annos que a dita capella e beens della andavam emlheados escambados e em maaos d'algũuas pessoas sem serem postas em arrecadaçam por hy nom aver lidímo manistrador a que pertemcesse nem istetuiçam da dita capella nem testamentos dos ditos defuntos e que os beens que hy avia e se conheciam da dita capella eram as ditas erdades as quaaes os ditos defuntos leixaram e dotaram aa dita capella e emcarguos e mandarem que por suas almas se disessem as ditas duas missas cada somana e tevesem as ditas tres camas ou quatro com augua e fogo e sal pera os ditos pobres e que a dita capella e manistraçam della era em mão do dito Joham Lobato o quall a tinha emdividamente sem comprir polla alma dos ditos defuntos o que assy mandaram fazer e que assy lograva os beens da dita capella comtra razam e direito e sem outro nhuum titollo por descargo das almas dos ditos defuntos lhe fizessemos mercee d'amenistraçam da dita capella e espirital e lhe ordenasemos aquelle emcarguo e missas e isso mesmo a elle sopricamte o que fosse bem por seu trabalho segundo nossa ordenança.

E nos vendo o que nos elle asi dezia e pedia amte de lhe a ello darmos outro algum despacho mandamos primeiramente tirar inquiriçam accerqua do que nos o dito Joham Afomso dizia e se os ditos beens eram isentos e profanos e se eram vendidos trocados emlheados ou escaimbados e em que mão de pessoas amdavam ao que foy

em todo satisfeito. E tirada inquiriçam per o caso mandado pollos juizes da dita villa a quall carta nos foy apresentada.

E visto per nos a dita inquiriçam e como se per ella amostra a amenistraçam da dita capella e espiritall serem profanos e a nos pertencer e prover da dicta amenistraçam e capella temos por bem e fazemos lhe mercee d'amenistraçam della em sua vida e mais nam e de toda a remda que os ditos beens da dita capella remderem em salvo e ao presente avera pera sy por seu trabalho a terça parte e as outras duas partes mandara dizer em missas em cada huum anno e o dito Joham Afomsso trazera as ditas erdades e beens da dita capella bem aproveitadas e adubados e se alguuns forem emlheados os demande e requeira aas pessoas que os trouverem emlheados e os faça tornar a menistraçam da dita capella e os repaire e aproveite assy os ora sam avidos e sabidos como os que ouver daquy em diamte. E porem mandamos a todollos carregedores juizes e justiças de nossos Regnos a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer per quallquer guissa que seja que logo metam e façam meter em posse dos beens da dita manistraçam e capella ao dito Joham Afomsso e o ajam de hy em diante e conheçam por verdadeiro amenistrador e lhos leixem lograr e pesuir os ditos beens, remdas e direitos delles em sua vida e mais nam como dito he e o recebam a toda demanda ouçam que elle dito Joham Afomsso quiser fazer algūuas pessoas que alguuns dos ditos beens trazem e pessuem como nam devem que a dita menistraçam pertemcerem. E mandamos que todallas despesas que elle Joham Afomsso assy fezer polla alma dos ditos defuntos instituidores se escrepvam em huum livro bem e fielmente e assy se escreva e asente como o despemder pollos ditos defuntos. E o prioll da dita villa ou vigairo della tenha e faça outro livro em maneira que todo venha a booa arrecadaçam e se faça todo milhor do que se ate quy fez e o dito Joham Afomsso para huum livro em que serem postos e escriptos todolos beens assy os avidos como os que elle desemlhear declaramdo nelle as comfromtações delles e com quem partem. E em principio do dito livro no começo d'elle se traladara esta nossa carta pera se saber e per o dito tombo como a nos pertemce a dita capella e amenistraçam della visto como outra imstitucçam nem compromisso hy nam ha porquamto nossa mercee e vomtade he de o darmos e escolhermos por amenistrador della como em cima faz mençam.

E compri o assy com diligencia sem a ello poerdes outra duvida e al nom façades.

Dada em a nosa cidade de Lixboa aos dez dias do mes de Janeiro. El Rey o mandou per Dom Pedro bispo da Guarda seu capelam moor etc. e per o doutor Gonçallo d'Azevedo do seu Conselho e Desembargo ambos seus desembargadores do paço. Joham Alvarez a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e huum annos.»

